

Brasil — abril 2021



Uma anatomia das práticas de silenciamento indígena



**Indigenous Peoples
Rights International**
Championing Indigenous Peoples Rights



**Relatório sobre
criminalização
e assédio
de lideranças
indígenas
no Brasil**

Agradecimentos

A *Indigenous Peoples Rights International (IPRI)* e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) agradecem o apoio e a contribuição durante toda a pesquisa a diversas lideranças indígenas, pesquisadores, advogadas e advogados, jornalistas, organizações e instituições que atuam na defesa de direitos humanos dos povos indígenas no Brasil. Sem deixar de reviver em nossas memórias cada encontro que resultou na construção desse relatório, agradecemos às lideranças indígenas e seus familiares do Povo Munduruku da Terra Indígena Sawre Muybu, do Povo Tupinambá da Terra Indígena Tupinambá de Olivença, do Povo Guarani M'Byá e Ñandeva da Terra Indígena Morro Dos Cavalos e da Terra Indígena Jaraguá, do Povo Guarani Kaiowá da Terra Indígena Kurusú Ambá e Reserva Tey'kue, do Povo Xukuru da Terra Indígena Xukuru, do Povo Guajajara da Terra Indígena Araribóia e do Povo Akroá-Gamella da Terra Indígena Gamella. Agradecemos também à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, à Defensoria Pública da União (DPU), à Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP), ao Conselho Indigenista Missionário (CIMI), à Comissão Pastoral da Terra (CPT), ao *Opi* - Observatório dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato; ao Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (Iepé), ao Observatório Indigenista; e, em especial, a Luiz Eloy Terena, Gilearde Barbosa Pedro Kaiowá e Eliel Benites Guarani Kaiowá, Daniela Alarcon, Ellen Cristina Almeida, Gustavo Amora, Lauriene Seragusa e Sabrina Felipe.

Sumário

7	Lista de tabelas, quadros e mapas
8	Lista de abreviaturas e siglas
10	Apresentação
17	I. Introdução
23	II. Metodologia
30	III. Ser liderança indígena no Brasil atual
34	IV. Levantamento de alguns casos de criminalização e assédio
35	a) Terra Indígena Sawré Muybu <i>Povo Munduruku</i>
46	b) Terra Indígena Tupinambá de Olivença <i>Povo Tupinambá</i>
55	c) Terra Indígena Morro dos Cavalos <i>Povo Guarani M'bya</i>
62	d) Terra Indígena Kurusú Ambá <i>Povo Guarani Kaiowá</i>
69	e) Terra Indígena Caarapó (Reserva Indígena Tey'ikue) <i>Povo Guarani Kaiowá</i>
76	f) Terra Indígena Xukuru <i>Povo Xukuru</i>
83	g) Terra Indígena Araribóia <i>Povo Guajajara</i>
92	h) Terra Indígena Jaraguá <i>Povo Guarani M'bya e Ñandeva</i>
103	i) Terra Indígena Gamella <i>Povo Akroá-Gamella</i>

Lista de quadros, tabelas e mapas

18	Mapa 1	Distribuição nacional das organizações que compõem a APIB
26	Mapa 2	Casos apresentados neste relatório
130	Quadro 1	Síntese dos padrões da criminalização e do assédio de lideranças indígenas no Brasil (2021)
157	Tabela 1 (Anexo 1)	Identificação das lideranças Indígenas em processo de criminalização no Brasil (2021)

Lista de abreviaturas e siglas

AGU — Advocacia Geral da União

ALBA — Assembleia Legislativa da Bahia

APIB — Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

APOINME — Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo

ARPINSUDESTE — Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste

ARPINSUL — Articulação dos Povos Indígenas do Sul

ATL — Acampamento Terra Livre

ATY GUASU — Grande Assembleia do Povo Guarani e Kaiowá

CASAI — Casa de Apoio ao Índio

CBDDDH — Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos

CCNAGUA — Conselho Continental da Nação Guarani

CGY — Comissão Guarani Yvyrupa

CIMI — Conselho Indigenista Missionário

CIDH — Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CNBB — Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

COIAB — Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira

CorteIDH — Corte Interamericana de Derechos Humanos

COVID-19 — Coronavirus Disease 2019

CNJ — Conselho Nacional de Justiça

CNP — Comissão Nacional Permanente

CNPI — Conselho Nacional de Política Indigenista (antes de 2015, Comissão Nacional de Política Indigenista)

CPT — Comissão Pastoral da Terra

DEPEN — Departamento Penitenciário Nacional

DPU — Defensoria Pública da União

DSEI — Distrito Sanitário Especial Indígena

FPMDDPI — Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas

FUNAI — Fundação Nacional do Índio

FNLI — Fórum Nacional de Lideranças Indígenas

IBGE — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INFOPEN — Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

IPRI — Indigenous Peoples Rights International

IWGIA — International Work Group for Indigenous Affairs

LGBTQI+ — Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexuais, entre outros grupos relacionados à sigla “LGBTT2QQIAAP”, como agêneros, aliados, etc.

MJSP — Ministério da Justiça e Segurança Pública

MPF — Ministério Público Federal

OAB-RJ — Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio de Janeiro

OEА — Organização dos Estados Americanos

ONG — Organização Não-Governamental

ONU — Organização das Nações Unidas

Opi — Observatório dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato

PGF — Procuradoria-Geral Federal

PF — Polícia Federal

PNPDDH — Programa Nacional de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos

RI — Reserva Indígena

SARS-COV-2 — Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2

SDH/PR — Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República

TAC — Termo de Ajustamento de Conduta

TI — Terra Indígena

UHE — Usina Hidroelétrica



Indigenous Peoples Rights International

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

deiras batalhas em
ues não apenas de
aos seus territórios,
ederal, de atuação
vidade dos direitos

ações nacionais e para indígenas que conta-se que a partir da América Latina como movimento econômico, estando os povos, lutas e assassinatos. Estes de assassinatos em todo o mundo, a alertava ainda em gerterterase recursos aproximadamente,

a, a violência contra encontram na linha *defending Tomorrow* *mental defenders*, 2019 alcançou um eira demonstrando odo de 2018. Desde atos de defensores destacou em suas as mortes no Brasil

Introdução

|

Este é um Relatório produzido pela organização *Indigenous Peoples Rights International* (IPRI) em parceria com a Articulação dos Povos Indígenas no Brasil (APIB), no âmbito do projeto de “Apoio a uma iniciativa global para abordar e prevenir a criminalização e a impunidade contra os povos indígenas” (*Support for a global initiative to address and prevent criminalization and impunity against indigenous peoples*).

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) é uma instância de aglutinação e referência nacional do movimento indígena no Brasil, tendo sido criada em 2005 durante a mobilização anual em Brasília, conhecida como Acampamento Terra Livre (ATL). Em sua missão está a promoção e defesa dos direitos indígenas, por meio da articulação e união entre os povos e organizações indígenas das distintas regiões do país.

Aglutinando organizações locais e regionais indígenas, a APIB atua no fortalecimento da união de nossos povos, na articulação entre as diferentes regiões e organizações indígenas do país, na unificação das lutas dos povos indígenas (pauta de reivindicações, demandas e a política do movimento indígena) e na mobilização dos povos e organizações indígenas contra as ameaças e agressões aos direitos dos povos indígenas.



O movimento indígena articulado pela APIB reivindica ante o Estado Brasileiro, sobretudo, o atendimento de demandas fundamentais para a democracia como o cumprimento de convenções e declarações internacionais de direitos humanos dos povos indígenas e meio ambiente, bem como a implementação das garantias de direitos reconhecidos nacionalmente. A exemplo, destacamos o direito à autodeterminação e à consulta livre, prévia e informada, a titulação jurídica e proteção das terras indígenas, implementação efetiva de políticas públicas diferenciadas (saúde, educação, gestão territorial e sustentabilidade), além de mecanismos eficazes para a participação e controle social pelos povos indígenas.

Em sua estrutura, a APIB conta como instância superior o ATL, que trata da maior mobilização indígena nacional, reunindo anualmente em Brasília, capital do Brasil, milhares de lideranças de todas as regiões do país, sob coordenação dos dirigentes das organizações indígenas regionais. O ATL vem permitindo o intercâmbio de realidades e experiências distintas, a identificação dos problemas comuns, a definição das principais demandas e reivindicações, e a deliberação sobre os eixos programáticos e ações prioritárias da APIB.

Atualmente a APIB mantém representação em todos os estados brasileiros através das organizações regionais que a compõe, entre elas: Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), Conselho do Povo Terena, Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste (ARPINSUDESTE), Articulação dos Povos Indígenas do Sul (ARPINSUL), Grande Assembleia dos povos Guarani Kaiowa (ATY GUASU), Coordenação das Organizações indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) e Comissão Guarani Yvyrupa (CGY).

A APIB e o IPRI, nessa parceria, se juntaram na produção de um material para contribuir com a documentação e o monitoramento da criminalização de indígenas no Brasil, incentivando ações capazes tanto de impedir novas criminalizações, como se tornarem aptas a protegerem as lideranças indígenas que se encontram nessa situação.

Nessa última década, de fato, diversos estudos e relatórios produzidos por diferentes organizações da sociedade civil, nacional e internacionalmente, vêm alertando sobre a escalada da violência contra os povos indígenas no Brasil. Ao denunciarem as violências e violações de direitos humanos dos povos indígenas, revelam constantemente as marcas deixadas na sociedade brasileira pela colonização e pela escravidão que atravessaram os séculos e, ainda hoje, seguem presentes, inclusive, nas estruturas do Estado.

O levantamento de dados sobre a atual situação de violência contra povos indígenas é tarefa complexa que encontra inúmeros obstáculos. Há algumas décadas, organizações da sociedade civil atuantes nas questões indígenas no Brasil, como o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDDH), entre outras, vêm reportando com periodicidade o progressivo aumento de crimes praticados contra indígenas (como homicídios, ameaças, invasões e danos a patrimônios, por exemplo), além de óbitos decorridos tanto da ausência de políticas públicas efetivas, quanto de ataques de grupos paramilitares ou mesmo instituições estatais. A sistematização desses dados variam e se esforçam para superar a subnotificação, o atraso na divulgação dos dados públicos e a própria invisibilidade dos povos indígenas nas estatísticas, entre outras dificuldades comumente descritas que buscam camuflar e invisibilizar uma trágica realidade.

De suas leituras se depreende que os conflitos fundiários, homicídios, práticas de tortura, invasões de casas e territórios, roubos de documentos, assédio moral e coletivo, de ofensivas de milícias armadas e ataques em mídias sociais contra indígenas estão sendo potencializados em sua violência. Em suas múltiplas dimensões e como meio de silenciamento coletivo contra a insurgência ante essas injustiças, o racismo anda junto a outros fenômenos, como aumento expressivo de indígenas encarcerados no sistema penal brasileiro, o desmantelamento das instituições e da política pública indigenista, a paralisação dos procedimentos de reconhecimento jurídico das terras indígenas, a perseguição política e o assédio no exercício da participação social. A exemplo do mencionado, entre os anos 2005 a 2019, a população indígena encarcerada aumentou em 500%, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DEPEN/MJSP), do Governo Brasileiro (INFOPEN, 2005-2019).¹

Até o momento, esses estudos vêm contribuindo de forma significativa para quantificar e qualificar os tipos de violações de direitos humanos que

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciária, conhecido como INFOPEN, é um banco de dados públicos com “informações de todas as unidades prisionais brasileiras, incluindo dados de infraestrutura, seções internas, recursos humanos, capacidade, gestão, assistências, população prisional, perfil das pessoas presas, entre outros”. Conforme explica a administração estatal, “é um sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro” que, desde 2004, fornece dados censitários dos estabelecimentos penais e da população prisional. Sobre o levantamento dos dados referenciados, ver: SILVA, F. A. B. da; LUNELLI, I. C., 2020. Para acesso aos dados, mais informações em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>



os povos indígenas experimentam corriqueiramente em muitas regiões do país, sejam individuais ou coletivas. A crescente visibilidade para além das fronteiras brasileiras das causas e situações que caracterizam essa violência e, sobretudo, da vocalização das denúncias por representantes indígenas vêm possibilitando um maior acúmulo de dados, informações e estudos sobre esses problemas. Num país com dimensões continentais como o Brasil, é importante conhecer não somente as diferenças e as similaridades com que essas situações são vivenciadas, como, também, reconhecer a potencialidade com que determinadas ações podem influenciar em cada contexto.

Para além dos números, é fundamental também que sejam narradas as atividades em defesa de direitos, muitas das quais decorrem no acúmulo de mais violações. Assim, é preciso conhecer as vítimas, com a extensão de suas consequências aos sobreviventes dessas violações (e aqui incluímos também os familiares e as comunidades), bem como suas necessidades e as propostas para superar essa condição de vulnerabilidade a que estão submetidos. Se é verdade que as ações de enfrentamento a essa realidade dependem da participação de inúmeros atores, também o é que a qualificação dessas ações só virá efetivamente a ocorrer se construída pelos e com os povos indígenas.

O propósito deste Relatório é evidenciar um padrão de criminalização e assédio no contexto brasileiro que atuam no silenciamento dos povos indígenas ao defenderem seus direitos coletivos, apresentando, ao final, ações efetivas e recomendações de estratégias para a proteção à vida de lideranças indígenas, familiares e, em alguns casos, de suas comunidades. Nesse sentido, tratar da situação de criminalização e assédio de lideranças indígenas pressupõe reunir as causas e a intensidade das violências e violações identificadas, e, principalmente, apresentar um arcabouço de respostas e possibilidades de atuação conjunta com aqueles que estão a sofrer (sempre, aqui, considerando a extensão ao coletivo).

Diante disso, constituem como objetivos específicos deste Relatório demonstrar como o exercício e a participação social dos povos indígenas na construção de sua autodeterminação e autonomia tem sido negado, como se reproduzem no contexto brasileiro as violações de direitos individuais na luta pela defesa dos direitos coletivos e da natureza (compreendida aqui nas noções do direito à terra, territórios e recursos naturais), como as comunidades indígenas têm se organizado na garantia de segurança e como materializam ações estratégicas para a superação dessa realidade.

Não foi o objetivo deste Relatório exaurir os casos de lideranças indígenas



criminalizadas ou em situação de assédio no Brasil, uma vez que esse é um dos países que mais persegue defensores de direitos ambientais, dentre os quais os indígenas se inserem. **Ao invés de produzir dados estatísticos, o que se buscou foi aprofundar a divulgação de casos específicos, complexos e preocupantes de criminalização e assédio de lideranças indígenas que ensejam monitoramento.**

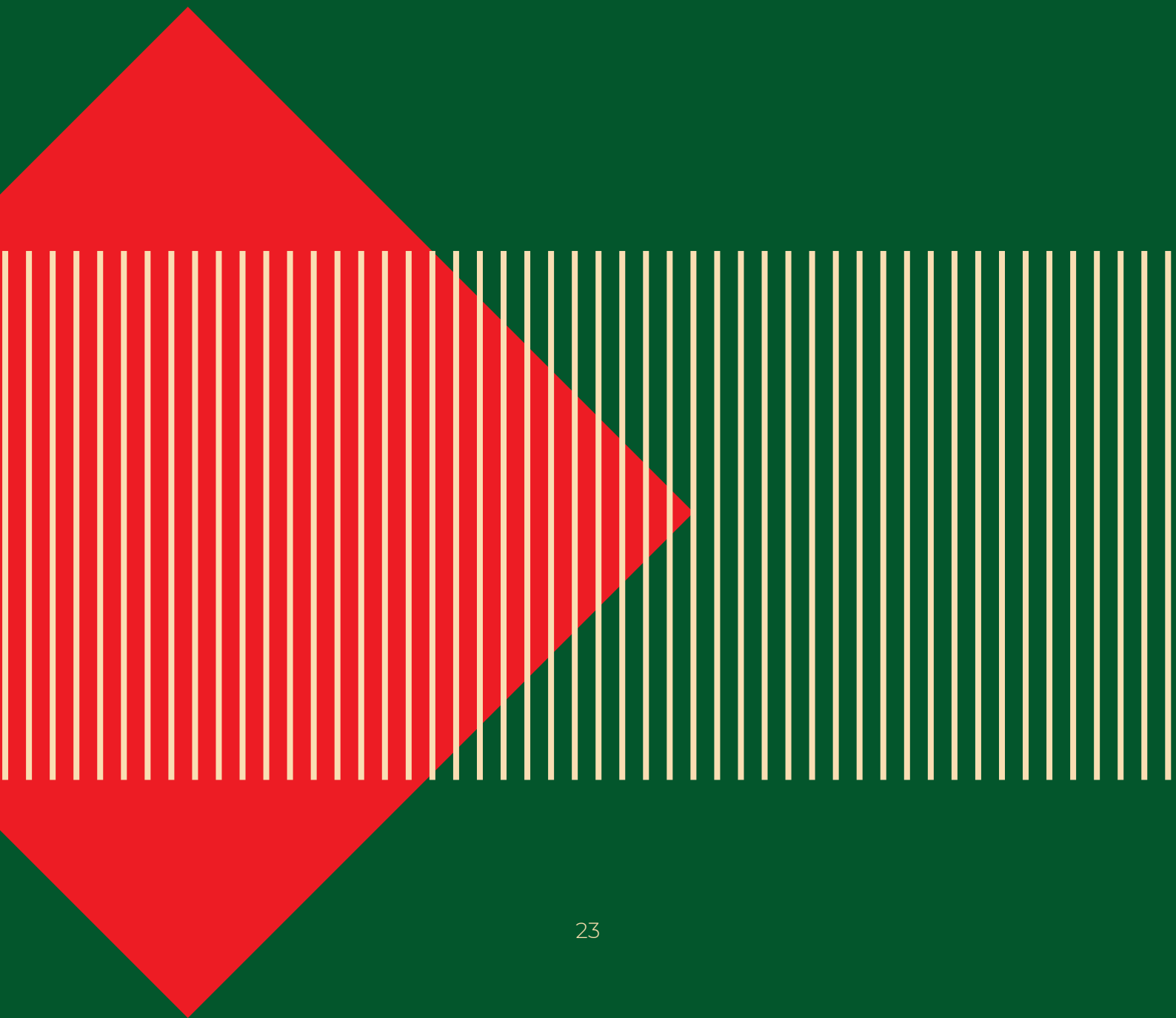
Além disso, importa destacar que o Relatório conta com uma **abordagem ampliada da noção de criminalização**. A partir da perspectiva trazida pelos indígenas entrevistados, se procurou conferir sentido mais abrangente, não meramente técnico penal, para incorporar o assédio, a privação de direitos e a negação de identidade, dentre outras formas de acossamento aqui incluídas a fim de demonstrar a extensão de seus efeitos.

Cumprindo com os objetivos propostos, em sua estrutura, a primeira parte deste relatório apresenta a metodologia aplicada à pesquisa e descreve o que é ser lideranças indígenas no contexto brasileiro atual. Consecutivamente, são identificados estudos de casos de criminalização e assédio de lideranças indígenas, alguns padrões de criminalização e assédio extraídos a partir dos casos relatados e, por fim, orientações de ações que possam influir positivamente no enfrentamento dessa situação no país para os próximos anos. Nessa última parte, são relatadas boas práticas em exercício, e recomendações para proteção individual, coletiva e sensibilização institucional.



Metodologia

||



O relatório que se tem em mãos foi produzido entre os meses de novembro de 2020 a janeiro de 2021, com vistas a traçar um panorama geral da situação de criminalização e assédio aos povos indígenas no contexto brasileiro.

O desenvolvimento desse estudo se orienta em cinco etapas, referentes aos objetivos específicos determinados: i) caracterizar a atuação das lideranças indígenas em processo de criminalização e assédio no Brasil; ii) apresentar o levantamento de onze casos sobre a criminalização e o assédio contra povos indígenas no Brasil e o mapeamento das terras indígenas em conflito que se relacionam com os casos analisados; iii) definir um padrão da criminalização e do assédio dessas lideranças indígenas a partir dos elementos encontrados nos casos analisados; iv) relatar exemplos de boas práticas que já estão sendo realizadas na garantia da vida e da segurança dessas lideranças na defesa ante a criminalização e o assédio; v) apresentar estratégias de proteção individual e coletiva a serem implementadas como medidas de enfrentamento à situação relatada, bem como de sensibilização às instituições e à sociedade nacional capazes de influir positivamente para a promoção de paz e a justiça social.

Para alcançar os objetivos dessa pesquisa, é relevante mencionar que as concepções de criminalização e assédio aqui adotadas foram concebidas em conjunto com os entrevistados, ou seja, a partir da autopercepção e compreensão desses sujeitos criminalizados, bem como seus familiares e os movimentos ou organizações indígenas de que fazem parte. É nesse sentido que a metodologia empregada para a construção deste Relatório tem como premissa a consciência (individual e coletiva) sob as distintas formas de violação de direitos humanos e de liberdades fundamentais vivenciados pelas lideranças indígenas que influem na definição dos processos analisados. Violências e violações essas que tendem a afetar a integridade física, psíquica, cultural, espiritual, política, econômica e social de lideranças indígenas e que, ao final, atuam para o silenciamento de lutas por defesa de direitos coletivos.

Sobre a técnica de pesquisa utilizada, se emprega a documentação indireta (pesquisa bibliográfica) e documentação direta (documental). Os conteúdos das mídias sociais (Facebook, Instagram, Twitter, Whatsapp) são considerados como fonte de dados na análise qualitativa do discurso social, além de outras notícias veiculadas em suas diversas linguagens (escrita, visual, etc).

Na aplicação de um método de observação direta intensiva, houve adaptação ao contexto atual de saúde pública (SARS-COV-2) a uma breve “pesquisa de campo virtual” - sobretudo, para a realização de entrevistas e, ainda, observação participante das lideranças em poucos momentos em que saíram



de suas aldeias e nos convidaram a estar com elas. A técnica de entrevistas aplicada é do tipo semi-estruturada que, sob a modalidade focalizada, consiste na liberdade dos e das entrevistadoras de estabelecer um diálogo seguindo um roteiro de tópicos relativos à pesquisa. Ao não depender da formulação de perguntas prévias e uma estrutura formal e fechada, viabiliza explorar outras perspectivas de análises e vieses epistemológicos de conhecimento sobre os problemas sócio-jurídicos analisados.

Assim, para se ter uma compreensão sobre os processos de criminalização de lideranças indígenas no contexto brasileiro, a delimitação do universo para aplicação das entrevistas é viabilizada pela amostragem por caso único – consistindo na escolha intencional dos entrevistados. Nesse contexto, algumas entrevistas são direcionadas às lideranças indígenas participantes de mobilizações indígenas regionais, outras, às lideranças que integram a própria coordenação executiva da APIB. Isso porque, a criminalização e o assédio estão intrinsecamente relacionados com a representação política e o papel de líder assumido pelos e pelas indígenas. Há, ainda, casos relacionados com a representação social do indígena e o aumento de grupos religiosos extremistas no Brasil, como explicaremos adiante.

Além disso, em comum, os atores escolhidos lutam pela manutenção de um modo próprio e não hegemônico de vida e sobrevivência resguardadas pelos direitos humanos, em especial relacionados a direitos territoriais e seus recursos naturais, e sofrem de forma emblemática as violências perpetradas por agentes e instituições estatais, bem como por organizações particulares, como forma de silenciamento e desestabilização. Nesse contexto, os questionamentos levantados nas entrevistas se deram a partir dos seguintes tópicos pré-fixados: trajetória como liderança indígena, autopercepção sobre a criminalização, atores que atuam em sua criminalização, estratégias de proteção física e espiritual (de si e do seu povo), compreensão sobre formas de apoio externo para a promoção da proteção, medidas sociais e institucionais necessárias ante a criminalização.

Para a constituição desse panorama geral foram analisados nove casos, de distintas regiões e biomas brasileiros, que em suas lutas defendem seus territórios de ocupação tradicional e a autodeterminação coletiva. Além das lideranças indicadas, também foram entrevistados antropólogos, familiares e representantes de instituições que atuam na garantia ao acesso à justiça. Para a realização das entrevistas se optou, diante da crise sanitária, pela modalidade *online*, instrumentalizada por vídeo (*Skype, Zoom, Whatsapp*), com duração entre uma a duas horas. Também se optou por manter outras formas de comunicação



com os entrevistados (mensagens de texto e áudio), de forma colaborativa com esclarecimentos e informações complementares, quando necessárias, até a finalização da pesquisa.

Entre os onze casos, dos quais nove são lideranças, também se aborda a criminalização coletiva do povo Akroá-Gamella (no estado do Maranhão) e a perseguição religiosa fundamentalista aos povos indígenas isolados. É a intenção ampliar a apreensão acerca das distintas dimensões sociais, políticas e jurídicas com que os processos de criminalização no contexto brasileiro podem ser explicados e acompanhados em distintas territorialidades.

Dando ênfase no alcance de dados qualitativos - e não quantitativos - o universo de amostragem da pesquisa também buscou priorizar a variabilidade na distribuição em território brasileiro e a diversidade de gênero. Assim, ao se realizar um recorte capaz de demonstrar um panorama geral e inicial da situação da criminalização e perseguição de povos indígenas no Brasil, os casos estão distribuídos em cinco regiões: norte, nordeste, centro-oeste e sul e sudeste, conforme mapa dos casos analisados por distribuição territorial conforme ilustrado abaixo.



Juntamente com os indígenas entrevistados, para a apresentação desse padrão de criminalização, foi importante contextualizar a situação fundiária das terras indígenas - uma vez que esse contexto demonstrou haver convergência entre os casos acompanhados. É nesse sentido que se buscou destacar os aspectos físicos da terra (como extensão, localidade, população, bioma, recursos naturais de interesse econômico do estado e de grandes corporações empresariais), o estágio do procedimento estatal que regulariza a posse fundiária indígena e a biografia histórica da liderança indígena, contextualizando-as sobre quem e como se materializam essa violência sistêmica perpetrada por um desenvolvimento econômico insustentável de corpos, comunidades e culturas indígenas.

Esta fase de levantamento de dados cumpriu importante etapa em nossa pesquisa. A partir dela, foi proporcionada aos investigadores envolvidos no estudo subsídios teóricos, estatísticos e geográficos, que serviram para a estruturação das técnicas de pesquisa, como a preparação do roteiro utilizado nas entrevistas. Além disso, essa fase permitiu um maior acercamento do tema ante o contexto atual envolvendo a pandemia, eleições municipais (ocorridas entre outubro e dezembro de 2020) e as tentativas de superação das adversidades pelas lideranças com o acesso limitado à internet.

Ainda que os resultados obtidos decorram da confluência de casos emblemáticos e não encerram todas as hipóteses de criminalização e assédio que experimentam as lideranças indígenas no Brasil, a reprodução verificada de forma análoga de fatos e ocorrências permitiu traçar alguns aspectos subjetivos e formais encontrados. A regularidade observada desses aspectos foram sistematizadas e apresentadas como um padrão de práticas que atuam no silenciamento de lideranças indígenas.

Uma vez definidos os padrões encontrados nos processos de criminalização e assédio, volta-se à capacidade de resiliência dos povos indígenas, destacando-se exemplos de boas práticas na garantia da vida e da segurança ante essas práticas abusivas e violadoras. A partir delas, são traçadas recomendações de proteção (individual e coletiva) e de sensibilização social e institucional, consideradas pela APIB como indispensáveis para um efetivo enfrentamento da criminalização e assédio de lideranças indígenas no Brasil.



Ser liderança indígena no Brasil atual





As relações entre povos indígenas e Estado brasileiro remontam há séculos como sabemos, mas os esforços das instituições estatais no Brasil pela busca de informações qualificadas e não exotizadas sobre esse segmento da população são recentes. Muitas dessas iniciativas, inclusive, relacionam-se mais às pressões externas do que diligências internas. Somente no último censo demográfico nacional realizado em 2010, por exemplo, é que se produziram dados sobre a diversidade indígena, trazendo ao conhecimento a existência de 305 povos que se autodeclararam com identidades culturais específicas em território brasileiro.² Constatar essa diversidade cultural, no entanto, não tem implicado num interesse dessas mesmas instituições em apreender o

que isso vem a significar em cada uma dessas relações, assim como as formas de representação indígena ante o estado brasileiro que se constituem.

Se por um lado, se reconhece a pluriculturalidade brasileira e a existência de diversos povos indígenas; por outro, essa pluralidade é negada a partir da abstração do “índio” e toda a variabilidade de representações coletivas que conformam os 305 povos indígenas é suplantada por estereótipos ainda bastante vivos no pensamento brasileiro e, inclusive, acionados pelo Poder Judiciário.

Um desses estereótipos, por exemplo, pode ser percebido no intento da sociedade não indígena em atribuir às sociedades indígenas a representação de uma única liderança que responda por todos. O “chefe”, o “cacique”. A perversidade dessa concepção é que, ao imprimirem uma vinculação dos povos indígenas a possuírem uma única autoridade representativa, se impõe um modelo de liderança que espelha a própria organização social colonizadora. Como se um único líder fosse capaz de manifestar a vontade geral e os interesses coletivos de um grupo pretensamente homogeneizado, perpetuando um padrão de violação de garantias mínimas para a autodeterminação indígena.

Sem coincidir com a diversidade cultural, ao se admitir essa figura do “chefe” se reproduzem idealizações incompatíveis com a pluralidade das estruturas de poder e as fundamentações socioculturais, políticas e cosmológicas dos povos indígenas. Na prática, o Estado atua selecionando quais lideranças serão reconhecidas enquanto tais, limitado ao reconhecimento daquelas que mantêm suas ideias refletidas com as de si mesmo ou, ainda, quais serão individualizadas no intuito de criminalização de ações coletivas.

É certo que para cada povo indígena existem lideranças indígenas de diferentes naturezas - por exemplo, lideranças políticas, lideranças religiosas e lideranças tradicionais. Sem esgotar as naturezas possíveis, há também lideranças que escapam à lógica estatal. Como explica Celuniel Valiente (2018), há “líderes (...) que administram e aconselham os seus agregados, segundo o seu modo próprio de viver e de ver o mundo. Esses líderes são os pais, avôs ou avós, que possuem conhecimentos básicos sobre a reza, o modo como dar conselho, os remédios para as doenças, entre outros”.³ Independente de quantas formas possam os povos indígenas exercerem suas lideranças intracomunitárias e mais do que como se constitui cada “chefia” indígena na acepção antropológica da palavra,⁴ importa neste relatório localizar a

3 VALIENTE, C., 2019.

4 Nesse sentido, ver CARIAGA, D. E., 2019. VIEIRA, J. G., 2008. CESARINO, P. de N., 2020. COSTA, L., 2016. FAUSTO, C, 2017. VANZOLINI, M., 2011.



emergência de certo tipo de lideranças indígenas que, especialmente a partir do final da década de 80, insurgiram da ampliação das instâncias democráticas e da intensificação da participação social indígena nos espaços de poder estatal.

Com as transformações nas estruturas de poder estatal, inclusive quanto ao compromisso de respeito e proteção à autodeterminação dos povos indígenas, diversos indivíduos indígenas passaram a transitar, dialogar e questionar a ausência de representação nos espaços de produção legislativa e planejamento, gestão e execução de políticas públicas. Os impactos do fortalecimento da democratização do Estado e da atuação dessas lideranças indígenas perante e desde dentro de algumas instituições estatais foi acompanhado de um impacto nos espaços de poder comunitários dos povos indígenas. Como explica o pedagogo Gersem Baniwa (2006), o processo de legitimação dessas lideranças passou a se dar, a exemplo, por sua capacidade de se relacionar com o mundo não-indígena, como falar a língua portuguesa e possuir bom nível de escolaridade”, distinguindo-se em muitas ocasiões das características e do poder exercido por lideranças tradicionais.⁵

Enquanto uma pessoa poderia exercer mais de uma forma de liderança para com seus povos e comunidades, outras passaram a se legitimar diante das capacidades e funções atribuídas em relação ao Estado, tornando-se a voz que chega à esfera pública. Fazendo-se representar coletivamente, seja como dirigentes de organizações e associações indígenas, de suas comunidades, movimentos sociais ou mesmo interlocutores dos interesses entre as lideranças tradicionais e o Estado, tornam-se porta-vozes com o mundo exterior, mediando a comunicação entre um coletivo e o estado.

A definição de lideranças indígenas, portanto, torna-se relacional ao meio externo, identificando-se a uma representação coletiva e política perante a sociedade nacional que a envolve e pressiona historicamente. Ao assumirem atividades e comportamentos o fazem verbalizando necessidades e violações de grupos sociais organizados em diversas espacialidades ante um agente capaz de contribuir para sua supressão.

Nesse sentido, as motivações que levam essas lideranças indígenas a se constituírem enquanto tais, são constantemente permeadas por narrativas que, marcadas por profundas desigualdades sociais vividas e violências sofridas, passam a atuar na esfera pública para denunciar e clamar soluções. Segundo os depoimentos colhidos durante essa pesquisa, marcadas por diversas

5 BANIWA, G. dos S. L., 2006.



situações discriminatórias, preconceituosas e racistas, as lideranças indígenas aqui consideradas convergem pela busca incessante de compreensão dos signos da sociedade não indígena e de formas de defender a efetividade daquilo que é mais importante para os seus povos.

Como as vidas indígenas estão intrinsecamente ligadas ao território e à natureza, pode-se acompanhar com as entrevistas realizadas, que as lideranças indígenas assumem que o principal direito a ser defendido é o direito à terra, pois somente a partir dela é que a garantia dos demais direitos pode existir. Sem terra não há vida.

O direito à terra é apresentado a partir de dois vieses: a defesa da demarcação dos territórios ainda não garantidos e a proteção daqueles já demarcados. Diante disso, as lideranças indígenas precisam dominar não apenas aspectos sociais e políticos (língua, organização social, possuir documentos que lhes permitam transitar, votar, ser votado, etc.) como, também, aspectos jurídicos nacionais e internacionais que lhes permitam dialogar em igualdade com os não-indígenas, muitos desses contrários à materialização dos seus direitos.

É interessante destacar que toda ameaça, todo ataque, perseguição política, atos de tortura física e psicológica, assassinato, assédio, enfim, cada ato de violência que recai sobre essas lideranças não pode ser afastado da compreensão acerca das necessidades coletivas de cada povo. Ser uma liderança diante desse contexto da resistência, ante um modelo de desenvolvimento econômico que destrói não somente o ambiente - com desmatamentos, queimadas, contaminação dos solos e das águas com projetos mineradores - como seus próprios corpos, é lutar não apenas contra a destruição da vida da coletividade indígena, mas também por causas e valores de toda a sociedade global.

Com isso, na linguagem normativa internacional, é possível afirmar que ser liderança indígena no Brasil atual diz respeito a todas e todos àqueles representantes, líderes e/ou autoridades tradicionais de povos indígenas, em sua diversidade de gênero, que estão em interação coletiva política com o Estado, e entre si, para promoverem e lutarem “pela proteção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no âmbito nacional e internacional” - conforme dispõe o art. 1, *Declaration on the Right and Responsibility of Individuals, Groups and Organs of Society to Promote and Protect Universally Recognized Human Rights and Fundamental Freedoms*⁶.

⁶ Resolução 53/144, aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas em 09 de Dezembro de 1998.

Nesse relatório sobre a criminalização e o assédio de lideranças indígenas no Brasil discute-se uma conjuntura que envolve a representação sociopolítica e o papel de líder assumido pelas e pelos indígenas na luta pela manutenção de um modo próprio e não hegemônico de vida reconhecidos pelos direitos humanos e direitos fundamentais, em especial, relacionados a direitos territoriais e seus recursos naturais. Identificando violações, violentados e violadores de direitos humanos, os casos apresentados a seguir narram o que é ser uma liderança indígena no Brasil atual e descrevem como repercutem localmente a incremento das estatísticas acompanhadas internacionalmente - muitas das quais localizam o país dentro os mais perigosos para a sobrevivência de defensores desses direitos.

Levantamento de alguns casos de criminalização e assédio

IV

a — Terra Indígena Sawré Muybu

Povo Mundurucu

O rio Tapajós é um dos maiores afluentes do rio Amazonas e tem, ao longo do seu percurso, o registro de 10 povos distintos que estão a ocupar mais de 40 terras indígenas. Ao longo da bacia do Tapajós são encontradas diversas aldeias do povo Munduruku, denotando uma histórica e ampla área territorial de ocupação tradicional.

Diante da negativa do Estado na demarcação contínua de todo o território Munduruku, a solução viabilizada pelas instâncias estatais tem sido a demarcação em “ilhas” territoriais indígenas. É dizer, não se desconsidera que um território mais amplo seja de ocupação tradicional do povo, mas diante de interesses geopolíticos ou mesmo da incidência de pequenos centros urbanos ou grandes propriedades privadas que entre as aldeias se estabeleceram, ao invés de demarcar toda área, se concentra a população indígena em territórios insulares ao longo dessa região da Amazônia brasileira. A luta de lideranças pelo território Munduruku deve ser compreendida nessa ampla territorialidade.

Com uma população estimada de 6.500 indígenas, entre eles Munduruku e Apiaká, está a maior terra indígena da região em processo de reconhecimento pelo Estado, a Terra Indígena (TI) Sawré Muybu, localizada entre os municípios de Itaituba e Trairão, no Estado do Pará. O início de seu processo de reconhecimento jurídico estatal (demarcação) se deu em 2007, com a constituição de Grupo de Trabalho para os estudos de identificação e delimitação de suas terras. Com a finalização dos estudos, em 2013, o povo aguardava desde esse período a publicação do relatório circunstanciado de identificação e delimitação da terra indígena. Ainda em 2014, inconformados com a falta de fiscalização e proteção territorial contra suas terras e a paralisação do processo demarcatório, o povo Munduruku promoveu uma primeira etapa de autodemarcação, que foi procedida de uma segunda etapa, em 2016 - ano em que, enfim, se deu a publicação do relatório circunstanciado de identificação e delimitação da terra indígena que daria fim à primeira etapa do processo demarcatório.

Constituindo verdadeiros campos logísticos que integram uma rede de insumos que subsidiam a cadeia de exportação das *commodities* (soja, milho, gado), projetos desenvolvimentistas impactam diretamente a vida do povo munduruku e são tratadas como políticas de governo. Com uma área



delimitada de 178.173 hectares, a TI é assediada por grandes empresas de capital transnacional visando obras de usinas hidrelétricas, rodovias e ferrovias que levam o “projeto do agronegócio” sobre suas áreas.

É nesse contexto que projetos e obras de infraestrutura estão a afetar a Terra Indígena Sawré Muybu. Entre eles, a construção de hidrelétricas de São Luiz do Tapajós e Jatobá, São Manoel e Teles Pires, localizadas na divisa do estado do Mato Grosso, e a Ferrogrão (EF-170), uma ferrovia que permitirá que grandes volumes de soja seja transportados à maior compradora de soja brasileira, a China, via Canal do Panamá e oceano Pacífico e, em seu retorno, espalhe sobre a região insumos químicos (agrotóxicos) e sementes transgênicas. Soma-se a isso, a existência de um projeto sob a Bacia do Tapajós que envolve a construção de 41 usinas hidrelétricas, sem que o direito à consulta livre, prévia e informada e as decisões de autodeterminação das comunidades indígenas sejam garantidos.⁷

Além dessa ingerência estatal no território tradicional Munduruku por meio de grandes obras de infraestrutura, há ainda a ausência de políticas públicas fiscalizatórias e protetivas sobre as terras indígenas. No caso da terra indígena Sawre Muyubu, essa abstração protetiva do estado expõe os Munduruku ao convívio com a invasão ilegal de garimpeiros (apresentando níveis elevados de intoxicação por mercúrio), madeireiros e extratores de palmito, além do incentivo à uma cultura de violência da população local contra os indígenas contrários a esse modelo. Incita-se, inclusive, pela impunidade de seus agentes, ameaças por whatsapp e mensagens de texto, invasões domiciliares, furto de documentos e objetos pessoais de lideranças, depredação de sedes de associações indígenas , entre outras formas de ameaças.

Envolto por florestas ombrófilas densas, na bacia do Tapajós em pleno bioma amazônico, suas terras são alvo de cobiças de madeiras nobres, ouro e palmito. Segundo o Instituto Socioambiental (ISA), durante o período da pandemia, o desmatamento na TI Munduruku aumentou em 238%.⁸

7 On the impacts of the dams on Mundurucu people: Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples. Mission to Brazil. A/HRC/33/42/Add.1 de 8 de agosto de 2016.

8 <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/desmatamento-e-covid-19-explodem-em-terras-indigenas-mais-invadidas-da-amazonia>



No entanto, é atualmente o garimpo ilegal na TI Sawre Muybu o principal responsável pela destruição da região. Ainda, é veemente, a contaminação da água e a intensificação de epidemia de malária.

Assim como a TI Sawre Muybu, outra terra de ocupação tradicional do povo Munduruku em processo de regularização fundiária é a Reserva Indígena (RI) Praia do Índio, localizada no município de Itaituba, no Estado do Pará, com uma área aproximada de 28 ha e uma população de 125 indígenas. Em um contexto distinto da TI Sawré Muybu, que fica a dois, três dias de viagem do centro urbano, a RI Praia do Índio se caracteriza pela proximidade do centro da cidade de Itaituba, sofrendo também com os impactos do acelerado processo de urbanização da Amazônia.

Como Sawré Muybu, a RI Praia do Índio - e outras aldeias munduruku próximas, como Sawré Apompu, Sawré Juybu e Praia do Mangue - enfrentam desafios e violações semelhantes, aguardando a finalização do processo de regularização fundiária. Enquanto a TI Sawré Muybu está ainda em processo de delimitação, a RI Reserva do Índio se encontra em estágio mais avançado, aguardando apenas o registro imobiliário, sem que com isso haja quaisquer indícios de aceleração dos trâmites administrativos estatais. O início do processo de regularização da RI Praia do Índio se deu em 1986 e não se encontra findado.

É nesses contextos que emergem as lideranças indígenas Maria Leuza, da região do Alto Tapajós, e Alessandra Korap, da região do Médio Tapajós, mulheres Munduruku atuantes na luta política de defesa territorial. As duas lideranças são membros de associações de mulheres Munduruku, constituindo a Associação das Mulheres Wakoborun e atuam na autodemarcação da terra. Superando as discriminações de gênero internas à sua cultura, essas mulheres agora enfrentam a violência externa e institucional.



Maria Leusa Munduruku — Foto Liliana Merizalde (<https://atmosphere>)

Maria Leusa Kaba Munduruku

Alto Tapajós — Terra Indígena Sawré Muybu,
aldeia Bananal

Direitos humanos em defesa: Defesa do direito à demarcação e ao território tradicional, defesa da autonomia territorial (contra atividades extrativistas ilegais), defesa do direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado na construção de megaprojetos (UHE) e na regulamentação pelo poder legislativo sobre mineração em terra indígena, defesa do direito das mulheres indígenas.

Efeitos da criminalização: perseguição física e política na região, mensagens via whatsapp contendo ameaças à integridade física, protestos de civis organizados por políticos locais com ataques à sede da associação que integra, agressões físicas e exposição de familiares ao medo e à insegurança, assédio policial, afastamento da vida em comunidade (refúgio) e dependência financeira para garantia da segurança sua e dos filhos, sufocamento do seu direito de ir e vir sob risco de homicídio.

Maria Leusa Kaba Munduruku, 33 anos de idade, é a liderança que

se coloca na figura de resistência em sua terra indígena, numa luta que resiste “contra a morte e destruição de seu povo”, como ela declara. Maria Leusa afirma que sua luta é coletiva e construída a partir da organização e articulação, sobretudo, das mulheres indígenas Munduruku onde traçam planos de vida, como o futuro e o cuidado com os seus filhos e se manifestam pela demarcação das terras indígenas de seu povo na região (ao todo são 7 TI) e contra a imposição de projetos extrativistas e de infraestrutura que afetam diretamente seu território - como a ferrovia EF-170 e usinas hidrelétricas no Rio Tapajós.

Na defesa do território Munduruku, a intensificação da participação das mulheres indígenas têm reconfigurado os espaços de poder intracomunitários, tornando-se uma ferramenta de luta com o mundo exterior. Segundo Maria Leusa, as mulheres são uma base comunitária forte porque não apenas comunicam tudo que acontece, como se apoiam. Suas atividades como defensora de direitos humanos se intensificam a partir de 2013 com o avanço das obras da UHE de Belo Monte. Atualmente participa do movimento organizado de resistência Munduruku, por meio da Associação das Mulheres Indígenas Munduruku Wakoborun, ante um projeto de desenvolvimento que avança sobre seus territórios retirando as possibilidades de reprodução de vida de seu povo

Dentre as funções que desempenha na associação, está a formação e capacitação de outras mulheres Munduruku, realizando pequenas oficinas e encontro de mulheres. Em 2019, ocorreu a primeira assembleia das mulheres indígenas, reunindo mais de 300 participantes e diversas associações e organizações indígenas da região. Em 2020, com a pandemia, não puderam realizar a II Assembleia das mulheres Munduruku. Para ela, o movimento que integra assumiu o papel de fazer a vigilância, geração de renda e valorização da cultura, assim elaboram projetos para fiscalização focada no território. Nisso, o movimento de mulheres foi intensificando seu conhecimento, e os próprios homens já reconhecem que elas têm mais força, possuem voz. Foi assim que, participando da luta, começaram a ganhar confiança das lideranças masculinas.

Quando Maria Leusa era coordenadora do movimento de professores indígenas, ocorreram manifestações na Câmara Municipal contra a demissão de professores. Segundo ela foi um momento de grande exposição e criminalização, pois ocasionou manifestações da população nas ruas da cidade contra os indígenas. Nessa manifestação, passaram em frente à sua

casa jogando bombas caseiras (“rojões”). Na ocasião, relata que havia muitas crianças e mulheres indígenas juntas, sendo que nenhuma delas esperava essa manifestação tão violenta da população. Tentando proteger sua filha, quando foram pegos de surpresa, seu irmão acabou sendo ferido, atingido na perna.

Após essa manifestação, relata a perda na confiança em políticos locais, uma vez que atuam incitando a população contra a associação das mulheres Munduruku. Para ela, membros do poder legislativo local não apenas incitam a população contra os indígenas, como tentam impor que os indígenas aceitem compensações financeiras ínfimas diante dos impactos negativos causados por empreendimentos.

O cenário é desfavorável, Maria Leusa sofre várias ameaças, principalmente por Whatsapp, por seu protagonismo representativo assumido. Assim, afirma a liderança, que aqueles que assumem um papel de destaque são ameaçados de morte por mostrarem a sua resistência:

“ [...] e sempre quem tá na frente da luta é ameaçado de morte. Por defender o seu povo, por defender a sua floresta, pra dizer que a destruição é errado, e mostrar a nossa resistência, né. Então a nossa vida está sendo muito difícil, mas a gente enfrenta tudo isso, que a gente, hoje em dia sofre ameaças, conflito interno no próprio território, conflito fora do território, a gente enfrenta tudo isso, mas a gente continua nessa luta, que nós mulheres, a gente tá aqui enfrentando como lutar pelo território todo, geral.”¹¹

Nas Assembleias realizadas dentro da aldeia, compostas por aqueles que participam da resistência, são tomadas decisões, inclusive, sobre o que será feito na vida das lideranças. Foi em uma dessas reuniões que se decidiu retirar Maria Leusa da sua aldeia por um período de 6 meses para resguardar

¹¹ Fala de Maria Leusa Munduruku em entrevista concedida na data de 22 de janeiro de 2021.

sua segurança e vida. Da mesma forma, posteriormente foi decidido que ela deveria retornar, mesmo existindo os riscos. Aqueles que a perseguem e ameaçam, estavam acompanhando todos os seus passos quando esteve fora da aldeia e que, por isso, concordou em retornar, por medo e por entender seu papel na comunidade. “É mais importante estar na base”, afirma ela.

As ameaças contra Maria Leusa estão contextualizadas na disputa política em torno dos ideais de desenvolvimento. Leusa é porta-voz de uma parcela de seu povo que não concorda com construção de hidrelétricas e mineração em terras indígenas. Para ela, um ideal de desenvolvimento que esteja atrelado a sofrer os impactos de grandes obras sem que seu povo seja ouvido não traz benefícios.

Todas as lideranças que defendem seu território são ameaçadas, sendo intimidadas e ameaçadas de morte. Ao todo são 140 aldeias, formando um território grande, o qual está sendo invadido ilegalmente, nesse contexto, por outro lado, o governo tenta impor obras sobre ele. E nisso, o caminho da criminalização vem envolto de repressões do Governo, dos vereadores e do gabinete do prefeito. (Informação verbal¹²).

Segundo ela, a invasão de garimpeiros e grileiros é iminente, situação essa que se agravou na pandemia do COVID-19; inclusive, Maria Leusa menciona a ocorrência de assassinatos de lideranças indígenas recentes em conflitos com garimpeiros. Apesar disso, ainda são feitos os encontros para a permanência da luta, como a resistência, a qual afirma: “se nós não nos defender, vão acabar tomando nosso território e matando nosso povo”.

A criminalização ocorre, também, com a incitação de conflitos internos na comunidade, para atingir a atuação e o equilíbrio emocional das lideranças. Maria Leusa relata que sua irmã sofreu intimidações e ameaças para que esta se manifestasse a favor do garimpo. Além disso, relata intimidações advindas de muitas frentes. Menciona que após o ataque sofrido por Alessandra Korap, foi intimada a comparecer na delegacia para prestar informações que ajudassem nas investigações. Ao chegar lá, descreve como os agentes policiais de Santarém se utilizaram desse episódio para tentar coletar informações sobre o movimento e a associação indígena que integra, descaracterizando sua luta coletiva e ridicularizando suas ações na defesa dos direitos do seu povo.

¹² Fala de Maria Leusa Munduruku em entrevista concedida na data de 22 de janeiro de 2021.



Alessandra Korap Munduruku — Foto Mago (Mídia Índia)

Alessandra Korap Munduruku

Médio Tapajós — Reserva Indígena Praia do Índio

Direitos humanos em defesa: Defesa do direito à demarcação, defesa do território tradicional contra atividades extrativistas ilegais (garimpo, madeira, palmito), defesa do direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado na construção de megaprojetos (UHE e Ferrovia) e na regulamentação normativa da mineração em terra indígena, defesa dos direitos das mulheres indígenas, liberdade de associação e de expressão.

Efeitos da criminalização: Invasão domiciliar, perseguição física e política na região, mensagens via whatsapp contendo ameaças à integridade física, exposição de familiares ao medo e à insegurança, assédio policial e por lideranças políticas locais.

Alessandra Korap Munduruku, ou Alessandra Korap Silva, tem 36 anos de idade e relata que foi a partir de 2004, enquanto se encontrava como professora da escola indígena de sua aldeia, que se constituiu como uma liderança da RI Praia do Índio. Sua motivação veio de um diálogo entre os

Munduruku sobre os direitos dos povos indígenas durante uma atividade de formação para os jovens. A expansão da urbanização e do “projeto agronegócio” refletia diretamente no dia a dia da comunidade causando preocupação com relação a diversos impactos como, por exemplo, à saúde, segurança alimentar (escassez de peixes próximos à comunidade) e falta de recursos materiais para a construção de suas casas (palhas usadas no telhado de casas da comunidade não eram mais encontradas com o desmatamento e a redução do espaço territorial)..

Sua participação na defesa dos direitos coletivos de seu povo se intensifica especialmente em 2015. Alessandra Munduruku descreve esse ano como de disputas políticas e relembra que foi quando os conflitos gerados pela imposição da construção da Usina Hidrelétrica de São Luiz dos Tapajós aumentaram, gerando a entrada da Força Nacional dentro da aldeia. É nesse ano em que passa a atuar juntamente com os caciques nos espaços de decisões coletivas e a participar da Associação Indígena Pariri - primeiro como tesoureira e depois como coordenadora da associação indígena.

Alessandra ensina que nos costumes do povo Munduruku, as mulheres não participavam tradicionalmente dos espaços coletivos de conformação das decisões políticas comunitárias. O respeito, representando o apoio nas decisões dos caciques, estava na ação das mulheres de acompanharem as reuniões sem se pronunciarem. E, embora a dinâmica cultural interna do povo Munduruku tenha transformado esses valores, são ainda poucas as mulheres Munduruku que possuem essa representatividade e interlocução com atores institucionais do estado.

Outras consequências dessa reorganização social foi a efetiva participação das mulheres tanto na elaboração de um protocolo autônomo de consulta comunitária - em 2014, que definiu e fixou ante instituições governamentais os procedimentos para a efetividade do direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado - quanto do processo de autodemarcação pelo povo Mundurucu da TI Sawré Muybu. Esse último entendido como uma reação comunitária ante a inércia da FUNAI sobre o prosseguimento do processo demarcatório, numa tentativa de estancar as progressivas invasões ilegais que passaram a ser estimuladas pelas políticas estatais e elites políticas e econômicas locais.

A liderança relata que ao ampliar sua compreensão sobre os direitos dos povos indígenas, a intensidade com que passa a defendê-los é seguida proporcionalmente por ameaças à sua integridade física, ora por mensagens

em whatsapp, ora via “recados” enviados por terceiros. E isso tem avançado desde que iniciou seus estudos no curso superior de Direito, na Universidade Federal do Pará (UFPA), na cidade de Santarém (distante umas 7 horas da RI Praia do Índio) em 2018.

O ano de 2019 marca o primeiro ataque direto a si e seus familiares, episódio em que teve sua moradia violada. Isso teria acontecido logo após retornar de Brasília com outras 50 lideranças que foram denunciar o garimpo ilegal e o avanço dos projetos de construção da Ferrovia EF-170 (Ferrogrão) desrespeitando o direito à consulta e consentimento de seu povo. No ataque, invadiram a sua casa em Santarém, cidade onde vive para cursar a faculdade de direito.

Embora nem ela, nem sua família estivessem em casa, furtaram objetos pessoais como o seu HD, documentos pessoais e outros relativos à administração da associação indígena. Alessandra menciona que ao procurar a instituição policial para registro da ocorrência e resguardar seus direitos individuais, se viu diante de insinuações policiais de que a invasão teria sido incitada por suas próprias atitudes.

Por isso, nos explica que a criminalização ocorre diante dessa sua atitude combativa na defesa dos direitos de seu povo, por meio de entrevistas, vídeos e reuniões:

“

E como eu dava muita entrevista, pediam para eu dar muita entrevista, eu ficava bem preocupada, achava bom porque estava aparecendo, ao mesmo tempo, nós temos que falar porque nosso objetivo é demarcação [...] só que a minha cara ficou muito estampada, comecei a receber várias mensagens, falava ‘Ah, a Alessandra, aquela índia lá, de Itaituba, tem que tirar ela, ela que vai ser advogada, ela é um problema, se ela entrar como advogada, vai piorar pro nosso lado, vai ser advogada da ONG’. Então muita coisa acontece, e eu ficava bem preocupada, assim, eu ficava preocupada, mas ao mesmo tempo me encorajava para mim falar mais, até hoje eu falo.⁹

9 Fala de Alessandra Munduruku em entrevista concedida na data de 08 de dezembro de 202



A criminalização é efeito também da sua luta de enfrentamento contra os representantes políticos (locais, regionais e nacionais) o que lhe dá a sensação de insegurança onde quer que esteja, sentindo-se constantemente perseguida e vigiada.

O acesso ao conhecimento universitário tem possibilitado que Alessandra entenda a extensão de seus direitos. Entretanto, pelo fato das ameaças não cessarem e por medo, hoje sua proteção depende de uma restrição imposta a seus próprios direitos individuais. Seu direito de ir e vir livremente é restrito, sequer podendo permanecer sozinha quando está na terra indígena ante as ameaças contra a sua integridade física:

Toda vez que eu ia para a escola, eu sentia alguém me seguindo, porque eu sou bem conhecida na região, aqui em Itaituba mesmo. Eu tive que fechar a estrada em 2014, então eu dava muita entrevista, brigando com prefeitos, uns vereadores, então era a minha cara estampada aqui. (Informação verbal¹⁰).

Neste cenário de ameaças, compreende que o tratamento dispensado aos povos indígenas pelas instituições públicas fomenta a criminalização. Cita como exemplo a própria FUNAI, principal instituição indigenista estatal, que se nega a reconhecer a integralidade do território Munduruku e é permissiva com as invasões e atividades minerárias ilegais.

Foram reiteradas as situações que relata se sentir envergonhada e com medo dos textos e áudios que recebe por WhatsApp e que, sem conseguir dar vazão à denúncias que venham a superar uma situação de impunibilidade de seus atores, prefere deletar logo de seu celular e de sua memória. É essa desconfiança das instituições públicas que impede Alessandra de buscar proteção individual e coletiva, ou mesmo de, sequer, denunciar as ameaças que recebe aos órgãos oficiais.

Atualmente, é membra da Associação das Mulheres Indígenas Munduruku Wakoborun e foi eleita para a Coordenação da Federação de Povos Indígenas do Pará - FEPIPA. A sede da Associação, localizada no cidade de Jacareacanga, por se posicionar claramente contrária ao garimpo nas terras indígenas Munduruku, foi invadida, depredada e incendiada no dia 25 de março de 2021.

10

Idem.

Nessa conjuntura, a luta de uma mulher indígena é sentida de formas ainda mais peculiares porque há outras relações familiares que devem se adequar à função que cumpre com seu povo. Leusa sentiu ter que deixar os filhos em casa com outras pessoas para participar de ações, como os protestos contra a construção da Hidrelétrica de Belo Monte e o processo de autodemarcação de seu território.

b — Terra Indígena Tupinambá De Olivença

Povo Tupinambá

Com uma população próxima de 5 mil indígenas e uma área de 47 mil ha, a TI Tupinambá de Olivença localiza-se no sul do estado da Bahia, nos municípios de Buerarema, Ilhéus e Una. Sobre a TI estão sobrepostas unidades de conservação (Reserva Biológica Una, Refúgio de Vida Silvestre Una e Parque Nacional Serra das Lontras), localizando-se numa região com bioma predominantemente de Mata Atlântica. Trata-se de uma área no litoral nordestino, alvo de especulação imobiliárias e da indústria do turismo. Quanto à produtividade das terras destacam-se os interesses econômicos voltados ao mercado de *commodities* (cacau, gado, extração ilegal de madeira e areia). A partir do projeto Revive do Governo Federal, a empresa Embratur e uma rede hoteleira portuguesa Vila Galé, iniciou um projeto de construção de hotéis de luxo, o qual seria inaugurado em 2021, tendo sido cancelado diante das reivindicações dos indígenas em 2019; enquanto outras atividades ilícitas permanecem ativas sem a fiscalização devida do estado

O processo de regularização fundiária se inicia em 1996, estando ainda na metade das etapas para sua finalização. Nesse contexto, no ano 2000 os Tupinambá iniciaram a luta pelo direito à terra por meio de retomadas dessas áreas em reconhecimento. Em 20 de abril de 2009, foi publicado no Diário Oficial da União o Relatório Circunstanciado da FUNAI, identificando e delimitando a Terra Indígena, porém, desde 2012 o processo administrativo em curso nas estruturas institucionais do poder executivo federal se mantém estagnado, estando à mercê das tentativas de anulação das fases já finalizadas e da vontade política. A protelação do reconhecimento jurídico estatal da área como terra indígena alimenta o ódio, as ameaças e os ataques sobre a população indígena local.

Além das tentativas e imposições de projetos econômicos para a região sem quaisquer consultas aos indígenas afetados, o povo indígena Tupinambá de Olivença convive com ameaças de ataques policiais, com a atuação violenta de fazendeiros, com a difamação pela mídia local, entre outras formas de violência. É que com o início do processo de demarcação da Terra Tupinambá, fazendeiros e políticos locais (que ora se confundem nas mesmas pessoas) intensificaram os ataques contra os indígenas resultando num agravamento dos conflitos.

Diante disso, em abril de 2011 se acompanhou uma missão na região do sul da Bahia do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) para averiguar as violações aos direitos humanos dos povos indígenas da região. E, em 2016, a Relatora da ONU sobre direitos dos povos indígenas, Victoria Tauli Corpuz, realizou visita à Terra Indígena Tupinambá de Olivença. Há relatos de episódio marcado pela invasão na comunidade, na qual, foram queimadas casas indígenas, existindo ainda a atuação extensiva e desproporcional de forças policiais.

A protelação estatal na execução do procedimento demarcatório e os sucessivos ataques perpetrados sobre o povo Tupinambá tem desencadeado a retomada das terras em disputa, que se tornam áreas de conflitos com posseiros ilegais. Uma das lideranças atuantes na organização política interna e defesa do direito territorial do Povo Tupinambá tem sido o Cacique Babau que, junto de sua família, foi submetido a prisões ilegais, tentativas de homicídio, perseguições físicas, entre outras violências, situações que o expõem a um constante processo de criminalização.



Cacique Babau (Rosivaldo Ferreira Da Silva)¹³

Aldeia Serra do Padeiro

Direitos humanos em defesa: Defesa do direito à demarcação territorial e do território tradicional, defesa da autonomia territorial contra ocupação ilegal, grilagem de terras e tráfico de drogas, direito à autodeterminação e segurança alimentar.

Efeitos da criminalização: Diversas tentativas de homicídio, assédio policial, assédio judicial, prisão ilegal, acusação indevida de líder de milícia armada, cassação indevida dos direitos civis (retenção de passaporte), ataques de discurso de ódio nas mídias locais, intolerância racial, ameaças à integridade física de seus familiares, perseguição política, invasão e tentativas de danos ao acesso à energia e internet da comunidade, sufocamento do seu direito de ir e vir sob risco de homicídio, negação à autodeclaração (identidade indígena).

Assédio judicial: Autos nº 2010.33.01.000192-6 - Vara Única de Ilhéus/BA, Justiça Federal (mandado de prisão em 2010). Autos 0000064-82.2014.8.05.0267

¹³ As referências do que se afirma a seguir foram retiradas de entrevistas semi-estruturadas realizadas com o cacique Babau em 19 de novembro de 2020, com a antropóloga Daniela Fernandes Alarcon em 22 de novembro de 2020, com a então coordenadora da Funai no Sul da Bahia à época dos fatos narrados, Carolina R. Santana, bem como da dissertação de mestrado e tese de doutorado da mencionada antropóloga (estas últimas referenciadas detalhadamente conforme o caso).

- Juízo de Una/TJBA (mandado de prisão em 2014). Outros três mandados de prisão, arquivados em 2010, foram utilizados pela PF para impedir a viagem da liderança à Roma (expedidos nos autos n.º 2008.33.01.001076-0, 2010.33.01.000145-3 e 0000455-02.2010.805.0033). Autos 1195-84.2016.4.01.3301 - Vara Única de Ilhéus/BA, Justiça Federal (mandado de prisão em 2016). Autos 1971-21.2015.4.01.3301 - Vara Única de Ilhéus/BA, Justiça Federal (condenação em 2018).

Precedentes Internacionais (ações perante organismos internacionais de direitos humanos) - recursos urgentes, procedimentos especiais das Nações Unidas: UA BRA 1/2016; JUA BRA 6/2019; ¹⁴ Ver também Informe do Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas. Missão ao Brasil. A/HRC/33/42/Add.1 (08 de agosto de 2016)

Rosivaldo Ferreira da Silva, conhecido como Cacique Babau, possui 46 anos e é uma liderança indígena da terra Tupinambá de Olivença, cacique na aldeia Serra do Padeiro desde 2003. Sua criminalização está intrinsecamente relacionada com sua luta pela demarcação da terra indígena, ainda não finalizada pelo governo brasileiro.

“

O Brasil é muito claro, primeiro tenta todo mundo corromper nós [...] as ameaças de morte, começou a vir pra mim através de policiais que se diz contratado por fazendeiro ou como na entrada do governo Bolsonaro que foi bem terrível, quando fui informado que meu assassinato estava planejado e que a ordem viria de Brasília [...] as ordens de matar não para.¹⁵

¹⁴ <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=14344>; <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=24520>

¹⁵ Fala de Cacique Babau em entrevista concedida na data de 19 de novembro de 2020.

A terra indígena Tupinambá de Olivença está localizada no Sul da Bahia, região conhecida como um dos berços do que se denomina no Brasil por “coronelismo”. O coronel é um grande latifundiário que engendra uma complexa estrutura de poder que tem início no plano municipal, exercendo hipertrofia privada sobre o poder público — o Estado —, e tendo como caracteres secundários, as milícias, os favorecimentos pessoais, a fraude eleitoral e a desorganização dos serviços públicos — e abrange todo o sistema político do país, durante a República Velha (1889 a 1930). O auge na agricultura cacaueteira no sul da Bahia se deu a partir de 1860 e somente observou declínio no início da década de 80, exatamente o período dos grandes coronéis.

Esse histórico ainda está bastante presente na região e é nela que Rosivaldo Ferreira da Silva luta pela demarcação da terra dos Tupinambá. Uma das características que permitiu o auge da lavoura cacaeira na região está no investimento do Estado brasileiro em sustentar os fluxos migratórios que garantiram o excedente de mão de obra livre necessário à formação das lavouras de cacau, além de garantir novas terras para expansão das lavouras. Entre os estímulos oferecidos pelo Governo Imperial aos trabalhadores que se deslocassem para Ilhéus estava a facilidade de se apossarem de quanta terra pudessem e, para os que se engajassem em projetos de Colônias Nacionais, além do acesso a lotes de terra, financiamentos, pagamento de passagens e das despesas inicialmente feitas.¹⁶ Além disso, a oferta de novas terras para expansão das lavouras foi garantida pelo Estado por três meios principais: a ausência de fiscalização dos títulos de propriedade (que em grande parte eram fruto de grilagem), a extinção dos aldeamentos indígenas por meio de diversas determinações legais e a definição de terras devolutas de colônias falidas – provinciais e estrangeiras.¹⁷

A criminalização do povo Tupinambá diante de seu avanço na retomada de terras tradicionais embora seja verificada sobre inúmeros membros da comunidade, ela se acentua sobre a figura do Cacique Babau, comumente associando o papel de liderança comunitária à de mentor de toda ação coletiva. Em abril de 2008 tem-se a primeira decretação de prisão ilegal de Babau, acusado de liberar manifestação comunitária contra o desvio de verbas destinadas à saúde indígena mesmo não participando do ato e se encontrando em cidade distinta. Em outubro de 2008, numa ação da polícia federal baseada

16. FREITAS, A. F. G. de; PARAÍSO, M. H. B., 2001, p.86.

17 NEVES, K. F. T. V., 2018, p.48.



em mandados judiciais suspensos, contra a orientação do Ministério da Justiça e sob uma alegação infundada de que a comunidade teria preparado uma “emboscada” aos agentes, cerca de 130 agentes policiais, 2 helicópteros e 30 viaturas foram deslocados à terra. Nesse episódio, o irmão de Babau foi detido e espancado, cerca de 22 indígenas resultaram com ferimentos de bala de borracha e intoxicação por bombas a gás, além da destruição de casas, veículos comunitários, alimentos e equipamentos escolares das crianças na aldeia.

A cada nova retomada, políticos e fazendeiros locais instrumentalizando a instituição da Polícia Federal e mídias locais e nacionais para seus próprios interesses, faziam novas investidas contra o Povo Tupinambá. Em 2009, após a retomada de uma área situada na Fazenda Santa Rosa, outro irmão de Babau é preso e indígenas - entre eles, mulheres - foram constrangidos mediante ameaças e torturas na sede da Delegacia da Polícia Federal a desistirem das ações de retomada, sem que nenhuma autoridade fosse sequer afastada de suas funções posteriormente. Na comunidade também houve investidas de policiais mediante o ateamento de fogo em casas e objetos pessoais dos indígenas. No mesmo ano, enquanto uma revista de circulação nacional trazia na capa matéria difamando a atuação de Babau e deslegitimando a luta coletiva pela terra com base em um “dossiê” elaborado pela própria PF, Babau era inscrito no Programa Nacional de Proteção de Defensores de Direitos Humanos (PNPDDH) a pedido da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

Ainda assim, em março de 2010, Babau é preso ilegalmente. Por volta das 2h40 da manhã, cinco policiais federais fortemente armados, com os rostos cobertos e sem identificação ou documento que justificasse a prisão, arrombaram e invadiram a casa do cacique que, após o agredirem e o ameaçarem de morte na frente de familiares, o levaram detido. Somente 4 horas depois é que se teve notícia de que ele teria chegado à delegacia e, mesmo tendo feito exames de corpo de delito, nenhum sinal de tortura ou maus tratos teria sido descrito pelas autoridades policiais. Dez dias depois, no dia 20 de março, seu irmão Givaldo Ferreira da Silva foi preso por agentes da PF não identificados e em plena via pública e, depois de treze dias, sua irmã Glicéria Tupinambá com seu filho de dois meses, Erúthawã Jesus da Silva, teriam sido detidos pela PF no Aeroporto de Brasília ao voltar de audiência com o presidente Lula, durante uma reunião na Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI) para denunciar as perseguições que estavam sofrendo. Os



três foram libertados apenas em 17 de agosto de 2010.

Flagrantes preparados, prisões ilegais, denúncias infundadas, emboscadas, roubos, torturas, negação à identidade indígena seguiram contra diversos membros do Povo Tupinambá ao longo dos anos de 2011 e 2012. A obra *Dez faces da luta pelos direitos humanos no Brasil* (2012), publicada em dezembro de 2012 pela Organização das Nações Unidas no Brasil, relatou a situação do Povo Tupinambá, descrevendo a atuação de Babau como defensor de direitos humanos.

Em 2013, agentes da Força Nacional de Segurança Pública e da PF foram deslocados para a área e em 2014 instalaram uma base na região da aldeia Serra do Padeiro, onde vive Babau. Anos mais tarde, cerca de 500 soldados do Exército continuariam a se deslocar à região, por ordem da presidenta Dilma Rousseff.

Em 23 de abril de 2014, após Babau receber um convite da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) para participar da Missa em Ação de Graças pela canonização de São José de Anchieta (que se realizaria em 24 de abril de 2014, às 18h, na Igreja de Santo Inácio), em Roma, onde encontraria o papa Francisco e entregaria um documento relatado a luta Tupinambá, teria sido impedido de viajar 24 horas após retirar seu passaporte, sob alegação de haver 4 mandados de prisão expedido contra ele. Embora três já tivessem sido arquivados em 2010, não tendo nenhum efeito legal a não ser servir de justificativa para a cassação dos direitos civis, havia uma ordem de prisão temporária decretada acusando-o de participar do assassinato em 10 de fevereiro de 2010 de um pequeno agricultor beneficiário da reforma agrária em assentamento distante 40km da Aldeia Serra do Padeiro. Mesmo tendo se apresentado espontaneamente, Babau foi mantido em cárcere e somente após 4 dias da concessão de sua liberdade, teve sua saída de fato consumada. A curiosidade do caso foi ter se baseado em depoimentos de pessoas declaradamente inimigas de Babau, num tempo não observado em nenhum outro processo (10 dias), sem contraditórios, sem provas ligando a participação de Babau aos fatos, sem respeito aos documentos oficiais da FUNAI, acusando-o de integrar uma milícia armada.

A antropóloga e pesquisadora Alarcon (2014) observa importantes aspectos da criminalização de Rosivaldo Ferreira da Silva presentes nesta sentença, especialmente o fato de o mandado de prisão ter vindo à tona em 17 de abril – coincidentemente, menos de 24 horas depois de o cacique receber o passaporte para viajar ao Vaticano, para efetuar denúncias ao papa.

Na decisão do juiz Maurício Alvares Barra, nenhum dos requisitos legais exigidos pela lei no 7.960/1989 para a aplicação de prisão temporária está presente. O juiz não indica que a manutenção do cacique Babau solto atrapalharia as investigações, que ele fugiria ou ameaçaria eventuais testemunhas. A identidade e a residência do cacique Babau são amplamente conhecidas. Apesar de haver, de fato, notícia de homicídio, não há qualquer indício de que Babau tenha tido participação. A decisão sustenta, apenas, que há relato de testemunha¹⁸.

Na sentença o magistrado afirma, ainda, ter tomado conhecimento – mais uma vez, não se sabe de quem – de que Babau tem por hábito exigir que lhe entreguem uma orelha daqueles que manda executar, “fato já comprovados [sic] em outros crimes na região”. Não se tem notícia, contudo, de qualquer comprovação da “prática”. Com essa imagem, vai-se compondo uma personagem selvagem, brutal.

Eles colocam a seguinte coisa, eu sou o assassino intelectual, ou seja, pelo meu modo de ser, os outros copiou e matou, então eu tenho que ser preso, mais ou menos isso [...] esses policiais, todas as vezes que montam os inquéritos, eles buscam algum mecanismo para colocar eu dentro desses processos, porque quando ele se torna público, eu posso não ser preso, mas com a televisão local, e as rádios local, fica dia e noite falando, mostrando e lendo esses documentos, e mostrando como eu sou chefe, difícil essa fake news [...] como aparece 10, 20 assassinatos e aparece eu como chefe, ou seja, todo mundo não vai procurar quem fez esses assassinatos, vai procurar o chefe, o cacique Babau. (Informação verbal¹⁹).

Não obstante, em 2016, após a visita da Relatora Especial da Organização das Nações Unidas para os direitos dos povos indígenas, Victoria Tauli-Corpuz, à TI Tupinambá de Olivença, em março, e a instalação do Grupo de Trabalho

¹⁸ ALARCON, D. F., 2014, p. 08.

¹⁹ Fala de Cacique Babau em entrevista concedida na data de 19 de novembro de 2020.

Fundiário da Fundação Nacional do Índio (Funai), indicando o seguimento do processo demarcatório, Babau e seu irmão, José Aelson Jesus da Silva, o Teity Tupinambá, são novamente presos pela Polícia Militar da Bahia. O episódio ocorreu após a denúncia de crimes ambientais pelas lideranças e o despejo de famílias de uma área de retomada em que terceiros estariam extraindo areia ilegal do território. Alvo de denúncias infundadas e provas forjadas pela própria polícia militar e decisões judiciais ilegais, Babau e o irmão foram soltos logo em seguida.

Em 2018, Babau e outras lideranças Tupinambás são novamente alvo de decisões judiciais condenatórias por fato ocorrido em ação de retomada em 2013. Em 2019, uma nova tentativa de homicídio contra ele é denunciada, dessa vez forjada em uma blitz de trânsito, na qual simularam um tiroteio e tentaram vinculá-lo ao tráfico de drogas.

Segundo Babau a finalização da demarcação das terras de seu povo é elemento crucial para que as ameaças cessem:

“Eles não querem só matar nosso corpo; querem matar nosso corpo e matar também nossa dignidade. [...]. Somos um povo de resistência. Nós somos autônomos, e isso é considerado uma ofensa. Esse é o maior medo que tem hoje o governo e muita gente da sociedade brasileira: dos índios terem autonomia sobre o seu território”.²⁰

O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Governo Federal, ao qual Babau estava vinculado foi desmontado e os recursos financeiros para custear advogados para sua defesa são retirados do sustento da comunidade. Babau já foi condecorado com a 29ª Medalha Chico Mendes de Resistência da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ), pela Seccional do Rio de Janeiro, em 2017, e recebeu a “Comenda 2 de Julho” pela Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), em 2018.

²⁰ As referências do que aqui se afirma foram retiradas de entrevistas semi-estruturadas realizadas com o cacique Babau em 19 de novembro de 2020, com a antropóloga Daniela Fernandes Alarcon em 22 de novembro de 2020, com a então coordenadora da Funai no Sul da Bahia à época dos fatos narrados, Carolina R. Santana, bem como da dissertação de mestrado e tese de doutorado da mencionada antropóloga.

c — Terra Indígena Morro Dos Cavalos

Povo Guarani M'bya

Localizada na região do litoral sul do país, no estado de Santa Catarina, o processo de demarcação da TI Morro dos Cavalos se iniciou em 1990, tendo sido declarada como terra de ocupação tradicional do Povo Mbya Guarani e Guarani Nandeva (ou Xiripa) em 2008. Dando fim a uma etapa importante do procedimento administrativo e abrindo-o ao contraditório, teve entre os contestantes o próprio Estado de Santa Catarina, que em 2014, ajuizou uma ação perante o Supremo Tribunal Federal (STF) discordando dos limites territoriais definidos pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e da ausência de sua participação no processo demarcatório. Sob argumento jurídico está a tese do marco temporal, que fixa como termo para o reconhecimento do direito territorial indígena a data de promulgação do texto constitucional, 05 de outubro de 1988, exigindo comprovação probatória da ocupação indígena no território nessa data específica. Em 2019, o Supremo Tribunal Federal reconheceu os indígenas como parte ativa do processo sem que com isso tenha se obstado a morosidade do processo de demarcação ou mesmo uma solução na lide judicial.²¹

A TI Morro dos Cavalos possui 2 mil hectares, localizada no município de Palhoça e está no bioma da Mata Atlântica, em área litorânea; delimitada pelo oceano atlântico ao leste, pelo rio Massiambu ao sul e Rio Brito ao norte seguindo o sudoeste. Uma parcela significativa da Terra Indígena é sobreposta pelo Parque Estadual da Serra do Tabuleiro. Esse último, com uma área aproximada de 84 mil hectares e considerado o maior parque do estado de Santa Catarina, se sobrepõe a outras três TI: TI Cachoeirinha, no município de Imarú, TI Massiambu e TI Cambirela.

Importante salientar que a Terra Indígena é cortada por uma rodovia interestadual (BR 101) na extensão norte-sul, a qual teve o início da sua construção em 1960, e nessas últimas décadas, ambiciona sua duplicação, trazendo inúmeros impactos à região e à população indígena local que cede

²¹ Sobre o processo da demarcação TI Morro dos Cavalos: OL BRA 3/2016: <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gld=3169>; Consideraciones generales de la Relatora Especial al Supremo Tribunal Federal en el caso: OL BRA 2/2020: <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gld=25062>



às pressões públicas para solucionar conflitos. O interesse político e econômico local, envolvidos com atividade de turismo e exploração da água, tensiona os poderes estatais e dificulta a conclusão do processo de demarcação. Acrescenta-se a isso a intenção de passar sobre a área territorial indígena uma ferrovia (Ferrovia Litorânea) para escoamento portuário da produção de *commodities* vindas da região oeste, próximo à divisa com a Argentina.

O processo de demarcação da TI é envolto em inúmeras disputas políticas e econômicas sobre a área, na qual políticos e a imprensa local manipulam a população não-indígena contra a presença do Povo Guarani na região. Lideranças indígenas locais que passam a atuar na luta pela reivindicação e proteção do território são constantemente ameaçadas e expostas a inúmeras formas de violências psíquicas, físicas e laborais. Há campanhas locais, patrocinadas pelas mídias sociais e televisivas que disseminam informações falsas sobre a população indígena e incitam os moradores a promoverem atos racistas e discriminatórios. As invasões à terra indígena e ameaças a seus moradores são recorrentes, inclusive com incêndios criminosos, disparos de arma contra a escola indígena e casas que ficam no entorno, sem que o processo de demarcação caminhe para sua finalização. É o caso da liderança indígena, ex-cacique, Eunice Kerexu, que vem sofrendo atentados como invasão a sua casa, torturas e tentativa de homicídio de sua mãe e ameaças a familiares, além do assédio dos agentes e instituições estatais contra sua liberdade de expressão e autodeterminação do seu povo.



Kerexu Yxapyry (Eunice Paraí Antunes)

Direitos humanos em defesa: Defesa do direito à educação indígena diferenciada e intercultural, ao direito ao território tradicional, direito à autonomia, recuperação ambiental e segurança alimentar.

autonomia comunitária.

A ampliação de sua compreensão acerca da situação política fundiária da terra indígena se dá a partir de 2012, quando já estava frequentando o curso superior de licenciatura intercultural indígena do Sul da Mata Atlântica, na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Envolvendo-se com o processo de demarcação, Kerexu passa a conhecer a estrutura institucional e organizacional da FUNAI e o processo administrativo de demarcação de terras indígenas.

A atuação coletiva e consciente da comunidade entre instituições estatais e o envolvimento crescente de outras comunidades indígenas do entorno - incluindo ações com mulheres indígenas - se por um lado possibilitou que o processo demarcatório da TI avançasse, por outro resultou num acirramento dos conflitos com políticos locais que mantêm interesses econômicos sobre a área. A partir de 2013 são relatados inúmeros ataques à comunidade e alguns diretamente à liderança.

Kerexu relata que a exposição midiática do conflito levou a um acirramento das ameaças à comunidade e que foi, inclusive, durante uma dessas atividades de articulação em outras comunidades que recebeu a primeira ameaça pessoal. Logo no início de 2013 a adutora de água da comunidade foi destruída após uma manifestação local de não-indígenas contrários à demarcação; que se repetiu em 2014 e 2015. Em 2015, a escola indígena da aldeia, localizada a poucos metros da Rodovia que atravessa a TI, foi alvejada com disparos de arma de fogo, configurando o sexto ataque à aldeia somente naquele ano. Desde 2017, incêndios criminosos em canoas da comunidade e na vegetação da TI se tornaram recorrentes, ano após ano.

Se os ataques à comunidade já eram crescentes há alguns anos, é em 2015 que as ameaças à liderança são intensificadas e a invasão da terra e de sua casa, intimidações e perseguições, inclusive durante a madrugada, são relatados inúmeras vezes e a cada tentativa, a violência com que é executado o ataque se recrudesce. O fato de desconhecer informações sobre autores das ameaças em muitas ocasiões foi acompanhado de sensação de medo, temendo pela sua vida e de seus filhos e familiares, e de estar sendo constantemente “perseguida”.

Deve-se ter em consideração que o avanço de pautas anti-indígenas no âmbito no Parlamento Federal repercute diretamente na vida das lideranças que se mostram contrárias, como é o posicionamento de Kerexu. Em 2015, por exemplo, tem-se no âmbito do congresso nacional a aprovação da primeira

etapa de uma alteração constitucional, a chamada PEC 2015, que objetiva transferir a competência demarcatória das TI para o legislativo, permitindo a revisão de TI já homologadas. Nesse ano são acompanhados disparos com armas de fogo, ameaças direta à vida de Kerexu, telefonemas anônimos jurando-a de morte, torturas psicológicas, discursos racistas negando sua identidade indígenas (comumente os indígenas na região são taxadas como “paraguaios” em virtude do país vizinho reconhecer a língua indígena Guarani como oficial); acontecimentos que são acompanhados nos anos seguintes.

Importante enfatizar que a incitação da violência na região se dá inclusive com o uso do aparato estatal, que dissemina desinformação entre a comunidade local e manipula instituições que passam a atuar contrariamente à garantia dos direitos coletivos indígenas. A exemplo, em 2014, o governo do estado de Santa Catarina ao atuar removendo pessoas ligadas ao Movimento dos Sem Terra (MST) que estariam ocupando uma área na cidade de Florianópolis, capital do estado, decide no meio da noite - sem quaisquer consultas à comunidade indígena e sem contactar a liderança, que na época era cacique da TI - despejá-los dentro da terra indígena, fomentando novos conflitos internos e entre movimentos sociais que reivindicam acesso à terra. Aliás, cabe mencionar que a principal ação judicial que paralisa o processo demarcatório da TI Morro dos Cavalos atualmente é uma ação movida pelo Estado de Santa Catarina que questiona a posse tradicional do povo indígena sobre a terra.

Outro exemplo, que não se limitou somente à TI Morro dos Cavalos, foi a constituição dentro do poder legislativo federal por congressistas ligados ao agronegócio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). A CPI que investigou a atuação da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), terminou seus trabalhos criminalizando a atuação de servidores, antropólogos, professores universitários, membros do Ministério Público Federal, apoiadores indigenistas e, obviamente, lideranças indígenas. Entre elas, Kerexu.²²

Entre 2016 se intensificou o conflito com os protestos de não-indígenas dentro da Terra Morro dos Cavalos, ora estimulado por políticos locais, como o vereador da cidade de Palhoça, ora pela mídia que se utilizam da

²² Brasil (2017). Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA 2. Diário da Câmara dos Deputados, ano LXXII, supl. ao nº 130, quinta-feira, 3 de agosto de 2017, Tomo I/IV, Brasília.



desinformação pública para promover o ódio e o racismo. Em 2017 os ataques à família da liderança por meio de ameaças tornam-se iminentes, como ela afirma: “a primeira ameaça é que eles iam tacar fogo na minha casa se eu não parasse de mexer com essas coisas, ou eles iam me pegar”. É neste ano em que, depois de ameaças recorrentes às lideranças, a aldeia foi novamente invadida e a mãe da ex-Cacica Kerexu e da Cacica Yakã Porã (Elisete Antunes) foi espancada, torturada e teve a mão esquerda decepada por golpes de facão.

Como forma de se proteger buscou, inicialmente, proteção espiritual junto ao seu povo, pois, segundo Kerexu, a luta também é espiritual. Em 2015 seu pai faleceu e em 2017, o irmão adoeceu, vindo a óbito. Ainda, a nova diretora da escola indígena que estimulava os processos de autodeterminação também faleceu. Esse último fato reacendeu o conflito político com o estado dentro da Terra Indígena, pois indicações de profissionais aleatórios e desrespeitando o direito à consulta e autodeterminação da comunidade causaram tensões. Uma das medidas adotadas por Kerexu foi participar das eleições em 2018, candidatando-se ao cargo de deputada federal, que descreveu como um momento em que não sofrendo nenhum ataque e se sentindo respeitada, conseguiu reverter o quadro crescente de ameaças.

Kerexu Yxapyry entende o processo de criminalização de lideranças como um meio de individualizar a luta coletiva, uma vez que são as lideranças que estão em maior exposição à sociedade não-indígena que acabam sofrendo as consequências diretas. No momento da criminalização não há o destaque da luta comunitária, mas focam na pessoa, em sua família, em seus atos, como se não estivessem relacionados às reivindicações por direitos que estão assegurados na constituição. Segundo Kerexu, na Terra Indígena Morro dos Cavalos ocorre, muitas vezes, de pessoas vinculadas à instituições estatais irem à comunidade para enfraquecer a liderança dentro do coletivo e declara:



[...] eu não considero que a liderança ou algum indígena está criminalizando, mas sim, as organizações, as instituições, porque eles sim, se eles conseguem fazer esse contato, interferir dentro, eles não vão estar interferindo na vida pessoal, é também, mas não vai ter aquele impacto que vai estar atingindo todo o coletivo [...]

criminalizar é silenciar a liderança. (Informação verbal²³)

A criminalização, segundo ela, é tanto externa quanto interna. Externamente há perseguição de inimigos políticos e, internamente, há interferência do estado na designação de funcionários que atuam na gestão e execução da política dentro das terras indígenas, corte de benefícios sociais, e contra as formas de autodeterminação indígena nas políticas sob sua competência, sendo uma delas a educação.

As ameaças não cessam com o passar dos anos e como forma de se proteger, Kerexu se afasta do cargo de liderança tradicional (cacique) de seu povo, que exercia desde 2012. Em 2015, recebeu a Medalha Zumbi dos Palmares da Câmara Municipal de Florianópolis. Atualmente se dedica à recuperação da mata Atlântica e com a segurança alimentar de seu povo, sem deixar de participar ativamente da articulação pela defesa dos direitos dos povos indígenas, mesmo conhecendo o agravamento da situação em todo país.

²³ Fala de Kerexu Yxapyry em entrevista concedida na data de 02 de novembro de 2020.

d — Terra Indígena Kurusú Ambá

Povo Guarani Kaiowá

A Terra Indígena Kurusú Ambá, encontra-se no extremo sul do Mato Grosso do Sul, próximo à faixa de fronteira com o Paraguai, com uma área aproximada de 2,2 mil hectares de extensão. Se encontra entre o bioma do Cerrado e Pantanal e é reivindicado como território tradicional (“Tekoha”) do povo Guarani Kaiowá e Guarani Nandeva.

As terras Guarani, que se estendem por uma longa da região sudeste, centro-oeste e sul do país - além do Paraguai e parte do território da Argentina e Bolívia - sempre foram alvo de cobiça e invasão e os conflitos por disputa da terra avançaram por todo o século XX e XXI. No Relatório da Comissão Nacional da Verdade (Brasil, 2014), ainda na década de 60, se verifica que “jogados com violência em caminhões e vendo suas casas sendo queimadas, índios Guarani e Kaiowá foram realocados à força nessas áreas, em uma concentração que provocou muitos conflitos internos. Esse confinamento foi um método de ‘liberação’ de terras indígenas para a colonização”.²⁴

O povo Guarani Kaiowá é o segundo maior grupo indígena no Brasil (com aproximadamente 50 mil indígenas) e historicamente, após a Guerra do Paraguai (1864-1870), foram submetidos a um longo processo de expulsão e confinamento em pequenas reservas. Por isso, as áreas territoriais atualmente reconhecidas pelo estado possuem alta densidade demográfica e sofrem com a falta de políticas públicas, inclusive as alimentares e de saneamento. A região ainda, que quer se destacar como o celeiro do Brasil, os expõe a uma incessante contaminação pelo uso excessivo de um grande número de agrotóxicos, contaminando o solo, a água e o povo. O chamado “agrobusiness” é a principal base econômica da região, sendo a soja a principal *commodity*. A precarização da vida indígena na região tem sido acompanhada de um elevado índice de morte na região e suicídio entre indígenas.

O Tekoha Kurusu Ambá fica no estado do Mato Grosso do Sul, no município de Coronel Sapucaia, próximo à fronteira com o Paraguai e aguarda há mais de uma década a finalização do processo demarcatório. Como em outras regiões, cada movimentação no procedimento administrativo é acompanhada de ataques diretos à população e se registra a partir de 2007

²⁴ Brasil. Relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014). Volume II, Textos Temáticos n.º 5, Violações de direitos humanos dos povos indígenas, Brasília. p.207.

um ataque sistemático contra a vida de lideranças indígenas, resultando em inúmeros assassinatos na região.

Diante da morosidade e da violação do direito ao território e à vida do povo Guarani Kaiowá, em 2007 decidem retomar áreas de ocupação tradicional sagrada. Nesse ano foram três tentativas de retomada, todas sendo violentamente expulsos por fazendeiros locais que os atacavam com tiros, queimavam suas casas, os sequestravam em caminhões e os despejavam à beira da rodovia, na qual permaneciam acampados sofrendo de desnutrição e expostos à insegurança. Nesse período, diversas pessoas foram feridas e lideranças das retomadas foram assassinadas, situação que se acirrava diante da extrema vulnerabilidade social comunitária. Não restando outra escolha para garantir-lhes sobrevivência coletiva, motivaram-se a seguir com novas retomadas de terras tradicionais.

Em 2007, o Ministério Público Federal e a FUNAI assinam um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), comprometendo-se a dar seguimento ao processo administrativo das 36 terras em demarcação no estado do povo Guarani-Kaiowá. Em 2009, sem que os processos tenham de fato caminhado, após uma ação de retomada numa área específica, a comunidade consegue permanecer nos limites de uma fazenda por decisão judicial - sem que os ataques e novas ações de retomada tenham cessado.

Sobre essa luta, são inúmeros os episódios de violência e a cada retomada de terra, novos casos são relatados. Já em 2007, ano que os kaiowá iniciaram a retomada de Kurusú Ambá, duas lideranças foram assassinadas, desde então, mais dois indígenas foram mortos no contexto da luta pela terra. No total, cerca de dez indígenas de Kurusú Ambá já foram assassinados, casas foram incendiadas, há desaparecidos e feridos a cada ataque, tiros, ameaças e roubos tornaram-se constantes. Há comprovadamente a atuação de milícias armadas patrocinando ações contra os povos indígenas que reivindicam seus territórios.²⁵ Importante salientar que em março de 2016, um dos ataques de pistoleiros foi executado horas depois da visita da Relatora Especial da Organização das Nações Unidas para os Direitos dos Povos Indígenas, Victoria Tauli-Corpus. A impunidade sobre esses crimes é recorrente.

Os Relatores Especiais da ONU sobre os direitos dos povos indígenas têm abordado a situação do povo Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do

²⁵ Referência processual na Justiça Federal de Dourados e Tribunal Regional Federal da 3ª Região, autos n.º 0003103-75.2013.403.6002

Sul de forma continua por meio de comunicações ao Governo do Brasil (recurso urgente conjunto (E / CN.4 / 2006/70 / Add.1 (2006), p.19; situação de comunicação Dourados A / HRC / 6/15 / Add.1 p.74-87 (2007); carta de denúncia com Nhanderu Marangatu A / HRC / 9/9 / Add. 1 (2008); carta de alegação situação geral A / HRC / 15/37 / Add.1 (2010) p.60-64; Comunidade de Guaviri, Nisio Gomes UA BRA 7/2011 (A / HRC / 19/44 (2012)²⁶; AL BRA 12/2012 (2012)²⁷; UA BRA 13/2012(2012); JUA BRA 2/2013 (2013)²⁸; UA BRA 4/2015²⁹; UA BRA 6/2015³⁰; JAL BRA 6 / 2016³¹. E em seus relatórios de missão para 2008 e 2016.

O sistema interamericano de direitos humanos concedeu medidas cautelares no caso da comunidade Guyra Roká.³²

26 [https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommuni-](https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=15461)
[cationFile?gId=15461](https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=15461)

27 [https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunica-
tionFile?qId=14051](https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?qId=14051)

28 [https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommu-](https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?qId=14348)
 nication File?qId=14348

29 [https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommuni-](https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?qId=14126)
[cationFile?qId=14126](https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?qId=14126)

30 [https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommu-](https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?qId=14351)
 nicationFile?qId=14351

³¹ <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?qId=3331>

32 <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2019/47-19MC458-19-BR.pdf>



Ava Kuarahy (Eliseu Lopes Kaiowá)

Direitos humanos em defesa: Defesa do direito ao território tradicional, defesa da vida, defesa do direito à autodeterminação e autonomia (autogoverno territorial).

Efeitos da criminalização: Ameaças à integridade física pessoal e de familiares, homicídio de familiares, tentativa de prisão ilegal, afastamento da vida em comunidade (1 ano), assédio judicial, sufocamento do seu direito de ir e vir sob risco de homicídio.

Assédio judicial: Autos n.º 004.07.004033-1 - 1 Vara Criminal de Amambai-MS (prisão preventiva em 2007 anulada em 2008). Autos n.º 0000087-46.2009.4.03.6005 - 1 Vara Federal de Ponta Porã/MS (respondeu ação penal em liberdade).

Ações internacionais: ação urgente conjunta de procedimentos especiais da ONU: JUA 7/2015³³

O nome de Eliseu Pereira Lopes, em Guarani, é Ava Kuarahy, que significa “Sol”. É por ser professor em sua comunidade, a partir de 2003 e atuando na Comissão dos professores de seu povo, que Eliseu explica como se torna

³³ <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=15462>

uma liderança indígena terra indígena Kurusu Ambá, quando passa a atuar nesses espaços de relação com o estado, principalmente, como tradutor de português. No entanto, é quando ocorre a violenta morte de sua tia, Xurite Lopes, que relata ter “ingressado na luta” definitivamente, participando do Movimento Aty Guasu.

Em face da morosidade do estado no processo demarcatório, em 05 de janeiro de 2007, aproximadamente 150 indígenas Guarani-Kaiowá retomaram parte do território de Kurusú Ambá. Três dias após, sofrem repentino ataque de um grupo de 50 pessoas armadas a mando de fazendeiros locais. A expulsão se deu mediante incêndio de casas, agressão de diversos membros e no assassinato da rezadora (Nhandesi) Xurite Lopes, de 70 anos, liderança indígena tia de Eizeu e a pessoa mais velha da comunidade.

Nesse dia, após o corpo de Xurite cair desfalecido, o jogaram no chão dentro do mesmo ônibus no qual os indígenas foram obrigados a entrar, após terem sido expulsos. Os Guarani reivindicaram na justiça, por meio de ação movida pelo Ministério Público Federal, a possibilidade de enterrar seu corpo na TI. A ação não foi aceita e seu enterro se deu nos limites da RI Takuapery. Decorrente dessa ação da retomada, quatro indígenas foram presos, acusados de roubo e condenados a 8 anos; sem que qualquer fazendeiro fosse punido.

Ainda em 2007, sob a liderança de Ortiz Lopes, tentam novamente retomar seu tekoha, resultando meses depois em seu assassinato com dois tiros na porta de sua casa, na frente de seus filhos e de sua esposa.

Pela terceira vez no ano, agora sob liderança de Eliseu, os Guarani Kaiowa fazem nova retomada. Diante desse contexto, Eliseu passou a ser alvo de constantes ameaças, perseguições políticas e assédio. Eliseu afirma que a sua luta é de elevar a voz da comunidade e relata que apesar de toda a sua família ter nascido em Kurusu Ambá, com a expulsão massiva de famílias indígenas na década de 70, retiraram-lhe o direito de nascer no território tradicional de seu povo.

Da ação de retomada liderada por Eliseu, mais uma vez foram expulsos, obrigados por fazendeiros, entre eles o presidente do sindicato rural de Amambai - cidade vizinha a Coronel Sapucaia - a entrarem num caminhão que os despejaram na beira da rodovia MS-289; ao descerem foram surpreendidos com ataques a tiros que deixou quatro indígenas feridos, entre eles Noé Lopes, irmão de Eliseu.

As inúmeras denúncias dos indígenas à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal não foram suficientes para que as instituições tomassem



alguma providência na investigação e responsabilização imediata dos fatos. Em dezembro de 2007, em ação penal proposta pelo Ministério Público Estadual de Amambai, Eliseu teve prisão preventiva decretada, acusando-o a partir do depoimento dos próprios fazendeiros e sem que nenhum indígena fosse ouvido, de ter sido o autor dos disparos contra os indígenas.

Eliseu permaneceu foragido e cerca de um ano depois, sua prisão foi anulada decorrente da incompetência do juízo, mas passou a responder nova ação penal, diante das mesmas acusações, em liberdade. Em 2007, além de Xurite e Ortiz, outras lideranças foram assassinadas nesse período como Osvaldo Pereira Lopes (2009), outro familiar de Eliseu, e Nísio Gomes (2011).

Para a liderança, o processo de criminalização se dá em virtude de sua luta pelo território, pelas retomadas das Terras Indígenas tradicionais. Criminalizam-se as lideranças que fazem frente a representação das comunidades, quem denuncia mais, se expõe mais, inclusive internacionalmente. A extensão da criminalização a seus familiares pode ser verificada no caso da prisão ilegal de seu irmão, Valtênir Lopes, que foi acusado de furto, indevidamente, por policiais quando transportava a própria geladeira. O outro irmão de Eliseu, Noé Lopes, que havia sido ferido durante uma retomada, anos depois também veio a falecer.

A criminalização, como descreve, também vai além das lideranças, incidindo sobre as comunidades, como declarou:

A criminalização começa a partir da luta que a gente tem feito na questão da luta pelos territórios, fazendo as retomadas que é chamado hoje, que as autoridades tanto do estado, locais, nacional, chama a gente como invasores. A partir dessa luta que os Guarani Kaiowá vem fazendo essa luta de retornar pra sua terra tradicional, dali começa a criminalização, não só das lideranças, mas também de várias outras, até as comunidades no caso, porque aqui no Mato Grosso do Sul, a gente, mais de 500 anos vem sofrendo o racismo, a gente é visto, o indígena como animais, a gente não é gente, então por conta disso essa criminalização começou a partir dessa luta, e quem é mais perseguido são as lideranças que faz a frente, da sua comunidade, do seu povo, no caso, como representante, como liderança da sua comunidade³⁴.

³⁴ KAIOWÁ, Eliseu Lopes. entrevistador: BRAGA, Renan F. em 03 de dezembro de 2020.

Diante de toda essa situação, existe o tratamento de criminalização por meio de outras instituições públicas, como a falta de oferecimento de serviços e políticas públicas pelo fato de as terras não serem demarcadas, ainda existem problemas de educação e saúde, faltando atendimento na comunidade em geral, por descaso do município, e a existência do racismo feito pelo próprio município sobre os indígenas. Esses atos racistas partem principalmente da mídia local. Os meios de comunicação, segundo Eliseu:

“Publicam tudo o contrário do que acontece, culpando os indígenas e chamando como invasores, não nos enxergam como gente, inclusive declaram que os indígenas atrapalham a economia brasileira, e que são violentos e que roubam”.

Desde então, sua participação em defesa dos direitos do seu povo tem sido intensificada, chegando atualmente como coordenador indicado pela Assembleia do movimento Guarani-Kaiowa e parte da comissão executiva da APIB, atuando, inclusive em outros países, na denúncia da violência que sofrem há anos. Eliseu foi diversas vezes a países Europeus e aos EUA, denunciar a situação de seu povo. Participou da 27ª sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, realizada em outubro de 2014 e da 15ª edição do Fórum Permanente da Organização das Nações Unidas (ONU) Sobre a Questão Indígena, realizada em maio em Nova Iorque em 2016. Em 2019, realizou uma visita ao papa e a outras autoridades internacionais para realizar denúncias sobre violência. Também faz parte do Conselho Continental da Nação Guarani (CCNAGUA), uma assembleia de 4 países, Paraguai, Argentina, Bolívia e Brasil.

Para se proteger das ameaças à sua integridade física e da criminalização decorrente do assédio judicial, a Aty Guassu afastou-o por um tempo da defesa do direito à terra, afastando-o também do convívio comunitário por um período para resguardar sua vida. Eliseu já fez parte do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Governo Federal, mas o programa foi desmontado. Em 2012 seu nome contou na publicação Dez faces da luta pelos direitos humanos no Brasil (2012), da Organização das Nações Unidas no Brasil

relatando a situação de seu povo e descrevendo sua atuação como defensor de direitos humanos.

e — Terra Indígena Caarapó (Reserva Indígena Tey'ikue)

Povo Guarani Kaiowá

A Terra Indígena Caarapó, ou Reserva Tey'ikue, com 4 mil hectares, localizada no Mato Grosso do Sul, no município de Caarapó, próxima à fronteira com o Paraguai, teve seu processo de regularização fundiária iniciado em 1924 e, definitivamente concluído, em 1991 (homologada). Reservas são espaços criados pelo governo brasileiro para aglutinar inúmeros indígenas retirados de suas terras tradicionais em um único local. No Mato Grosso do Sul a prática da criação das reservas se deu concomitantemente à política de esbulho territorial indígena e a entrega dessas terras para atividades agropastoris. Tey'ikue possui uma população de 5 mil indígenas, Guaraní Kaiowá e Guaraní Nandeva, confinados nessa pequena área que os impossibilita de reproduzir seus modos de vida. A demanda ao Estado pela ampliação da terra pela população indígena é antiga.

Ao se delimitar uma área diminuta como parte da reserva, inúmeras aldeias e territórios sagrados ficaram excluídos, como a área do Tekoha Toro Paso, Te'yjusu e Pindo Roky. É nesse contexto que a Terra Indígena Dourados Amambaipeguá I tem seu processo de demarcação iniciado, objetivando proteger essa área de ocupação tradicional indígena fronteiriça à TI Caarapó.

O adensamento populacional, a necessidade de maiores extensões de terras para a sobrevivência coletiva, a recuperação de práticas culturais e religiosas e, sobretudo, a morosidade estatal na solução dessas questões com a finalização do processo de demarcação compeliu os indígenas a lutarem por sobrevivência coletiva. Como consequência, as ações de retomadas das terras sagradas por grupos indígenas locais se iniciaram a partir de 2013, quando 200 famílias acamparam numa fazenda na área em disputa, após o assassinato de um jovem Guarani Kaiowá, 15 anos, pela milícia armada de fazendeiros locais.³⁵

35 O autor do homicídio, o fazendeiro Orlandino Carneiro Gonçalves que é proprietário de uma fazenda que incide sobre o território tradicional Pindo Roky do Povo Guarani Kaiowá, confessou o crime, três meses após o assassinato a juíza da 1a. Vara Federal de Dourados, Raquel Domingues do Amaral, concedeu o pedido de reintegração de posse liminarmente, obrigando as famílias indígenas a desocuparem a área, sob pena de multa de 10 mil reais diários. Na decisão, também se determinou que se procedesse a exumação e traslado do corpo do jovem indígena sepultado na fazenda. Ver: CIMI. Justiça concede reintegração de posse para fazendeiro que assassinou jovem Kaiowá. Matéria veiculada em 12 de abril de 2013.



No entanto, os ataques não são apenas por meio de armas de fogo, utilizando-se também de despejo de inseticidas sobre a população indígena.

A ação de retomada consiste na ocupação de uma área territorial, geralmente área sagrada, em processo de demarcação e, consecutivamente, em disputa por fazendeiros que a utilizam apenas para o plantio de monocultura (soja) e são manifestamente contrários à demarcação. A cada nova investida dos fazendeiros e seus pistoleiros contra o povo indígena da RI Tey'ikue, novas ações de retomadas são efetuadas. Foi numa dessas ações de retomada que ocorreu o chamado “massacre de Caarapó”, em 2016, um mês após uma importante etapa do processo demarcatório ter sido concluída (identificação da área pela FUNAI).³⁶

A área territorial de Tekoha Toro Paso, hoje Kunumi Poti Verá, está contida na Terra Indígena Dourados Amambaipeguá I, com uma extensão de 55 mil ha e uma população de 5.800 indígenas, que teve sua primeira etapa de demarcação vencida em 2016, num processo que se iniciou em 2004. Sua área territorial recai sobre 87 propriedades rurais de Caarapó, Laguna Carapã e Amambai. No entanto, a paralisação do procedimento demarcatório e a ausência de políticas públicas efetivas na região, produzem violências que se traduzem em ataques à aldeia indígena, tentativas de expulsão e assassinatos dos indígenas pelos produtores rurais e funcionários das propriedades e seguranças contratados. Além disso, sofrem ameaças da segurança do Estado, dos Policiais Militares e inclusive da Polícia Federal, criminalizando lideranças indígenas envolvidas.

³⁶ Em 2007 o governo federal assinou um Termo de Ajustamento de Conduta proposto pelo MPF, que se obrigou a dar andamento ao processo de demarcação da TI Dourados Amambaipeguá I, parado há dez anos. Somente em 2016, poucas semanas antes do afastamento de Dilma Rousseff da presidente diante do pedido de Impeachment, o processo cumpriu importante etapa na FUNAI, passando então à esfera do Ministério da Justiça. Contudo, em fevereiro de 2017, a justiça determinou a suspensão do processo demarcatório acirrando ainda mais os conflitos entre indígenas e fazendeiros locais.



Foto: <https://www.causaoperaria.org.br>

Leonardo De Souza Guarani Kaiowá

Reserva Indígena Tey'ikue

Direitos humanos em defesa: Defesa do direito ao território tradicional e à demarcação, defesa da autodeterminação e defesa do direito à vida de seus familiares.

Efeitos da criminalização: Homicídio de um filho e lesões graves em outro filho, assédio judicial e policial (acusação de tráfico de drogas), violação das garantias penais (direito à intérprete), encarceramento e violações de garantias aos povos indígenas na pandemia.

Assédio judicial: Autos n.º 0002903-29.2017.4.03.6002, Autos n.º 0002734-76.2016.4.03.6002, Autos n.º 0001325-94.2018.4.03.6002 - 1ª Vara da Justiça Federal de Dourados/MS.

Leonardo de Souza Guarani Kaiowá, tem 63 anos, foi vice-capitão e cacique da Reserva Indígena Tey'ikue, líder comunitário reconhecido na região, sendo considerado uma liderança indígena de seu povo. Sua criminalização está relacionada diretamente com o Massacre de Caarapó e as ações de retomada da TI.

O massacre do Caarapó se tratou de uma reação violenta planejada

via *WhatsApp* por fazendeiros e um grupo fortemente armado no dia 14 de junho de 2016.³⁷ Cerca de 200 fazendeiros atacaram, a tiros, aproximadamente 50 indígenas que haviam retomado e estavam acampados numa área sobreposta à Fazenda Ivu e outras propriedades, resultando no assassinato de Clodiodi Aquileu Rodrigues de Souza, 22 anos, agente de saúde na Reserva Tey'ikue e filho de Leonardo de Souza Guarani Kaiowá. No mesmo episódio, outros nove indígenas foram feridos e hospitalizados, entre eles professores indígenas, uma criança de 12 anos e Jesus de Souza, 29 anos, outro filho de Leonardo.³⁸

Após o ataque, os indígenas Guarani Kaiowá reagiram, realizando um protesto. No momento em que três policiais militares chegaram ao local do protesto relataram à Justiça, posteriormente, que foram mantidos reféns, vítimas de agressões físicas e torturas psicológicas pelos indígenas, além de terem suas armas apreendidas, veículo incendiado. Leonardo afirma que quando soube do assassinato do filho e de que o outro filho corria risco de vida, sequer pode ir no hospital porque estava acamado:

Como é que vou levantar e ir, porque não podia andar, meus pés estava tudo inchado, esses daqui meus braços todos estavam inchados, o meu braço até hoje esta assim, são reumatismo, olha aqui, na minha barriga tenho, tenho pedra no meu rim, tenho pressão alta, o diabete, assim que eu vivo aqui. (Informação verbal³⁹).

37 Los procedimientos especiales de la ONU enviaron una comunicación al Gobierno de Brasil en la que se refieren a la masacre (JAL BRA 6/2016, en <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gld=3331>). La Relatora Especial de la ONU sobre derechos de los pueblos indígenas realizó un comunicado público (<https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=20158&LangID=E>) al igual que la Comisión Interamericana de Derechos Humanos (https://www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2016/089.asp).

38 Em que pese haver divergência na mídia quanto às informações quantitativas descritas a respeito do efetivo de fazendeiros e caminhonetes, os números mencionados são do MPF. MPF (2016). Quanto à idade de Clodiodi, a confirmação de que teria apenas 22 - e não 26 ou 27 anos como se lê em diversas notícias - foi dada pelo pai, Sr. Leonardo, em entrevista realizada em 26 de janeiro de 2021.

³⁹ Fala de Leonardo de Souza Guarani Kaiowá em entrevista concedida na data de 26 de janeiro de 2021.

A morte de Clodiodi desencadeou investigações policiais que levaram ao indiciamento e à expedição de mandados de prisão de cinco proprietários rurais envolvidos no seu assassinato, respondendo por formação de milícia, homicídio qualificado, tentativa de homicídio qualificado, lesão corporal dano qualificado e constrangimento ilegal. No entanto, não foram apenas os fazendeiros que foram indiciados, o próprio Leonardo também foi denunciado pelo Ministério Público Federal pelos crimes de tortura, cárcere privado qualificado, roubo qualificado, sequestro, dano qualificado e corrupção de menores, ao ser considerado responsável pelos atos violentos narrados contra os policiais. Leonardo nega sua participação nesse ato e relata que sequer tem conhecimento dos crimes que o mantêm dentro da prisão, em suas palavras:

“

Eu não sei bem a verdade porque, não sei de que tipo que estou preso aqui na cadeia [...], que tipo de processo, eu não sei, eu não sei nada, neste ponto que eu não sei nada que erro que eu fiz, eu quero saber que erro que eu fiz, eu falo assim, eu falo assim e eu quero saber se matei, ou roubei ou algumas coisa que estuprei ou roubei algumas coisa, eu não fiz nada, pra que mandaram bater ou seja mandaram matar algumas coisa que querem saber, que erro que eu fiz, deste ponto porque eu estou aqui inocentemente nesse cadeia estou tomando à toa, neste lugar nessa comida estou comendo à toa. ⁴⁰

A prisão preventiva de Leonardo havia sido solicitada e determinada em agosto de 2016, pouco tempo depois dos fatos, mas ele foi preso em sua casa, que vivia em todos esses anos, somente no dia 13 de dezembro de 2018, às 5h da madrugada. Leonardo foi considerado foragido da Justiça por dois anos, sem que ninguém tenha ido até sua casa para cumprir o mandado.

⁴⁰ Fala de Leonardo de Souza Guarani Kaiowá em entrevista concedida na data de 26 de janeiro de 2021.

No momento da prisão, os policiais relataram ter encontrado drogas ilícitas (cannabis) no local, tendo sido indiciado também por tráfico de drogas. Ele justifica seu uso como composto usado para cura (remédio) para sua artrose, sendo uma prática reconhecida entre seu povo:

Este remédio, minha esposa, me fez sarar que passava, massageava nas minhas costas, nos meus pés, nas minhas pernas, não estava sozinho, pra mim esses remédio era bom, esses remédio era usado pelos meus avós, minhas avós, minha tias, elas sempre passavam nos seus corpos, quando estivemos doente, quando tivemos gripe, sempre passava essas coisas nas gentes, e ficava bem para nós, nos conhecemos como remédios, como remédio, eu não sou, não fumo, quando eu era pequeno mamãe e papai não me ensinou a fumar, eu não tomo bebidas alcoólicas, não tomo essas coisas, bebida alcoólico, tomo somente a chicha, acho que vocês não vai saber o que é a chicha, não-indígenas. (Informação verbal⁴¹).

Leonardo cumpre, atualmente, prisão em regime fechado. Encontra-se encarcerado no Patronato Penitenciário de Doutorados, local afastado da terra indígena. Embora esteja sendo defendido por um Defensor Público da União designado para o caso, até o momento da entrevista para esse relatório, Leonardo parecia não ter conhecimento deste fato.

Em que pese o massacre ter recebido apoio nacional e internacional, tendo sido condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) e ter sido objeto de aprovação de Resolução Urgente no Parlamento Europeu, além da vista técnica desses e da Relatora para povos indígenas da ONU, em 2016, e pela CIDH/OEA em 2018⁴²; os responsáveis pelo crime permaneceram apenas 75 dias detidos e estão aguardando julgamento em liberdade - mesmo tendo sido encontrado em suas casas armas, cartuchos e carregadores de pistola⁴³. Leonardo de Souza Guarani Kaiowá, por sua vez, encontra-se atualmente

⁴¹ Fala de Leonardo de Souza Guarani Kaiowá em entrevista concedida na data de 26 de janeiro de 2021.

⁴² <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPesp.pdf>

⁴³ <https://cimi.org.br/2017/06/meu-glorioso-clodiodi-um-ano-do-massacre-de-caarapo-demarcacao-foi-anulada-e-fazendeiros-soltos/>

encarcerado, mesmo na pandemia, sendo idoso e sofrendo de doenças degenerativas.

De fato, foram realizados pedidos para que a liderança deixasse a prisão, sobretudo com o início da pandemia. Há diversas normativas internacionais recomendando a atenção com a população indígena e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou uma resolução que sugere a reavaliação de prisões diante do contexto. Apesar de sofrer de depressão, diabetes, hipertensão e doenças degenerativas crônicas (artrose e hérnia inguinal), de ser indígena, Leonardo teve seu pedido de cumprimento da pena em regime domiciliar durante a pandemia negado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Embora a relatora do processo, Ministra Rosa Weber, tenha se manifestado pela conversão da prisão preventiva em domiciliar, a ser cumprida nos limites da aldeia ou no Posto da Funai na localidade, foi voto vencido no julgamento. Prevaleceu entre os ministros a compreensão de que Leonardo estaria “adaptado culturalmente”, impedindo o uso “da sua condição de indígena para converter a prisão em domiciliar”.⁴⁴ Apesar de manifestarem pela gravidade do massacre e da morte de seu filho, os ministros entenderam que nada justificaria seus atos contra os policiais e decidiram mantê-lo preso.

O estado do Mato Grosso do Sul é reconhecido nas estatísticas oficiais com a maior população indígena encarcerada e a violência contra o povo Guarani Kaiowá é tida, ainda que extrajudicialmente, como um genocídio, que se perpetua ante a impunidade e o descaso na investigação dos crimes contra a população indígena. Em virtude do assassinato de Clodiodi, a área da retomada foi renomeada em sua homenagem de Kunumi Poti Verá, seu nome em Guarani. O outro filho de Leonardo, que havia sido gravemente ferido no massacre e sobreviveu com sequelas, faleceu vítima do Covid-19 em agosto de 2020.

44 <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=456415>



f — Terra Indígena Xukuru

Povo Xukuru

A Terra Indígena Xukuru, localizada no município de Pesqueira, estado de Pernambuco, região nordeste brasileira, em área semi-árida entre o Agreste e o Sertão Nordestino, com uma população de aproximadamente 8 mil indígenas, numa área de 28 mil hectares. Encontra-se homologada e devidamente registrada no patrimônio público da União como Terra Indígena (Decreto de 30 de abril de 2001), mas esse contexto não omite as dificuldades na garantia desse direito.

É ainda nos anos 80 que o povo Xukuru se destaca no cenário político federal na luta pelo reconhecimento de sua terra. Com o advento da Constituição de 1988 e a garantia da demarcação das terras indígenas prevista no artigo 231 da Carta Magna, o cacique Xikão, representante do povo Xukuru, passou a reivindicar a demarcação do território tradicional de seu povo. O processo de demarcação tem início em 1989 e no mesmo, é aprovado o Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena. A posse permanente da terra ao povo Xukuru se concretizaria, juridicamente, anos depois.

No curso desse processo, até sua completa finalização, há importante mudança na política indigenista fundiária; em 1996, se dá a publicação de um ato normativo pelo presidente da República. Com o Decreto n.º 1.775, de 8 de janeiro de 1996, uma nova regulamentação ao procedimento de demarcação das terras indígenas no âmbito federal foi dada influenciando diretamente o tempo para a conclusão do processo demarcatório.

No caso dos Xukuru, ao ampliar o contraditório e a manifestação de terceiros com interesses alheios à efetividade dos direitos coletivos indígenas, cerca de 270 manifestações contrárias à demarcação da terra indígena foram apresentadas, além de inúmeras ações judiciais - o contraditório pode se dar tanto administrativamente, quanto judicialmente. A morosidade no encerramento do processo demarcatório, levou à retomada de sete fazendas. Foram meses em condições precárias para garantir o território e fazer pressão política contra o estado brasileiro para a demarcação até que em 2001, a Terra Indígena Xukuru fosse demarcada oficialmente.

Na histórica luta do povo Xukuru, seis assassinatos são comumente relacionados à defesa de seu direito territorial: José Everaldo Rodrigues Bispo, filho do Pajé do povo, em 4 de setembro de 1992; Geraldo Rolim, representante



da FUNAI e defensor atuante dos indígenas, em 14 de maio de 1995; e do chefe do povo, Cacique Xicão Xukuru, aos 48 anos de idade, pai do atual cacique Marcos Xukuru, com seis tiros na porta da casa de sua irmã em 21 de maio de 1998. A violência na região sempre foi uma constante, mas diante do aumento da tensão e o acirramento dos conflitos no atraso da conclusão do processo de demarcação sobre a terra, ela se recrudesceu, sobretudo depois que o povo Xukuru passou a adotar como garantia do direito à terra as ações de retomada das áreas sagradas em disputa - como a Aldeia Pedra e a Vila de Cimbres, que abrigava um cemitério do povo.

Além dos casos de homicídio e tentativas de homicídio relatados, a violência e a criminalização de lideranças indígenas não cessaram e se reproduzem, repercutindo atualmente no exercício dos direitos políticos por Marcos Xukuru. O cacique Marcos faz parte da articulação dos povos e organizações indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), e também da APIB, assim, a sua luta rompe as fronteiras do estado de Pernambuco. Sua luta é pautada pela defesa dos povos indígenas, lutando contra o governo, em todas as manobras para tentar garantir que os territórios indígenas nesse país sejam consolidados e demarcados.



Marcos Xukuru — Foto: Eric Gomez (Contínente)

Cacique Marcos Xukuru (Marcos Luidson De Araújo)

Aldeia Cana Brava

Direitos humanos em defesa: Defesa do território tradicional, defesa do direito à autodeterminação, defesa de direitos políticos, defesa do direito à vida.

Efeitos da criminalização: Assassinato do pai, ameaças contra a sua vida e de sua mãe, tentativa de homicídio que resultou na morte de dois de seus seguranças, condenação em ação penal que violou direito ao contraditório e à ampla defesa, campanhas midiáticas difamatórias por representantes políticos locais e discriminação no exercício de direitos políticos.

Assédio Judicial: Autos n.º 2006.83.02.000366-5 - 16ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco (ação penal). Autos n.º 0600136-96.2020.6.17.0055 (ação eleitoral)

Precedente internacional: Medidas cautelares (Petição 4355-02), outorgada em 29 de outubro de 2002 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Caso 12.728, Corte Interamericana de Direitos Humanos, Povo Indígena Xucuru e seus membros vs. Brasil, pela falta de cumprimento das recomendações para alcançar justiça e reparação por violação a seus direitos humanos⁴⁵.

⁴⁵ CIDH, Informe No. 44/15; Caso 12.728. Fondo. Povo Indígena Xucuru. Brasil. 28 julio 2015

Cacique Marcos Xukuru é uma liderança da terra indígena Xukuru do Ororubá, aldeia cana brava. A sua trajetória de luta teve início quando passou a acompanhar a luta de seu pai, o cacique Xikão, assassinado em 1998 na luta pelo território de seu povo. Com a perda de seu pai, o povo decide escolher Marcos como o novo cacique. Em 2000, Marcos assumiu o cacicado com 21 anos, e nos explica:

[...] a grande missão para liderar o povo Xukuru, a partir dali deu início a toda uma trajetória de vida dentro do território me doando a nação Xukuru, fazendo o trabalho que como se deve, respeitosamente, sempre ligado a natureza sagrada, as nossas forças encantadas, que nos nutrem, nos alimentam, que dá força da nossa ancestralidade. (Informação verbal⁴⁶).

Mesmo nessa época de intensa violência e interesses conflitantes com fazendeiros locais que mantinham estreita relação com políticos federais, o procedimento de demarcação da terra, no âmbito do executivo federal, conseguiu avançar. No entanto, a homologação da em 2001 - e mesmo tendo sido consideradas todas as contestações improcedentes - foi acompanhada de um acirramento dos conflitos e dos ataques. Muitos desses ocupantes ilegais da terra indígena permaneceram de forma indevida na área que dependia de uma gestão estatal eficiente e uma dotação orçamentária condizente para o devido reassentamento desses ocupantes.

No ano de 2002, algumas organizações indigenistas denunciaram na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a violação de direitos territoriais do povo Xukuru, solicitando medidas cautelares protetivas a Marcos Xukuru e sua mãe, Zenilda Maria de Araújo.⁴⁷ Apesar da CIDH outorgar medida cautelar a seu favor em outubro de 2002, no dia 7 de fevereiro de 2003, ocorreu uma emboscada contra o cacique Marcos, resultando na morte de dois indígenas que o acompanhavam para sua proteção individual. Em resposta,

46 *Fala de Marcos Xukuru em entrevista concedida na data de 18 de dezembro de 2020.*

⁴⁷ Relatório da CorteIDH n.º 98/09, referente à petição 4355-02, dispondo sobre a admissibilidade - povo indígena Xukuru, Brasil, 29 de outubro de 2009. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2009port/Brasil4355.02port.htm>



os Xukuru reagiram retomando áreas de ocupação tradicional indígena, vinculada ao território demarcado, que estavam sob posse dos autores do crime.

Para o povo Xukuru de Ororubá, um dos efeitos mais visíveis na criminalização das lideranças diante da morosidade do estado e das ações de retomadas foi verificado em 2009, quando o juiz federal de Pernambuco condenou 35 indígenas ao cumprimento de pena privativa de liberdade (cárcere). Após se basear nas investigações e denúncias que incriminavam lideranças e membros do povo Xukuru, condenou Marcos por dano ao patrimônio privado (incêndio) num processo eivado de violações de garantias processuais. Marcos cumpriu a pena prestando serviços na comunidade.

Essa situação reflete a atuação estratégica de determinados agentes de órgãos e instituições estatais, como a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, que passam a promover o assédio judicial com o fim de obstaculizar as pressões políticas indígenas pela demarcação de seus territórios. A mesma situação já havia ocorrido antes, quando nas investigações dos assassinatos do cacique Xikão e de Chico Quelé, as conclusões levaram à condenação dos próprios indígenas Xukuru.

Marcos esteve à frente da denúncia feita em 2002 contra o Estado brasileiro à CIDH. Em 2009, a Comissão aprovou o Relatório de Admissibilidade N° 98/09 e no ano de 2015 aprovou o Relatório de Mérito N° 44/15, em conformidade com o art. 50 da Convenção Americana. Em seguida, no ano de 2016, a Comissão submeteu o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos, que realizou audiência com as partes no ano de 2017. Em 05 de fevereiro de 2018 a Corte IDH declarou o Estado brasileiro internacionalmente responsável pelas violações do direito à garantia judicial, pela violação dos direitos de proteção judicial e à propriedade coletiva previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos. Como resultado da condenação, governo federal depositou a indenização de US\$ 1 milhão, na conta da Associação Xukuru, restando algumas pendências quanto à regularização fundiária e à desintrusão completa da área.

Durante todos esses anos, o povo Xukuru pode se concentrar em restabelecer a organização social interna, trazendo à comunidade a possibilidade de discutir o seu processo de vida, sua identidade e sua autodeterminação. Foi o momento em que pararam a “luta para fora e começaram a se reorganizar”, repensando em estratégias para a garantia do território e, especialmente, da vida de seus membros. Marcos planejou e implementou o modelo de gestão dentro do seu território, escutando a comunidade, ouvindo o povo, sempre

como protagonistas de suas vidas, assim, tudo isso começa a reverberar fora do próprio território Xukuru.

Em 2020 Marcos decide candidatar-se à prefeito da cidade de Pesqueira. Os Xukurus sempre haviam participado na política municipal como coadjuvantes e perceberam que sempre um mesmo grupo político se mantinha há mais de 30 anos como uma oligarquia no poder municipal, sem melhorar a situação da população indígena. Ele nos conta que até então não tinha pensado em entrar na política partidária, mas que passou a ver como uma oportunidade de levar para fora do território indígena, o projeto novo de vida que vinha trazendo desenvolvimento e autonomia ao povo Xukuru. Muitos enxergaram a possibilidade de dias melhores e um projeto político diferente. Sobre a sua candidatura a Prefeito, afirma:

Na cidade de Pesqueira, de 68 mil habitantes, relativamente grande no agreste pernambucano, as famílias começam a ter uma perspectiva diferente, a partir de um modelo de organização sócio política do povo Xukuru, em defesa do território, a melhoria da qualidade de vida da população, sobre aqueles que são marginalizados pela gestão municipal, começam a enxergar a possibilidade de ter vidas melhores, com uma gestão diferente. (Informação verbal⁴⁸).

Mesmo no contexto de pandemia e sob inúmeros ataques motivados por *fake news* e preconceitos sofridos durante a campanha, patrocinados por opositores políticos e veiculados na mídia local, Marcos foi eleito por 51,6% dos votos válidos à prefeitura de Pesqueira. Havia muito medo de seus familiares e próximos, como expressado pela sua mãe quando comunicou-lhe da decisão de se candidatar, que o fato pudesse acirrar a violência e o levar à morte. Em uma conversa de Marcos com a sua mãe, Zenilda Maria de Araújo, nota-se elementos intrínsecos do medo de uma criminalização que não cessou no tempo.

Após ser eleito em 2020 prefeito do município de Pesqueira, chefe do Poder Executivo municipal, cidade onde está localizado seu território tradicional, está sendo vítima de perseguição política, tendo sido denunciado

48 *Fala de Marcos Xukuru em entrevista concedida na data de 18 de dezembro de 2020.*

pela atual prefeita da cidade, perante a Justiça Eleitoral. A posse do novo mandato ocorreria em 01 de janeiro de 2021 se não fosse a impugnação de sua candidatura pela atual prefeita (e candidata à reeleição), alegando sua inelegibilidade diante da condenação judicial por dano ao patrimônio privado, em um processo originado após ter sobrevivido a um atentado. O processo caminhou, impedindo Marcos de tomar posse ao ser acusado.

Embora o tipo penal ao qual foi condenado anteriormente não alcance a Lei da Ficha Limpa, fundamento normativo da ação que impugnou sua candidatura - a qual visa a impedir que indivíduos condenados por um colegiado possam assumir cargos públicos eletivos - tem servido para lhe causar assédio moral. A protelação do judiciário em julgar o caso, por sua vez, tem servido para que Marcos não exerça seus direitos políticos. O processo encontra-se em fase de recurso no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em Brasília e Marcos ainda não pode tomar posse, decorrido já mais de um mês de seu mandato. Marcos Xukuru também já fez parte do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Governo Federal, mas o programa foi desmontado.

g — Terra Indígena Araribóia

Povo Guajajara

A Terra Indígena Araribóia está localizada no sudoeste do Maranhão, entre uma transição do cerrado para a Floresta Amazônica, sendo uma das últimas ramificações setentrionais do planalto maranhense, apresentando algumas elevações que se constituem em prolongamentos da Serra do Gurupi. A referência temporal ao processo de regularização fundiária tem início no final dos anos 50, mas é somente em 1990 que a área territorial é conferida como posse permanente dos povos Guajajara (autodenominados de Tenetehar) e Awá Guajá, que vivem em isolamento. Ao todo, a terra indígena possui 413 mil hectares, se estende por seis municípios, na qual está presente uma cobertura vegetal de contato com a savana-floresta estacional, floresta estacional decidual, floresta ombrófila densa, formações pioneiras, na Bacia do Mearim, tendo como bioma a Amazônia e o Cerrado. Atualmente, a população na terra é de 5.317 indivíduos⁴⁹. O povo Guajajara é um dos mais numerosos, com cerca de 25 mil indígenas e estão presentes em onze terras indígenas, todas no estado do Maranhão.

A Terra Indígena Araribóia detém o segundo maior número de registros de invasão no estado do Maranhão, desde de 2006, sendo que a partir de 2016, ocorreram 4 assassinatos contra lideranças indígenas, conforme o CIMI.⁵⁰ A invasão de terras e a exploração de recursos ilegais (madeira) são as principais ameaças aos povos indígenas da região.⁵¹ Registra-se, desde os anos 2000, dezenas de assassinatos de indígenas do povo Guajajara, incêndios criminosos e invasão de madeireiros e grileiros e principalmente, roubos de madeiras nas suas terras. Exercendo seus direitos de autodeterminação e autonomia (autogoverno territorial), inclusive contra a investida de madeireiros e fazendeiros, os Guajaras da TI Araribóia passaram a organizar nesses últimos anos um grupo para conter essas invasões, realizando a fiscalização da área e

49 <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3600>

50 <https://cimi.org.br/2020/03/povo-guajajara-resiste-as-invasoes-territoriais-e-registra-48-assassinatos-em-menos-de-20-anos/>

⁵¹ A Relatora Especial da ONU sobre os direitos dos povos indígenas enviou uma carta de alegação sobre la situação en la TI Araribóia en 2015 (AL BRA 9/2015, em <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?qId=22263>)



a expulsão de invasores. Os “Guardiões da Floresta”, como são denominados, estão expostos constantemente a emboscadas e homicídios. É nesse contexto que o líder indígena Paulino Guajajara, primo de Sonia Guajajara, foi assassinado em 2019, numa emboscada armada por cinco madeireiros armados, episódio em que Laércio, outro guardião da floresta, conseguiu escapar, mesmo sendo alvejado nas costas. Em março de 2020, uma das lideranças, Zezico, o qual lutava contra as invasões e roubos de madeira na Terra Indígena Araribóia, foi assassinado a tiros. Além de todos esses problemas, o Governo do Estado do Maranhão inaugurou a obra de pavimentação da rodovia MA-275 recentemente (agosto/2020), sem que os devidos estudos sobre os impactos à população indígena e o respeito ao direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado fossem assegurados.

Sonia Guajajara, liderança indígena nacionalmente e internacionalmente reconhecida pelo seu papel na defesa e proteção dos direitos dos povos indígenas, tem sido vítima de tentativas de silenciamento por meio do assédio e das tentativas de criminalização por agentes estatais.



Sonia Bone Guajajara

adquire autonomia, você não serve mais”, diz ela.

Ela foi à agenda por custas próprias e lá conheceu a luta pela terra, o que a despertou, por meio das lideranças do Nordeste, as quais já falavam de retomada, diferente do Maranhão que não tinha esse problema da terra porque já estava demarcada. Os indígenas que lá estavam, falavam muito da perseguição política, o que para ela era muita novidade, já que não possuía o conhecimento na época, de que os indígenas lutavam para a demarcação da terra. A partir dali ela entendeu que não podia voltar a ser a mesma, ela tinha que regressar à sua aldeia e começar a organizar e fortalecer o movimento indígena no Maranhão.

Foi então que começaram a organizar a Coordenação das Organizações e Articulações dos Povos Indígenas do Maranhão (COAPIMA). Em 2002 teve um encontro que trouxe todas as instituições e representantes da política indigenista e, assim, deliberaram criar a COAPIMA em 2003. Fizeram Assembleia e Sonia manteve-se na coordenação da secretaria, sendo um cargo reservado às mulheres, onde permaneceu por 3 anos. O movimento começa a ser perseguido por algumas lideranças indígenas que apoiavam o governo do estado do Maranhão, com o discurso de que não reconheciam a COAPIMA e, até hoje, não a aceitam.

Em seguida Sonia saiu do estado do Maranhão e vai para a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB). Quando o movimento começa a fazer todo o enfrentamento à construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Nesse momento passam a ser apontados como contrários ao desenvolvimento do país, com os discurso de “Querem Hillux, geladeira, mas não querem UHE (Usinas hidrelétricas). Além disso, nesse período, começam as falácias de que o movimento indígena faz isso para ganhar dinheiro, como venda de carbono, além da existência da parte negacionista”, afirma.

Nessa jornada, Sonia permaneceu 4 anos na COIAB (2009-2013), e logo ingressou na APIB, onde a sua principal atuação era contra o Congresso. Nesse período começa a receber muitos ataques – “sem apoio da base”, “é índio de Brasília”.

A principal luta do povo Guajajara é contra a invasão de madeireiros. Por conta disso, existe um enfrentamento local que é feito pelos Guardiões da Floresta, os quais são muito ameaçados. Em meio a isso, no Maranhão, ela já sentiu que o seu nome está sendo citado em grupos de madeireiros, como uma força de perseguição. Sonia afirma que vai continuar sempre no movimento, vai enfrentar, mas com proposições, avançando no trabalho internacional. Seu

mandato na APIB termina em agosto e, segundo ela, é necessário abrir espaço para outras lideranças no movimento nacional, além de estabelecer espaços orgânicos internacionais.

Para Sonia, criminalizar é a primeira de todas as formas de tentar calar e silenciar. Segundo ela:

“Seguem todo e qualquer ponto fraco que você possui para te intimidar, assim, a primeira coisa da criminalização, é intimidar para você perder a coragem, perder a força e principalmente, a motivação. Se você perde a motivação, você vai parando de fazer o que estava fazendo, ou seja, a articular e se mobilizar. Depois, a etapa da criminalização é perseguir, colocar pessoas para te observar, controlar, tirar sua coragem, portanto, criminalizar é diferente de prender, de ameaçar é tirar todas as suas armas de lutas.”⁵²

Quanto às ameaças e perseguições, Sonia afirma que “pelo lado legal, jurídico, nunca foi perseguida ou ameaçada, no entanto, os caminhos da criminalização partem também de outros meios.” O assédio na internet, como “posts” nas redes sociais, são munidos de comentários para desencorajar e deslegitimar, por meio de falar como: “não é índia, é índia “Nutella”, é índia hightech”, sendo uma forma de deslegitimar “o que você é, e o que você faz”, desse modo, a perseguição, por meio da criminalização, ocorre por outros canais. Ainda, segundo ela,

A criminalização decorre de meios institucionais públicos e da mídia. No Congresso, a bancada ruralista começou a investir nas estratégias de provocar o confronto entre os indígenas, assim criando um divisionismo. Eles resgataram muito das práticas da ditadura de integracionismo, e angariaram muitos indígenas para

⁵² Fala de Sonia Guajajara em entrevista concedida na data de 06 de janeiro de 2021.

apoiar as ideias deles, indígenas esses, que possuem certa voz e dão alcance às falas da bancada ruralista. Eles propagam a ideia de que o movimento está dividido, no entanto, o movimento não está dividido, justamente porque eles não têm representação e sentido do coletivo. Quando questionam a APIB, apontando que quem está lá quer se dar bem, viajando e ganhando dinheiro, essas declarações não tiram a força do movimento, no entanto, abalam o psicológico, o que acarreta na perda de força pro enfrentamento de coisas pesadas e perigosas, a partir do setor ruralista, poder político e econômico. (Informação verbal⁵³).

A respeito de perseguições em redes sociais, no dia 18 de setembro de 2020, o Ministro de Estado, Chefe do Gabinete de Segurança Institucional Presidência da República, General Augusto Heleno, tuitou notícias falsas sobre Sonia Guajajara, colocando-a em risco. O General ainda afirmou que a APIB é uma entidade corrupta e que recebe dinheiro internacional para fazer ataques ao governo, sendo que essa foi a principal fala da campanha do presidente Bolsonaro.

Diferentemente, nos governos passados, de Dilma e Lula, não existia tanto medo, já que Sonia acredita que visualizava a maior possibilidade de diálogo, no entanto, hoje, existe o medo, justamente porque é notório a existência de milícias, que possuem a prática de matar, perseguir, invadir casas e propriedades das pessoas que “entram no caminho deles”. Sonia afirma que é “um governo que dá medo”. Diante disso, ela se viu obrigada a recuar e refletir sobre as suas ações, praticando maior cautela, inclusive pelo medo do que eles poderiam fazer contra a sua família.

A mídia, durante a campanha da sua candidatura no Partido Socialismo e Liberdade, também a perseguiu e espalhou *fake news*, propagaram vários comentários falsos, por exemplo, de que Sonia residia em condomínio de luxo, além disso, seu companheiro de chapa, Guilherme Boulos, também sofreu as mesmas acusações. Ainda, existiu uma matéria extensa pautando Sonia como uma não indígena, utilizando-se do argumento de que ela não possuía oficialmente o nome de sua etnia na certidão de nascimento. Outro tipo de perseguição midiática foi a tentativa de caracterizar Sonia como traficante,

⁵³ Fala de Sonia Guajajara em entrevista concedida na data de 06 de janeiro de 2021.

relacionada à maconha, como o que ocorreu em uma entrevista da revista Marie Claire. A revista noticiou, a partir da fala de Sonia de que a maconha era erva medicinal, intitulado a matéria como: “Maconha, aborto e índia Fake”. Além disso, em outras notícias midiáticas, começaram a ligar a imagem dela à extremista, radical, quando a vinculavam ao Guilherme Boulos como “invasor de casas”. Isso ainda se mantém, inclusive, pela sua relação da história ao do PSOL.

Sonia não se incomoda com essas acusações, no entanto, o medo é constante pelo histórico do governo de perseguir pessoas da ideologia de esquerda. Cita a Marielle como um forte exemplo, e mais conhecido, dessa perseguição, mas destaca que existem muitos outros. Casos de mortes de pessoas ligadas ao PSOL em São Paulo, na Paraíba, entre outros locais, casos que não tiveram tanta repercussão. Pessoas ligadas ao partido e ao crime da Marielle também foram estranhamente assassinadas. Tal fato preocupa a liderança, e propaga a maior cautela e cuidado com a segurança, já que vincular ela à Marielle, Boulos e PSOL pode desencadear outras perseguições.

Sonia foi reconhecida como uma liderança que vai muito para fora do Brasil, mas que conhece cada assunto, local, cada grão de areia, representação e assembleias que são feitas com ela, assim ela afirma: “Tem que ser uma árvore. Ter as raízes no local, o caule e os frutos que se espalham”.

Para entendermos um pouco melhor como, exatamente, se materializa o risco a que foi submetida Sonia com a publicação do general Augusto Heleno analisemos os o que significa ser ameaçado por alguém que ocupou o cargo de General Heleno dentro do governo brasileiro; como o General Heleno se relaciona com os grupos nacionalistas e como esses grupos têm se comportado desde a eleição de Bolsonaro; e, por fim, como o discurso ambiental (e, conseqüentemente, seus defensores como os povos indígenas) é apresentado pelo governo brasileiro como um obstáculo ao progresso e um obstáculo ao triunfo da nação.

Como mencionado, General Heleno é o Chefe do Gabinete de Segurança Institucional Presidência da República, órgão do governo brasileiro responsável pela segurança direta e imediata ao Presidente da República e sua assessoria pessoal em assuntos militares e de segurança (De acordo com Lei n.º 13.844/2019 e Decreto n.º 9.668/2019). Portanto, ocupando tal posição, o responsável pela segurança militar e nacional disse em sua conta oficial no Twitter:



“A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) está por trás do site <http://defundbolsonaro.org>, que tem como objetivos divulgar notícias falsas contra o Brasil; imputação de crimes ambientais ao Presidente da República; e apoiar campanhas de boicote internacional a produtos brasileiros. A organização é dirigida por brasileiros, filiados a partidos de esquerda. A Emergência APIB é presidida pela indígena Sônia Guajajara, ativista do PSOL, e ligada ao ator Leonardo Di Caprio, crítico ferrenho do nosso país. O site da APIB junta-se a vários outros que também trabalham 24 horas por dia para manchar a nossa imagem no estrangeiro, num crime contra a nossa pátria.”

Heleno tem cerca de 1,1 milhão de seguidores, a maioria deles conservadores e de extrema direita no espectro político. O grupo “Diálogo Brasil”, especializado em pesquisa e inteligência de dados, fez uma análise a partir desse caso. O relatório demonstra o general Heleno como uma espécie de porta-voz dos movimentos de extrema direita (como “bolsonarismo”). A análise também ilustrou a ação desses movimentos na internet, utilizando BOTs e fazendas de trolls para produzir uma falsa realidade sobre a adesão das pessoas a temas de interesses conservadores e de extrema direita. Fazendo uso de estratégias como “feedback loops” atuam na web em uma dinâmica que utiliza a repetição de conteúdo e fragmentação da audiência para atacar um inimigo em comum (como indígenas, oposição ao governo, comunistas, feministas, etc) .

O movimento na web contra Sonia Guajajara começou quando o ator Leonardo Di Caprio apoiou a campanha #defundbolsonaro em 9 de setembro. Em seguida, a mídia governamental de Bolsonaro, apoiadores e divulgadores de notícias falsas, começaram a divulgar uma narrativa sobre inimigos estrangeiros e interesses externos na Amazônia.

Inimigos comuns foram produzidos e perseguidos pelo governo Bolsonaro desde antes de seu início. Desde as últimas eleições (2018), esta temática foi um dos motivos de aglutinação dos eleitores do Bolsonaro. Após a eleição, o discurso conservador se intensificou e se institucionalizou. Citamos como consequência do aumento gradativo da periculosidade de tais ameaças a saída forçada do país do ex-parlamentar da bancada progressista, Jean Wyllys, publicamente atacado pelos grupos bolsonaristas e pelo próprio presidente da República. Seu exílio foi seguido pela professora de Direito da Universidade



de Brasília e pesquisadora e intelectual feminista Debora Diniz. Embora ambos não se enquadrem na categoria jurídica de exilados ou desenraizados, a professora Débora Diniz interpreta a categoria para afirmar que o regime bolsonarista conduziu politicamente uma operação de desenraizamento de pessoas por meio de milícias virtuais.

habita o local” (MPF⁵⁶). Com essa determinação, a reserva indígena ainda hoje confina os seus 700 moradores em uma área menor que dois campos de futebol.

A política de confinamento travada pelo estado contra os Guaranis da Terra Indígena Jaraguá chegou a extremos quando, no começo de 2020, funcionários de uma construtora, a Tenda Negócios Imobiliários S.A., acompanhados de servidores da prefeitura, foram até a Terra Indígena conversar com moradores para informar que algumas árvores isoladas seriam derrubadas no terreno ao lado. Thiago Karai Djekupe, liderança do Jaraguá, conta como foi essa abordagem:

No final de 2019 começou a especular essa notícia do empreendimento. Aí veio um grupo de funcionários da prefeitura juntamente com profissionais contratados da Tenda, para tentar diálogo com alguns moradores da comunidade. E naquele momento os moradores falaram: ‘olha, nós não podemos fazer nenhum acordo aqui dentro da aldeia porque é necessário o estudo de impacto ambiental; nós precisamos entender que árvores são essas que vocês querem derrubar, nós precisamos rezar por essas árvores, pedir perdão’, porque existe uma questão espiritual para a comunidade. E ali naquele momento eles queriam fazer um acordo interno só dentro da comunidade. (Informação verbal⁵⁷).

Nessa conversa com os moradores, a construtora afirmou que tinha autorização da Funai para realizar a construção no local. A menos de 100 metros da entrada de uma das aldeias, a construtora havia levantado uma placa com o nome do futuro empreendimento, o projeto estava pronto e a derrubada das árvores seria iniciada.

O projeto da Tenda S.A. prevê a construção do condomínio Reserva Jaraguá-Carinás. Nos planos da construtora estão 396 apartamentos distribuídos em 5 torres, em uma área de 8624m², com salão de festas, piscina,

⁵⁶ <http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-pede-anulacao-de-portaria-do-ministerio-da-justica-que-confina-indios-guarani-em-sao-paulo>.

⁵⁷ *Fala de Thiago Karai Djekupe em entrevista concedida na data de 11 de fevereiro de 2021.*

brinquedoteca, churrasqueira, quadra recreativa e playground, além de “toda a infraestrutura de transporte, guarita com segurança 24 horas para trazer todo o conforto e segurança que sua família merece”⁵⁸. Em certo ponto do projeto, a construção passa a 8 metros do limite de uma das aldeias. Segundo a Portaria Interministerial nº60 de 2015⁵⁹, que regulamenta a atuação do Ibama no licenciamento ambiental, é necessária a realização de consulta pública quando a atividade ou o empreendimento localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, como é o caso do projeto do condomínio Jaraguá-Carinás. Essa Portaria ainda estabelece a necessidade de procedimentos administrativos quando algum empreendimento é planejado a menos de 8 quilômetros de qualquer terra indígena.

O Centro de Trabalho Indigenista diz que “nesses casos, cabe ao responsável legal do empreendimento a elaboração de um Estudo de Impacto Ambiental e o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA). Segundo o Termo de Referência do Ibama, o estudo envolve a definição da área de influência do empreendimento, o diagnóstico ambiental dessa área, a identificação e qualificação dos impactos ambientais decorrentes do empreendimento, avaliação desses impactos e a proposição de medidas para a mitigação, o controle e, até mesmo, a eliminação dos impactos”⁶⁰. Nada disso foi feito.

Foi somente na esfera municipal que a construtora seguiu as etapas legais considerando a lei de zoneamento que estabelece a área como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS). A permissão para derrubar 528 árvores para a fase inicial do empreendimento foi emitido pela Prefeitura de São Paulo que, por meio da Secretaria da Habitação informou que a construção foi aprovada em 10 de janeiro e que “o perímetro objeto da aprovação é classificado como Zona Especial de Interesse Social — com vegetação já demarcada como bosque — e não está sobre área indígena, não sendo necessária consulta a órgão de defesa de direitos indígenas”⁶¹. No entanto, por ser uma área do entorno de

58 <http://www.aogengenharia.com.br/projetos/residencial-reserva-jaragua/>

59 *Portaria Interministerial N° 60, DE 24 DE MARÇO DE 2015.*

60 <https://trabalhoindigenista.org.br/por-que-o-empreendimento-proximo-da-terra-indigena-jaraqua-deve-ser-suspenso/>

61 <https://ponte.org/guardioes-da-terra-povos-guarani-resistem-a-empreendimento-em-sp/>



Terra Indígena homologada, os trâmites da legislação devem ser feitos no âmbito federal. O processo desrespeita ainda a convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁶², da qual o Brasil é signatário, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2008 e a resolução 302 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama)⁶³, que prevê o direito livre e prévio à consulta dos povos indígenas sobre qualquer atividade que possa gerar impacto. A construtora Tenda Negócios Imobiliários S.A. e a Prefeitura de São Paulo ignoraram a legislação federal e começaram a derrubar árvores. Vários cedros foram mortos. Essa árvore é fundamental, entre outros motivos, para se realizar a cerimônia de batismo *yvy karaí*, quando a criança recebe seu nome.

Cedro é a árvore mais sagrada na nossa cultura. O Altar Amba'i que fica na casa de reza é sempre feito de pau de cedro. Na cerimônia de batismo Yy karai são mais utilizados a casca de cedro com água e folhas de cedro. As folhas de cedro são o remédio mais sagrado que serve para dar banho nas crianças e lavar a cabeça dos adultos. Por isso que na cultura guarani a árvore do cedro é bastante valorizada.⁶⁴

Para o Povo Guarani, quando uma árvore sagrada morre, é necessário realizar uma cerimônia fúnebre em homenagem a ela. A população do Jaraguá entrou no terreno do empreendimento, depois de perceber que centenas de árvores haviam sido mortas pela construtora.

A crise envolvendo a construtora Tenda, a Prefeitura Municipal de São Paulo e os Guaranis da Terra Indígena do Jaraguá é um imenso retrocesso na política de preservação das últimas áreas indígenas de São Paulo. Já faz 5 anos que o Projeto de Lei 181/2016⁶⁵ se arrasta pelos corredores da Câmara Municipal e das secretarias do município, ainda sem ter sido aprovado. O Projeto de Lei, conhecido como PL do Cinturão Verde Guarani, quer instituir e garantir políticas públicas municipais voltadas para o povo da etnia Guarani Mbya e Nhandeva que vive nas duas terras indígenas remanescentes da cidade de

62 https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C169

63 <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=298>

64 *NHE'ERY Karaí, p. 30*

65 <http://documentacao.saopaulo.sp.lea.br/iah/fulltext/projeto/PL0181-2016.pdf>

São Paulo: Parelheiros, na zona sul, e Jaraguá, na zona norte.

O histórico de perseguição aos povos indígenas em São Paulo é indissociável ao surgimento da cidade. De acordo com o historiador John Monteiro, entre fins do século XVI e meados do século XVII, no auge do bandeirantismo, ao menos 100 mil Guaranis foram capturados para servirem de escravos em fazendas nos arredores de São Paulo, inclusive na retirada de minérios do Pico do Jaraguá⁶⁶. Foi através da mão-de-obra Guarani que São Paulo se ergueu para ser a maior cidade do Continente.⁶⁷

Alguns Guaranis desconfiam que a demora na aprovação da PL tenha suas raízes na influência do setor imobiliário com a Prefeitura da cidade. Lucas Keese dos Santos, antropólogo e assessor das lideranças Guarani e do Comitê Interaldeias diz haver uma “resistência ao projeto por alguns setores do governo que acham que ele atrapalha a expansão imobiliária, mas a gente já esclareceu que esse PL tem como objeto o interior das terras indígenas, que é protegida por legislação federal”⁶⁸. O futuro do Projeto de Lei segue incerto, bem como o futuro das aldeias da minúscula Terra Indígena do Jaraguá.

⁶⁶ <https://brasilminingsite.com.br/paredao-no-jaragua-revela-historia-pouco-nhecida-da-mineracao-em-sp/>

⁶⁷ MONTEIRO, J. M., 1994.

⁶⁸ <https://www.metropoles.com/brasil/indigenas-de-sp-lutam-ha-5-anos-para-aprovar-lei-de-preservacao-ambiental>



Thiago Henrique Karai Djekupe
Foto: Divulgação/Arquivo pessoal/Luca Meola

Thiago Henrique Karai Djekupe

Aldeia Yvy Porã

Direitos humanos em defesa: Defesa do direito ao território tradicional, defesa da autonomia territorial contra ocupação ilegal, defesa do direito à consulta livre, prévia e informada na construção de empreendimentos imobiliários.

Efeitos da criminalização: Ameaças; perseguição por parte da Construtora Tenda S.A.

“Proteger esse território não é fácil quando você tem políticos que estão alinhados com a especulação imobiliária. Quando você tem um plano de controle municipal, esse controle nunca está para respeitar a comunidade indígena, quem realmente está se preocupando com a terra. Não se tem entendimento do valor simbólico que a terra tem, mas sim do valor material que eles colocam”⁶⁹.

Thiago Karai Djekupe, ou Thiago Henrique Vilar Martim, de 26 anos, é uma das lideranças da Terra Indígena do Jaraguá. Foi ele quem tomou a frente de sua comunidade quando a Tenda derrubou as árvores do terreno. No dia

⁶⁹ Fala de Thiago Karai Djekupe em entrevista concedida na data de 11 de fevereiro de 2021.

10 de janeiro de 2020 os Guaranis iniciaram o movimento de ocupação que iria durar 40 longos dias. O terreno, atualmente cercado por rolos de arame farpado e decorado com as placas do empreendimento - além das placas de “PROPRIEDADE PARTICULAR - PROIBIDA A ENTRADA” - foi batizado de Ocupação Yary Ty. É uma referência a um antigo sonho dos moradores do Jaraguá, a de que aquela área, onde muitos cresceram, seja transformada no Centro Ecológico Yary Ty, com o Memorial da Cultura Guarani.

Por mais que aquele terreno esteja fora do limite de demarcação, ele é uma área preservada que a gente cresceu brincando ali. A gente entende a importância daquele espaço se manter preservado. E aí a Tenda quer oferecer um pedaço de terreno como se a gente fosse ser comprado. (Informação verbal⁷⁰).

A construção do condomínio Jaraguá-Carinás significa o fim do sonho do Centro Ecológico. E o fim de uma perspectiva de futuro condizente com o modo Guarani de viver. Durante os 40 dias A Ocupação Yary Ty conseguiu angariar o apoio de artistas, membros da sociedade civil e políticos sensibilizados com a situação. Thiago deu entrevistas, fez lives, teve discursos publicados na internet.

Quando a gente protege o território a gente acaba sofrendo sim certos tipos de perseguição como é com a Construtora Tenda. [...] Agora a Tenda também vem fazendo cartilhas. Até fizeram um desenho meu para ilustrar essa cartilha, onde eles tentam colocar a gente como se estivéssemos sendo escutados, como se estivessem dialogando e como se nós fôssemos o problema. (Informação verbal⁷¹).

A cartilha a que Thiago se refere foi publicada no site da construtora⁷² e o cita nominalmente diversas vezes. Ilustrando a cartilha, há um desenho no qual retratam um indígena de arco e flecha em mãos. Ela diz:

70 Fala de Thiago Karai Djekupe em entrevista concedida na data de 11 de fevereiro de 2021.

71 Fala de Thiago Karai Djekupe em entrevista concedida na data de 11 de fevereiro de 2021.

72 <https://www.tenda.com/jaragua/>

A bem da verdade, não foi a construtora quem invadiu terras disputadas pelos indígenas. Foram os indígenas, de arco e flecha, quem invadiram uma propriedade privada. Não foi a construtora quem sancionou a lei aprovada pelos vereadores. Foi o prefeito de São Paulo. Não foi a construtora quem mandou força policial para conter os indígenas que haviam ocupado sua propriedade, foi a Justiça Estadual quem o fez para ressarcir a posse legítima. Qual é, objetivamente, a culpa da construtora? Cumprir os preceitos legais e seguir seus planos empresariais? São objetivos empresariais gerar lucros, pagar impostos, empregar pessoas. Defender seus interesses legítimos, nos termos da lei é uma conduta inadequada às empresas socialmente responsáveis? (Construtora Tenda S.A.)

Quarenta dias depois de terem ocupado o terreno onde a Tenda planeja o empreendimento, a Tropa de Choque da Polícia Militar chegava para cumprir um mandado de reintegração de posse em nome da Construtora Tenda. O efetivo da ação, segundo a própria PM, era de 155 policiais, 1 drone e 15 veículos de apoio⁷³. Após horas de negociações por parte dos comandantes da PM com as lideranças do Jaraguá, encabeçadas por Thiago, os ocupantes concordaram em transferir o acampamento para a entrada do terreno.

Quando estávamos nesse embate, tentando provar que eles tinham cortado as árvores, colocando nossa cultura e espiritualidade em risco, a Tenda entrou com processo de reintegração de posse na Justiça Estadual. E assim eles conseguiram o processo de reintegração de posse sem que nós da comunidade fôssemos ouvidos. E assim nós sofremos essa reintegração de posse como se nós estivéssemos reivindicando o terreno ou como se estivéssemos ocupando para moradia ou algo do tipo. Mas naquele momento nós só estávamos denunciando um crime que estava acontecendo. Mas os punidos fomos nós. (Informação verbal⁷⁴).

⁷³ <https://www.dinheirorural.com.br/pm-faz-reintegracao-de-posse-de-area-proxima-a-terra-indigena-jaraqua/>

⁷⁴ Fala de Thiago Karai Djekupe em entrevista concedida na data de 11 de fevereiro de 2021.



Em seu discurso antes de cumprir com o acordo firmado na negociação, sob os olhares do batalhão da Tropa de Choque da Polícia Militar e a atenção das centenas de pessoas que seguiam o movimento, Thiago disse:

A Prefeitura de São Paulo está esperando que a gente confronte a polícia. Está esperando que a gente derrame nosso sangue, ou que nós derramemos o sangue do *juruá*. Mas nós não somos povo da violência. Nosso sangue é sagrado e só cabe a Nhanderu tirar. Nós estamos aqui resistindo há mais de 40 dias e não vamos parar nossa resistência. Neste momento a Tropa de Choque vai se retirar. Neste momento, o possível conflito que a Tenda torcia para acontecer, o possível conflito que era de interesse de Bruno Covas, o prefeito de São Paulo, esse conflito não vai acontecer. Nós temos sabedoria. Nós temos Nhanderu. Nós vamos continuar na resistência. O mandado para reintegração de posse é só para a parte de dentro do terreno. Nós somos guardiões da floresta. E por ela nós vamos continuar lutando. Por ela nós vamos resistir. Não vamos entrar em conflito com a polícia. Não é uma questão de polícia aqui, é uma questão política. O prefeito Bruno Covas tem que ser responsabilizado por essa situação vexatória que nos colocou. O prefeito de São Paulo tem que ser responsabilizado por ser omissor em uma situação que eles mesmos causaram. Eles não respeitaram a Convenção 169 da OIT, não respeitaram as legislações indigenista, não respeitaram os direitos dos povos originários, não respeitaram a Constituição brasileira. E mesmo assim nós vamos continuar resistindo. Aqui a Tenda não vai mexer um graveto sequer. (Informação verbal⁷⁵).

Apesar de a reintegração de posse ter sido cumprida, a Tenda também estava impossibilitada de seguir com os trabalhos depois de a Justiça ter barrado a construção após manifestação do Ministério Público Federal. Mas um documento encaminhado à Justiça Federal em São Paulo, emitido pelo Procurador Federal Matheus Baraldi, diz que a decisão de se seguir ou não com as obras é de competência estadual, não cabendo à Justiça Federal analisar o

⁷⁵ Fala de Thiago Karai Djekupe em entrevista concedida na data de 11 de fevereiro de 2021.

caso por não haver invasão de território indígena. Diz o documento:

Os indígenas da aldeia do Jaraguá, ora representados pela Comissão Tekoa Jaroguata Petei Mbaraete, já se encontram profundamente vinculados à cultura ocidental, vez que integrados à vida urbana' e vivem em área densamente urbanizada, 'vizinha à estação de trem, rodovias, bares e postos de gasolina.⁷⁶

A perseguição a Thiago segue acontecendo, nos mesmos moldes do discurso integracionista do Procurador Federal.

Eu parei de poder circular normalmente por conta disso. Me expus muito nas redes sociais para denunciar, para falar o que estava acontecendo, e depois eu sofri muito, sem poder sair de casa, sendo parado a todo momento na rua por pessoas que querem discutir a questão. A gente não ter aceitado isso [a proposta da Tenda] fez com que a gente passasse por esse momento de enfrentar uma reintegração de posse pelo poder estadual - que não tinha legitimidade de fazer essa ação - como também de termos sido abandonados pelo Ministério Público Federal, que o Procurador Matheus Baraldi, que recebeu nossa denúncia sobre o empreendimento, tentou fazer o arquivamento do processo no MPF, alegando que não teria direito indígena para se discutir, somente questão ambiental; que nós somos índios urbanos, que estamos perto das linhas dos trens e dos postos de gasolina e que por isso não teríamos mais direito de sermos vistos como indígenas. Isso foi algo que magoou muito, partindo do Ministério Público. Porque nós somos tratados com racismo por parte de um órgão que, dentro da Constituição brasileira, deveria estar nos defendendo. Naquele momento eu fiquei muito chocado porque, se o próprio poder público não vai nos defender e vai nos tratar com racismo, com quem que nós vamos contar para defender nosso território? E se chegar o momento, sei lá, de o Marco Temporal ser votado e a bancada ruralista, esse pessoal que tem poder, conseguir comprar

76 https://correio.rac.com.br/_conteudo/2020/07/agencias/972231-obra-vizinha-a-guaranis-e-questao-estadual-diz-mpf.html



as decisões? Nós vamos ser expulsos de nossos territórios. Como que nós vamos reivindicar? Como que nós vamos aceitar sair? Isso é uma coisa que assusta muito. (Informação verbal⁷⁷).

A obra do condomínio segue embargada, mas a Tenda segue recorrendo da decisão. E diferente dos moradores da Terra Indígena Jaraguá, e de Thiago, a construtora possui um robusto corpo de advogados e assessores jurídicos, afinal, trata-se de uma empresa com ações na Bolsa de Valores com volume financeiro estimado em R\$ 39.059.622,00⁷⁸ e com expectativas de vendas líquidas de até R\$ 3 bilhões⁷⁹ para este ano, segundo ela mesma. Apesar dos valores astronômicos, Thiago diz que ainda há um processo pedindo que os Guaranis paguem os honorários da construtora referentes ao processo da reintegração de posse.

Eles estão querendo que a gente pague honorários da empresa. Esse processo ainda está correndo. E a gente não tem dinheiro para pagar. A gente está esperando para ver o que vai acontecer. Se a juíza vai entender que ela não tinha competência para ter julgado um direito indígena federal, ou se ela vai continuar punindo a gente pela Justiça Estadual. (Informação verbal⁸⁰).

Os moradores do Jaraguá seguem esperando respostas de um recurso feito pela Comissão Guarani Yyryrupa contra o parecer emitido pelo Procurador Federal, de tentativa de arquivar o processo. O destino do terreno da Ocupação Yary Ty segue indefinido, mas a Tenda segue divulgando seus apartamentos⁸¹ no pé do Pico do Jaraguá.

⁷⁷ Fala de Thiago Karai Djekupe em entrevista concedida na data de 11 de fevereiro de 2021.

⁷⁸ <https://www.infomoney.com.br/cotacoes/tenda-construtora-tend3/>

⁷⁹ <https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2021/02/04/tenda-estima-vendas-liquidas-de-ate-r-3-bilhoes-em-2021.ghtml>

⁸⁰ Fala de Thiago Karai Djekupe em entrevista concedida na data de 11 de fevereiro de 2021.

⁸¹ <https://apartamentosminhacasaminhavidasp.com/reserva-jaragua-carinas-tenda-i-2-dorms-i-vila-aurora/>



índios”⁸³. O povo Gamella tem sofrido agressões físicas, psíquicas, culturais e territoriais, como grilagem de terras, escolta armada de fazendeiros, ameaças de morte, proibição de deslocamento e atos de racismo e discriminação locais que negam o direito à autodeclaração e ao território tradicional.

Quando o massacre ocorreu, até mesmo autoridades negaram publicamente a identidade indígena dessas pessoas. O Ministério da Justiça e Segurança Pública ao se manifestar sobre o ocorrido referiu-se aos Akroá-Gamella como “supostos indígenas”. Um major da polícia militar se referiu a eles como “esses que dizem ser índios”. “Foi tirado sangue de quatro pessoas pra ter certeza se eram índio, mas nós nunca recebemos o resultado desse exame”, relatou Francisco Borges dos Santos Meireles Akroá-Gamella, 61 anos, recuperando relatos do tio que teve amostra de sangue coletada. “Isso tinha na cabeça das pessoas, que o exame ia dizer quem ele era ou quem ele não era. Mas sempre a gente insistiu nisso com a Funai [de que são povo Akroá-Gamella]. Eles que quiseram esconder os Gamella, mas os Gamella nunca se escondeu na vida”. A jornalista Sabrina Felipe, que cobriu o caso afirma:

Ouvi relatos de olhares de ódio e ameaças vocalizadas pelas ruas e nos comércios: ‘índio tem que morrer’, dizem quando os vêem passar. Como parte da estratégia de terror psicológico, moradores de Viana, ao modo Bolsonaro, simulam uma arma com os dedos polegar e indicador em riste e a apontam aos indígenas.

À noite, tiros são disparados para o interior das aldeias retomadas. “Vocês ouviram o pessoal que passou pela estrada nessa madrugada xingando a gente de ladrão e vagabundo?”, me perguntou Pe’gre Akroá-Gamella, 41 anos, durante uma das minhas visitas ao território. Entre outubro de 2018 e fevereiro de 2019, oito ocorrências de ameaças e ataques com arma de fogo foram registradas pelos indígenas na Delegacia Especializada em Conflitos Agrários de São Luís. “Desde que Bolsonaro pegou a presidência, a ameaça ficou muito mais perigosa pra nós. Agora, eles tão diretamente nos ameaçando, e até querendo entrar pra dentro do território onde a gente tá”, me disse um dos indígenas que tem sido procurado por jagunços em Viana e que pediu para não ser identificado.

Em 21 de fevereiro de 2019, o deputado federal Aluísio Mendes, do

Podemos maranhense, publicou em sua conta no Facebook fotos de uma reunião com o presidente da Funai, o general Franklimberg Farias, e escreveu a seguinte legenda: “Em pauta, as terras de Viana e Matinha, ocupadas por pessoas que se autointitulam índios Gamelas (sic) e a necessidade de ampliação da rede de transmissão de energia elétrica para atender estas regiões. (...) Quanto à insegurança jurídica dos pequenos fazendeiros de Viana e Matinha, vítimas das invasões, defendemos a posse de suas propriedades.”⁸⁴

84

<https://theintercept.com/2019/05/27/gamella-maos-decepadas/>



Foto: Detalhe Kuruba, Sebastião Salgado

j — Áreas Ocupadas Por Povos Isolados

O Brasil possui a maior quantidade de referências de povos indígenas isolados do planeta. Eles se encontram em sua maioria na região Amazônica. Atualmente, o Estado reconhece a existência de 114 registros de povos isolados, sendo 28 confirmados e outros 86 com vistas a qualificar as informações a respeito da presença dessas populações. Dos 86 registros ainda não confirmados, 17 encontram-se desprotegidos, fora de terras demarcadas, em regiões com grandes taxas de desmatamento.⁸⁵ Configuram assim um grande passivo de estudos e pesquisas do órgão indigenista oficial (Funai) e um imenso obstáculo para a efetivação da política de proteção e localização de povos isolados no Brasil.

Com efeito, são diversos – e dramáticos – os relatos de povos indígenas isolados dizimados por epidemias de doenças infectocontagiosas causadas por contatos com grupos externos. Aliás, desde a chegada dos primeiros europeus, há inúmeros casos de processos velozes de genocídio de povos indígenas, em decorrência, sobretudo, de doenças desconhecidas por seus sistemas imunológicos.

⁸⁵ <https://povosisolados.com/2020/02/11/informe-observatorio-opi-n-01-02-2020-povos-indigenas-isolados-no-brasil-resistencia-politica-pela-autodeterminacao/>

Povos Isolados

Terras Indígenas e áreas de interdição

Direitos humanos em defesa: Indígenas e indigenistas lutam para que esses povos possam manter a sua opção pelo isolamento a partir da integridade de suas terras e respeito à diretriz do “não contato” existente na política indigenista brasileira desde 1987 e ameaçada por missionários evangélicos fundamentalistas que estão sendo nomeados para cargos públicos no governo federal.

Efeitos da criminalização: Assédio de madeireiros, seringueiros, caçadores e mineradores ilegais, além de missionários religiosos fundamentalistas que insistem em fazer contato para evangelizá-los. Afeta seus ciclos migratórios, seus ambientes de caça, sua vulnerabilidade socioepidemiológica.

Na definição oficial do Estado brasileiro, povos indígenas isolados são povos ou segmentos de povos indígenas que não mantêm contatos intensos e/ou constantes com a população majoritária, evitando encontros com pessoas exógenas a seu coletivo. Já povos indígenas de recente contato, ainda segundo o Estado brasileiro, são povos ou agrupamentos indígenas que mantêm relações de contato ocasional, intermitente ou permanente com segmentos da sociedade nacional, com reduzido conhecimento dos códigos ou incorporação dos usos e costumes da sociedade envolvente, e que conservam significativa autonomia sociocultural.⁸⁶

Essas populações habitam terras tradicionais demarcadas, terras tradicionais em análise (Restrições de Uso) e territórios totalmente desprotegidos. Os povos isolados estão sujeitos a uma vulnerabilidade às doenças, especialmente as infectocontagiosas, relacionada a aspectos sociais, tal como o fato de viverem de forma comunitária, em sociabilidades específicas que podem, por vezes, potencializar a transmissão e prolongar efeitos das doenças. Por isso, segundo Rodrigues, podemos falar em uma “vulnerabilidade socioepidemiológica”, que consiste

(...) num conjunto de fatores, individuais e coletivos, que fazem com que

86

Brasil (2018). Portaria Conjunta nº 4.094, de 20 de dezembro de 2018.

os grupos isolados e de recente contato sejam mais suscetíveis a adoecer e morrer em função, principalmente, de doenças infecciosas simples como gripes, diarreias e doenças imunopreveníveis, pelo fato de não terem memória imunológica para os agentes infecciosos corriqueiros na população brasileira e não terem acesso, no caso dos isolados, à imunização ativa por vacinas.⁸⁷

Por esta razão estas populações necessitam de proteção especial para suas terras tradicionais, uma vez que isso assegura a sua decisão de permanecer em isolamento.

Segundo a advogada do Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (Opi), Carolina Santana, a proteção às terras dos povos indígenas isolados deve alcançar, inclusive, as terras indígenas que ainda estão em análise. Para ela, é preciso diferenciar Terra Indígena em Estudo de Terra Indígena em Análise. De acordo com Santana:

O termo *Terra Indígena em Estudo* é utilizado pela Fundação Nacional do Índio para designar aqueles territórios indígenas que já estão sendo submetidos aos procedimentos previstos no Decreto Presidencial n. 1775/1996 e na Portaria n. 14/96 da FUNAI, com vistas a confirmar, ou não, pelo Estado (frise-se) a tradicionalidade da ocupação indígena de uma área. Já o que denomino de *Terra Indígena em Análise* trata-se de território indígena, ainda não demarcado e ainda não em estudo, no qual há informações sobre a presença de povo indígena isolado. Sob a *Terra Indígena em Análise* pode estar, ou não, vigente uma *Portaria Administrativa de Restrição de Uso* com vistas a garantir a análise adequada à confirmação ou descarte preciso da presença de um povo indígena isolado na localidade sob a qual incidem as informações. Neste caso, em observância ao princípio da precaução, previsto inclusive na Portaria Conjunta n. 4094/2018, o Estado tem o dever, ainda que pendente a confirmação da presença dos povos isolados, de tomar todas as medidas administrativas e jurídicas ao seu alcance para proteger a vida destas populações. Isso significa dizer, portanto, que se houver informações robustas sobre a presença de povos isolados em qualquer parte do território brasileiro o Poder Público deverá tomar a área como uma *Terra Indígena em Análise* e despende todas as medidas necessárias para a comprovação ou descarte da presença dessas populações na localidade.⁸⁸

87 RODRIGUES, 2014, p. 80

88 SANTANA, Carolina. Entrevista concedida à Isabella Lunelli em 09 de fevereiro de 2021.



Segundo o Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (Opi), atualmente, existem três grandes formas de perseguição aos povos indígenas isolados no Brasil: i) uma que objetiva obter suas terras; ii) outra que objetiva obter suas almas e, por fim, iii) o assédio com vistas à apropriação ilegal das riquezas naturais existentes em seus territórios.

A primeira delas diz respeito ao assédio feito por proprietários rurais para que não sejam demarcadas mais terras indígenas como um todo e, especialmente, não sejam renovadas as Portarias Administrativas de Restrição de Uso que visam a garantir os estudos necessários à confirmação ou descarte da comprovação da presença de um povo indígena isolado.

Um relatório-denúncia elaborado pelo *Opi* em novembro de 2020 revelou que o comando da Funai trabalha com duas hipóteses de redução de cerca de 50% da Terra Indígena Ituna Itatá, cerca de 142 mil hectares, o que colocaria em risco a vida dos indígenas isolados, sobre os quais há diversos vestígios relatados ao longo de mais de 30 anos. Isso passou a ocorrer depois que o senador Zequinha Marinho (PSC-PA), pastor evangélico e defensor de garimpeiros no Pará, integrante da base de apoio do governo Bolsonaro no Congresso passou a enviar comunicações ao governo no sentido de que a portaria de restrição de uso de Ituna/Itatá, editada pela primeira vez em 2011 e reeditada em 2019 com validade até 2022, seja anulada pelo governo Bolsonaro.⁸⁹

A segunda forma de perseguição relaciona-se com o assédio de missionários religiosos fundamentalistas que não respeitam a decisão dessas populações de permanecerem isoladas e insistem em forçar o contato para convertê-las ao cristianismo. O histórico da presença e do assédio dos missionários religiosos fundamentalistas aos indígenas no Brasil remonta à

89 A esse respeito ver: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/11/29/recomendacao-ministerio-publico-federal-ituna-itata-expedicao-contagio.htm>; <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/11/30/mpf-quer-suspensao-imediata-de-expedicao-da-funai-na-terra-indigena-ituna-itata-no-pa.ghtml> ; <https://apnews.com/article/brazil-jair-bolsonaro-coronavirus-pandemic-c91e6236e19a7b14ecddf643f81e615c>; https://www.washingtonpost.com/gdpr-consent/?next_url=https%3a%2f%2fwww.washingtonpost.com%2fworld%2fthe_americas%2factivist-s-see-threat-to-territory-for-isolated-indigenous%2f2020%2f12%2f01%2faac5c82e-3409-11eb-9699-00d311f13d2d_story.html ; <https://abcnews.go.com/International/wireStory/activists-threat-territory-isolated-indigenous-74486819>

colonização. Este é um tema com o qual os indígenas sempre lidaram e ainda lidam.

De acordo com as atuais leis brasileiras, a liberdade religiosa possui duas dimensões, uma interna e uma externa. A interna está relacionada com a liberdade que a pessoa possui para escolher a sua religião e a externa relaciona-se com a liberdade que a pessoa possui de exercer sua religião diante dos demais e, até mesmo, tentar convencê-los a compartilhar de sua crença. Dito isso, é importante que aqui se explicita que o intuito deste Relatório não é o de questionar a autonomia que os indígenas possuem para exercer a sua dimensão interna da liberdade religiosa e, tampouco, sugerir o cerceamento da dimensão externa da liberdade religiosa de missionários. Observe-se o que diz o Ministro da Suprema Corte Brasileira, Luiz Edson Fachin.

Assim, a liberdade de expressão funciona como condição de tutela efetiva da liberdade religiosa, assegurando-se, em tal medida, a explicitação de compreensões religiosas do indivíduo e atuações conforme a crença. Caso contrário, ao invés de verdadeira liberdade, ter-se-ia mera indiferença religiosa, o que não se conforma com a envergadura constitucional da matéria. Por outro lado, a liberdade religiosa, como é próprio dos direitos e garantias fundamentais, não ostenta caráter absoluto, devendo ser exercida de acordo com a delimitação precisada pela própria Constituição, forte no Princípio da Convivência das Liberdades Públicas⁹⁰.

Diante das peculiaridades relacionadas aos povos indígenas isolados trata-se, antes, de garantir que uma minoria tenha dois direitos respeitados: o da autonomia de sua decisão pelo isolamento e o de sua saúde, diante da vulnerabilidade socioepidemiológica, especialmente frente a uma pandemia global.

Com a ascensão da extrema direita ao governo federal e às instituições indigenistas estatais, o governo de Jair Bolsonaro não só nomeou para a Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato de seu Governo um pastor evangélico com relações com a Missão Novas Tribos do Brasil como não vetou dispositivo legal que permitiu a presença de missionários religiosos em terras de indígenas isolados. Nesse mesmo ato normativo, o presidente havia vetado a obrigação do governo em garantir acesso à água potável aos

90 *Recurso Ordinário em HC 134.682. Relator: Edson Fachin. 29 de novembro de 2016. <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13465125>*

indígenas como medida emergencial durante a pandemia de Covid-19⁹¹.

A esse respeito a APIB foi à Suprema Corte solicitar a declaração da inconstitucionalidade do dispositivo legal mencionado, trata-se da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6622/20. Entretanto, mesmo acionado judicialmente, o Governo insiste em sua defesa com a argumentação de que é de cada comunidade “o direito de abrir-se ou não ao recebimento de missões de caráter religioso ou a quem quer que seja e que a liberdade de crença também constitui direito fundamental de altaneira envergadura em qualquer Estado que se intitule Democrático”.

O que todos os Presidentes da República respeitaram e Bolsonaro deliberadamente desrespeita é que, ao optarem pelo isolamento, esses indígenas não desejam viver em contato constante com sociedades que não as

⁹¹ <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-08/bolsonaro-veta-obrigacao-do-governo-de-garantir-acesso-a-aqua-potavel-e-leitos-a-indigenas-na-pandemia.html>



Padrões da criminalização e do assédio de lideranças indígenas

V

deles e, muito menos, desejam decidir se vão “*abrir-se ou não ao recebimento de religiosos*”. Ou seja, somente se os missionários religiosos fizerem contato com os povos isolados, violando a sua autonomia e expondo-os ao contágio, é que poderão saber se eles desejam *abrir-se ao recebimento de religiosos*.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (artigo 18, item 3) garante que a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença e a liberdade de professar sua religião ou crença poderá ser limitada para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas. E nada de antidemocrático há nisso. A Democracia pressupõe o tratamento desigual aos desiguais. E aqui, incluem-se os indígenas e, sobretudo, os indígenas isolados.

A liberdade religiosa dos missionários pode ser exercida em todo o território nacional, e não há nada de antidemocrático em compatibilizá-la com pequenas regiões onde esses grupos minoritários e vulneráveis resistem para manter seus próprios modos de vida, conforme lhes garante o artigo 231 da Constituição brasileira.

Ainda relacionado ao tema de perseguição religiosa fundamentalista aos indígenas isolados, em março de 2020, denúncias indicaram que o pastor Josiah McIntyre, dos Estados Unidos, invadiu a sede da União dos Povos Indígenas do Vale do Javari - Univaja. O objetivo era intimidar os indígenas para obter uma recomendação para entrar na Terra Indígena Vale do Javari, local onde há a maior quantidade de registros de povos isolados do mundo. Josiah teria dito que iria atear fogo na sede da Univaja, conforme depoimento de Moaci Shãkõpa, coordenador geral da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Alto Curuçá (ASDEC).⁹² No mês seguinte, em abril de 2020, a União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (Unijava), por meio do Ministério Público Federal, ingressou com uma ação civil pública na Justiça Federal de Tabatinga, no Amazonas, um dos estados mais atingidos pelo coronavírus, pedindo que missionários fossem impedidos de entrar na terra indígena e que a Funai expulsasse outros missionários que estão atuando no seu interior, mesmo com todas as restrições diante da grave crise. A tutela foi concedida nos autos n.º 1000314-60.2020.4.01.3201, Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Tabatinga-AM.

A terceira forma de perseguição, por sua vez, está relacionada à invasão

92 <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/em-meio-a-pandemia-indigenas-do-javari-denunciam-ameaca-de-missionarios-a-isolados>



das terras desses povos para se apropriar ilegalmente de suas riquezas naturais, sobretudo da extração ilegal de madeiras, indispensáveis à sobrevivência dessas populações. No Anexo II se apresenta um quadro com as designações dos povos isolados no Brasil.

a — A criminalização e o assédio para além do conceito penal

A criminalização é fenômeno conhecido de controle social institucionalizado que, orientados a evitar comportamentos tidos por desviantes e não desejados, legitima a imposição do poder punitivo estatal sobre os indivíduos. Segundo criminalistas como Nilo Batista, Raul Zaffaroni, Alejandro Alagia e Alejandro Slokar⁹³, todas as sociedades contemporâneas que institucionalizam ou formalizam o poder, selecionam um reduzido número de pessoas que submetem à sua coação com o fim de impor-lhes uma pena. Essa seleção penalizante se chama *criminalização* e é levada a cabo por meio do sistema penal seletivo e organizado.

Para a compreensão do processo de criminalização deve-se ter em conta distintas ações que a desencadeiam, sendo descrita comumente na doutrina a partir de dois componentes complementares: uma etapa primária e outra, secundária. A criminalização primária estaria relacionada com a elaboração das leis penais (parlamentos, executivos); já a criminalização secundária toma forma naquelas ações realizadas por policiais, promotores, advogados, juízes e agentes penitenciários. Estes são os agentes do Estado incumbidos de decidir quem são as pessoas criminalizadas e as vítimas potenciais protegidas. Observe-se, portanto, que ao se criar uma categoria de criminalizados concebe-se, automaticamente, uma categoria de vitimizados.

A criminalização secundária seria, portanto, a ação punitiva exercida sobre pessoas concretas e acontece quando agências policiais podem privar a liberdade de ir e vir de alguém (criminalização policial), ou quando alguém é julgado por agências judiciais e apenado (criminalização judiciária), por exemplo. No caso da privação de liberdade, a pena será executada por uma agência penitenciária (prisonização).

Acontece que, diante de um sistema penal seletivo, desigual e

93 ZAFFARONI, E. R.; BATISTA, N.; ALAGIA, A.; SLOKAR, 2011. p. 43 - 46.



discriminatório, quando os interesses privados são incorporados por grupos políticos na estrutura estatal (legislativa, administrativa, judicial) esse poder criminalizante pode vir a se transformar na própria conduta desviante. Não há democracia sem ampliação e diversificação da participação social, mas diante da manifestação crítica ou contrária aos interesses desses grupos, o controle social passa então a ser utilizado para conter a manifestação social.

Quando lideranças e movimentos sociais tensionam o fortalecimento democrático, por meio de um assédio jurídico e institucional, recursos do poder punitivo estatal (humanos, documentais, materiais) são empregados para estigmatizar, reprimir e penalizar lutas sociais individuais e coletivas por direitos humanos. O resultado é o silenciamento de movimentos, organizações, associações e outras formas de representação coletiva social que passam a temer o encarceramento, a repressão policial, a cassação de direitos políticos.

Ao se tentar definir um padrão de criminalização e assédio no contexto brasileiro, que opere na execução de um silenciamento de lideranças indígenas quando estejam a defender seus direitos coletivos, é importante resgatar essas premissas da criminologias, sem negar outros elementos que as extrapolem. É dizer, há todo um conjunto de ações que criminalizam e assediam judicialmente e institucionalmente as lideranças indígenas, cabendo nessa tipificação penal criminológica, mas há, também, outros elementos que excedem essas análises que não se devem se perder de vista.

As lideranças entrevistadas neste Relatório apresentam uma dimensão mais abrangente da criminalização, uma vez que experimentam aspectos da criminalização secundária não apenas por agentes estatais, mas também por elites políticas e econômicas locais (e seus grupos paramilitares) como por mídias (televisivas, sociais, etc). Não obstante há outros aspectos da criminalização que extrapolam o processo penal. Segundo elas, a criminalização se instrumentaliza por meio de um conjunto de fatores e práticas.

De fato, um dos mais citados é o elevado número de ações judiciais que os indígenas respondem e a quantidade de indígenas que são encarcerados. Essa dimensão é compreendida coletivamente, não apenas no povo a que cada liderança pertence, mas na categoria do movimento indígena. “São muitos os indígenas criminalizados hoje no Brasil”, é uma frase recorrente entre os entrevistados. Com isso referem-se ao que aqui chamaremos de assédio judicial no qual está abarcada não somente a quantidade de processos, como também o medo de estar sendo processado sem ter sido citado, a dificuldade em se encontrar um defensor e, ainda, em encontrando, as dificuldades

de compreensão linguísticas e culturais do sistema de justiça. Como já mencionado, entre os anos 2005 a 2019, a população indígena encarcerada aumentou em 500%, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DEPEN/MJSP), do Governo Brasileiro (INFOPEN, 2005-2019). São dados realmente capazes de atemorizar.

Outro aspecto que também é apontado pelos entrevistados como criminalização são os crescentes ataques nas mídias tradicionais e nas mídias sociais, incluindo os advindos das mídias sociais de líderes políticos locais que ocupam cargos públicos. Na mídia tradicional, as notícias sobre os indígenas são raras, e geralmente estão relacionadas à pobreza e à violência contra o indígena - que reiteradamente o descrevem como autor de atos violentos que viria a justificar uma ação incisiva do estado ou da população na região.⁹⁴ Isso colabora para a geração de estereótipos e impacta não apenas a forma como os cidadãos de um modo geral irão se comportar em relação aos indígenas como também, a forma como os agentes estatais irão atuar. Os indígenas acabam por ser vistos como pessoas desvalorizadas quando associa-se a eles, de forma reiterada, cargas negativas existentes na sociedade sob a forma de preconceitos, o que resulta em fixar uma imagem pública do delinquente com componentes raciais e étnicos.

Nos casos de ofensas feitas em mídias sociais, especialmente feitas por autoridades, os entrevistados relacionaram a impunidade à criminalização. Relataram que a ausência de coerção aos ofensores gera entre os ofendidos uma sensação de “criminalização”, pois consideram que quando seu modo de vida é ofendido publicamente por uma autoridade isso passa a significar para o senso comum que seu modo de vida é errado e, portanto, pode ser equiparado a um crime, permitindo que a sociedade o condene e o desvalore.

A partir desse contexto, de ofensas públicas impunes e desvalorização de seu modo de vida, os indígenas relatam também como efeitos da criminalização a consequente privação de seu direito de ir e vir pelo medo de linchamentos públicos e emboscadas - especialmente em locais de muita tensão fundiária. Assim, param de frequentar núcleos urbanos próximos de suas terras indígenas onde costumavam vender sua produção agrícola e, consequentemente, sofrem os efeitos econômicos disso.

Os discursos de ódio, cada vez mais disseminados no Brasil contra os povos indígenas, inclusive pelos representantes do Governo Federal,

94

MELO, 2008.

perpassam o senso comum e contribuem para a representação social equivocada do indígena, seja entre os agentes das forças de segurança, seja entre os operadores do direito, acarretando consequências diretas e indiretas na criminalização e no assédio a essa parcela da população. As agências policiais não selecionam os criminalizados segundo o seu critério exclusivo, mas são condicionadas pelo poder de outras agências: as de comunicação social, as agências políticas etc. As circunstâncias conjunturais variáveis são capazes de alterar o perfil da criminalização. “A empresa criminalizante é sempre orientada pelos empresários morais que participam das duas etapas de criminalização”, afirma Nilo Batista, e prossegue, “sem um empresário moral as agências políticas não sancionam uma nova lei penal nem tampouco as agências secundárias selecionam pessoas que antes não selecionavam”.⁹⁵

b—Aspectos subjetivos da criminalização e do assédio

As lideranças indígenas criminalizadas vivenciam essa experiência de formas bastante diferentes. Todas elas, contudo, demonstram sofrimento físico e psíquico. Há uma espécie de sofrimento que, via de regra, não é relatada, embora possa ser percebida nas entrevistas. Transparece no cansaço, na necessidade de atenção excessiva no cuidado com a segurança própria e de parentes ou na dor vivenciada pela perda de companheiros que morreram lutando pelos mesmos ideais.

Há outra dimensão do sofrimento psíquico, porém, que é relatada à exaustão. Trata-se de uma dimensão que se revela em reiteradas expressões como: “nós também somos humanos” ou “eles dizem que a gente não é indígena”. A negação da identidade ou o desprezo pela condição indígena, em meio ao emprego de discursos de ódio, são também vistos como modos de criminalização, pois operam exclusões de magnitudes capazes de privar o acesso aos direitos, não apenas à pessoa da liderança, mas a todo o seu povo.

Esse sofrimento parece decorrer da representação social do indígena no Brasil, que se dá, especialmente, a partir de duas chaves: a do bom selvagem e a do preguiçoso e indolente⁹⁶. A imagem do bom selvagem tem influência no pensamento antropológico europeu da Idade Moderna, a partir do

95 ZAFFARONI, E. R.; BATISTA, N.; ALAGIA, A.; SLOKAR, A., 2011. p. 43 - 46.

96 MINARDI, D.. *Mídia e Representações Sociais Indígenas: Caso do ataque ao acampamento Guarani Kaiowá. VIII Conferência Brasileira de Mídia Cidadã. 2012.*



primeiro contato com as populações indígenas da América. A popularização do conceito é atribuída a filósofos iluministas como Rousseau, que teorizou uma humanidade naturalmente boa, ingênua e que seria corrompida por um processo civilizatório. No Brasil ela foi popularizada pelo ideal do movimento literário do Romantismo indianista que encontrou no mito do bom selvagem uma maneira de enaltecer uma cultura nacional autêntica e histórica. Com isso, criou-se a ideia e a estética de um indígena obediente, cordial, ingênuo e silvícola.

O movimento de redemocratização que tomou o país após o fim da ditadura militar, o reconhecimento dos direitos territoriais indígenas como originários (artigo 231, da Constituição de 1988) e o fim do paradigma da tutela indígena pelo Estado brasileiro (artigo 232, da Constituição de 1988) impulsionou a organização do movimento indígena em diversas regiões do país e fez surgir inúmeras lideranças lutando pela sua concretização. A emergência da organização dos movimentos indígenas contraria fortemente a representação do “bom selvagem” e o indígena passa a ser visto ou como subversivo ou como delinquente.

(...) uma grande parcela dos operadores de direito – incluindo os próprios juízes – demonstram ter um conhecimento muito superficial da questão indígena. Isso não é surpreendente, afinal, mesmo os brasileiros com melhor educação formal pouco sabem sobre a realidade indígena, uma vez que os currículos escolares pouco ou nada informam a esse respeito. Recentemente, foi aprovada a Lei 11.645/2008, a qual obriga a inclusão de “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” no currículo das escolas brasileiras, demonstrando o reconhecimento do próprio Estado em relação a essa lacuna na formação escolar dos estudantes brasileiros. Essa ignorância da população legitimou e ainda legitima a enorme difusão de estereótipos negativos a respeito dos índios. “Preguiçosos”, “mentirosos”, “cachaceiros”, “atrasados”, “primitivos”, são alguns dos estigmas profundamente depreciativos que lhes são imputados. Além disso, existe disseminada, entre muitos brasileiros, a concepção de que a questão indígena é algo do passado, que todos os povos indígenas foram contatados há cerca de cinco séculos, quando se amalgamaram com brancos e negros, construindo uma nação mestiça indistinguível, e que aqueles que se dizem indígenas hoje,

não o são realmente, mas fingem ser.⁹⁷

c — Aspectos formais da criminalização e do assédio

Neste item abordaremos os aspectos procedimentais, tanto judiciais quanto administrativos, observados durante as entrevistas e nos processos enfrentados pelos entrevistados, que estão relacionados à criminalização de povos indígenas no Brasil. Não se trata, como já mencionado em outras partes deste Relatório, de exaurir todos os aspectos formais que contribuem para o aumento da criminalização de povos indígenas, mas sim de destacar os que com mais relevância foram apontados por nossos entrevistados. São eles: ausência de citação judicial penal, individualização arbitrária de demandas coletivas e “índio aculturado/integrado”, a seguir descritos.

c.1 — Citação judicial penal

A citação penal encontra-se regulamentada nos artigos 351 e seguintes do Código de Processo Penal Brasileiro e trata-se do chamamento do réu ao juízo, dando-lhe ciência do ajuizamento da ação, imputando-lhe a prática de uma infração penal, bem como lhe oferecendo a oportunidade de se defender pessoalmente e por meio de defesa técnica. A citação penal poderá ser realizada a qualquer tempo, dia e hora, inclusive domingos e feriados, durante o dia ou à noite. Se o oficial de justiça não encontrar o citando, deverá procurá-lo nos limites territoriais da circunscrição do juízo processante.

Como se sabe, a intimação é uma garantia do princípio do devido processo legal sem o qual, de acordo com a Constituição Federal brasileira, ninguém será privado da liberdade ou dos seus bens (artigo 5º, inciso LIV) e resguarda que a citação penal deva ser feita pessoalmente, salvo se houver poderes específicos para terceiro receber. Ocorre que alguns indígenas que passam por processos formais de criminalização relatam que os mandados de citação que deveriam ser-lhes entregues, são na realidade enviados pelo poder judiciário ao órgão indigenista oficial, a Fundação Nacional do Índio. Ao recebê-la tem-se como cumprida a citação do indígena e ocorrida pelo juízo. No entanto, muitas vezes a Funai sequer informa o indígena de que há um mandado de citação para ele e o processo corre, muitas vezes à sua revelia.

97 MENEZES, G. H. de S., 2016, pp. 519-540.



Quando vem a efetivamente conhecer da existência do processo, ou não lhe restam muitas chances de exercer seu direito à defesa ou já foram condenados.

Até 1988 vigia no Brasil o paradigma da tutela, segundo o qual os indígenas eram tidos legalmente por relativamente capazes e, por esta razão, tutelados pelo Estado. O Código Civil brasileiro de 1916 (Lei 3.071/16) afirmava que todo homem era capaz de direitos e obrigações na ordem civil, mas, em seu artigo 5º destacava que seriam relativamente incapazes para certos atos os maiores de 16 anos e menores de 21, os pródigos (pessoas que assumem comportamentos irresponsáveis) e os silvícolas (nomenclatura hoje em desuso para designar indígenas). Assim, segundo o Estatuto do Índio, Lei 6.001 de 1973, art. 7º, os indígenas estariam sob o regime tutelar do órgão federal “de assistência aos silvícolas”.

Com a Constituição Federal de 1988, artigo 232, cai por terra o paradigma da tutela orfanológica dos povos indígenas o que se reforça com a edição do Decreto nº 9010/2017 e com a Resolução Conjunta nº 3/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Assim, não cabe mais qualquer hipótese capaz de admitir que a Fundação Nacional do Índio possa ser tutora de um indígena. Frente a isso, a citação que não é feita diretamente à pessoa do indígena configura-se em uma violação de direitos e deve ser combatida e denunciada.

c.2 — Individualização intencional de demandas coletivas

No Brasil, via de regra, a tutela de direitos dos indígenas pela Procuradoria-Geral Federal (PGF) não se resume a uma proteção de costumes ou de aspectos culturais, mas de direitos individuais e coletivos, que é a definição legal adotada pelas normas aplicáveis à espécie.

A competência para representação dos indígenas em ações coletivas ou individuais pela PGF se originou da determinação expressa no parágrafo único do artigo 1, da Lei 5.371 de 1967 e do artigo 35, da Lei 6.001 de 1973 (conhecida como o “Estatuto do Índio”), que atribuía competência ao órgão jurídico da Funai de exercer a defesa dos indígenas.

Importante lembrar que com a criação da Advocacia Geral da União (AGU), o parágrafo 6º, do artigo 11-B, da Lei 9.028 de 1995, expressamente consignou que a Procuradoria-Geral da Funai continuaria com a competência para a defesa de interesses *individuais* e *coletivos* dos indígenas, como se lê em seus termos:



Art. 11-b. [...]. § 6o. A Procuradoria-Geral da Fundação Nacional do Índio permanece responsável pelas atividades judiciais que, de interesse individual ou coletivo dos índios, não se confundam com a representação judicial da União.

Quando a Procuradoria da Funai passou a integrar a Procuradoria-Geral Federal (PGF) - disciplinada pelo parágrafo 2º, do artigo 10, da Lei 10.480 de 2002 - manteve-se suas competências originais e, após a centralização do contencioso judicial nessa nova reorganização, passaram a ser exercidas também pelos órgãos de execução da PGF, conforme previu a Portaria n.º 839, da AGU. Sendo assim, os órgãos de execução da PGF estão sempre autorizados a exercer a representação individual ou coletiva dos indígenas, não sendo necessária autorização da Procuradoria da FUNAI para tanto, pois tal mister decorre de expresse dever legal.

Não obstante, a fim de otimizar o atendimento da PGF, a Portaria AGU n.º 839 autoriza que o procurador, no caso concreto, mediante concordância do Procurador-Chefe da FUNAI, em hipótese de **atuação em favor de interesses individuais em que não seja necessária a compreensão de questões afetas àquele povo indígena**, encaminhe para a Defensoria Pública da União (DPU) a defesa judicial. Ou seja, a defesa judicial nesses casos não é vedada pela PGF, mas pode ser eventualmente assumida pela DPU mediante encaminhamento que deverá observar as condições estabelecidas na mencionada portaria da AGU.⁹⁸

Ocorre que os indígenas relatam que tal excepcionalidade vem sendo utilizada como forma de burlar a defesa de casos coletivos pela PGF. Assim, crimes que estão relacionados a interesses coletivos são interpretados arbitrariamente ou equivocadamente como atuação em favor de tutela individual e deslocada a sua defesa do órgão jurídico da Funai. Não são raros os casos em que os indígenas restam sem defesa alguma, uma vez que a DPU ainda não se encontra completamente estruturada para absorver tal demanda. Muitos desses profissionais reproduzem estereótipos que, ao final, negam não só a identidade indígena, como o acesso à justiça e o exercício da ampla defesa e do contraditório nos processos penais.

⁹⁸ Nesse sentido, ver NOTA n. 00822/2017/COAF/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU de 08 de agosto de 2017, Processo Administrativo FUNAI n. 08620.011041/2017-92.

O indivíduo é um complexo que deve ser compreendido em sua totalidade, nunca desvinculado de suas origens e nem mesmo repartido em instâncias criadas apenas para facilitar um olhar ocidental reducionista e fragmentado. Trata-se da própria materialização do Princípio da Igualdade, o qual lhe garante a existência enquanto ser diferenciado e único. A legislação indigenista se funda em um critério de proteção à pessoa diferenciada que é o índio e não de tutela à cultura ou ao território, pois, como foi instituído pelo artigo 1o da Convenção 169 da OIT, não são as tradições ou crenças os elementos definidores da identidade, e sim sua própria consciência de pertencimento. A interpretação da Portaria AGU 839/2010 deve ser realizada de modo a se evitar uma perspectiva integracionista, pois a eventual recusa pelos Procuradores Federais de patrocinar as demandas de índios em razão de estarem supostamente imersos na cultura ocidental e, portanto, desprovidos de sua cultura ancestral, importa em uma clara e transversa divisão entre indivíduos integrados e não integrados, visão não recepcionada pela Constituição Federal de 1988.⁹⁹

c.3 — O “índio aculturado”

Os processos judiciais penais contra povos indígenas, inclusive os analisados para este Relatório, utilizam bastante a expressão “índio aculturado” ou “índio integrado”. Utilizam-nas, inclusive, como sinônimos, embora não sejam, na acepção antropológica da palavra. O uso de tal expressão, aculturado/integrado, para o mundo jurídico decorre do artigo 56 da Lei n. 6001 de 1973 que dispõe: “no caso de condenação de índio por infração penal, a pena deverá ser atenuada e na sua aplicação o juiz atenderá também o grau de integração do silvícola”. A relação do uso indiscriminado desta expressão também está relacionada à representação social do indígena na sociedade brasileira e à expectativa desinformada que o senso comum possui diante dessa parcela da população, da qual os operadores do direito não estão imunes.

O que a maioria da sociedade brasileira parece ter dificuldade de

99 Parecer n. 002/2012/PFE-FUNAI/PGF/AGU de 13 de novembro de 2012, Processo Administrativo Funai n. 08620.065590/2012-72



entender, segundo nossos entrevistados, é que os valores de suas culturas não se perdem com o convívio com a cultura não indígena. Como ensina Ramos, o fato de um indígena usar roupa, relógio de pulso, sandália havaiana ou radiotransmissor faz um índio se tornar branco tanto quanto um colar de contas, uma pulseira de fibra, uma rede de algodão ou uma panela de barro transformam um branco em índio.¹⁰⁰

Assim, quando a rotulação de um indígena como aculturado/integrado é feita por um magistrado as consequências são ainda mais graves do que quando ocorre pela população em geral, pois resulta, não raro, na dispensa da perícia antropológica, na desconsideração da diversidade histórico-cultural e no dilatamento do número de indígenas encarcerados no Brasil.¹⁰¹

Segundo o procurador da República Luiz Fernando Villares e autor do livro “Direito penal e povos indígenas”, a grande maioria da jurisprudência dispensa o laudo quando o juiz de plano evidencia que o índio processado criminalmente é “integrado”, numa classificação revogada pela Constituição Federal. Para ele:

O entendimento do idioma nacional, alguma escolaridade, a convivência com a sociedade nacional ou o direito de votar fazem presunção de responsabilidade criminal na visão desses julgados. Considerar por aspectos externos de fácil apreensão que o índio é inteiramente capaz de entender o caráter ilícito dos fatos ou de determinar-se de acordo com esse entendimento faz parte da arrogância do direito, e do julgador, que reputa ter ciência bastante para julgar sem auxílio de técnicos. Ver aspectos formais como o grau de escolaridade, o entendimento do idioma oficial, título de eleitor etc. é privilegiar a verdade formal em detrimento do mundo real. O índio pode mostrar-se externamente apto a todos os atos da vida, mas internamente sem o entendimento perfeito do caráter ilícito da conduta, ou mesmo, entendendo a ilicitude, não podendo agir diferentemente por sua cultura assim exigir.¹⁰²

A principal dificuldade de se convencer os operadores do direito

100 RAMOS, A., 1994. p. 91.

101 MENEZES, G. H. de S., 2016, p. 526.

102 VILLARES, L. F., 2007. p. 447.



a respeito da relevância das diferenças culturais indígenas para a real compreensão das condutas adversas e para que eles acatem as solicitações de perícia antropológica, está na presunção antecipada destes operadores de que, a partir da convivência com a sociedade não-indígena e da posse de documentos civis, a diversidade cultural é anulada, ou já não é mais relevante.¹⁰³ Esta prática dos operadores do direito não apenas aumenta a criminalização e o encarceramento de indígenas no Brasil como reforça no seio da sociedade um estereótipo negativo, pois possui um “sentido acusatório, uma vez que faz ressurgir a categoria fantasmática de ‘índio autêntico’, a qual se presta a usos muito violentos contra os índios reais. Como se nota sem muita dificuldade, jamais se chega a tal ‘índio autêntico’, mantido à distância em territórios remotos, porque essa é uma categoria vazia, de uso meramente ideológico”.¹⁰⁴

Assim, no que diz respeito à criminalização de lideranças indígenas no Brasil, há um duplo e preocupante movimento a ser destacado: enquanto situações que ensejam mais engajamento das lideranças indígenas estão sendo trazidas para a arena política (tais como projetos de leis para regulamentar a implementação de atividades econômicas ligadas ao comércio internacional de *commodities*, mineração em terras indígenas e flexibilizar a legislação ambiental), o poder judiciário, por seu turno, ainda apoia-se em práticas consideradas ultrapassadas e subclassificações legislativas a respeito dos indígenas que servem, antes, para cercear direitos que para garanti-los.

Utilizando-se de classificações e conceitos que discriminam os indígenas entre si, criando sub-categorias capazes de desqualificar a aplicação de normas, inclusive internacionais, de direitos humanos dos povos indígenas, como a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2008, e a Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) n.º 169, em vigência no Brasil desde 2004, atua um poder judiciário como incapaz de superar ultrapassadas concepções do integracionismo.

Esse dispositivo, quando analisado à luz do contexto constitucional inaugurado com a Carta Magna de 1988 - especialmente por utilizar-se de conceitos como integração, paradigma rompido com Constituição - não encontra abrigo capaz de permitir a sua aplicabilidade. Ainda assim, inúmeros

103 MENEZES, G. H. de S. *Idem*, p. 528.

104 OLIVEIRA, J. P., 2012. p. 134.



magistrados utilizam-no, inclusive com o intuito de avaliar, unilateralmente, se o indígena faz jus ou não a um intérprete durante os atos processuais penais.

d — Aspectos conjunturais da criminalização

A criminalização de povos indígenas no Brasil não é um fenômeno recente. Todavia, é possível observar que nos últimos anos há um agravamento e um aumento dessa situação. Já no ano de 2016, quando esteve no Brasil, a então Relatora das Nações Unidas sobre direitos dos povos indígenas, Victoria Tauli-Corpuz, recomendou ao Brasil que medidas imediatas deveriam ser tomadas para proteger a segurança dos líderes indígenas. No documento final apresentado em 2018 (documento A/HRC/33/42/Add.1)¹⁰⁵, destacou-se a impunidade ante a violação de direitos e a reincidência dos ataques sobre indígenas que atuam na luta pela garantia de seus direitos territoriais, bem como a criminalização dessas lideranças, tecendo apontamentos de uma crise mundial de agressões contra os defensores dos direitos humanos. Destacou-se a impunidade ante a violação de direitos e a reincidência dos ataques sobre indígenas que atuam na luta pela garantia de seus direitos territoriais, bem como a criminalização dessas lideranças, tecendo apontamentos de uma crise mundial de agressões contra os defensores dos direitos humanos. No início do ano 2020, enquanto alguns povos indígenas denunciavam um projeto político manifesto do governo brasileiro de “genocídio, etnocídio e ecocídio”,¹⁰⁶ durante a 43ª sessão anual do Conselho de Direitos Humanos, a alta comissária de direitos humanos das Nações Unidas, Michelle Bachelet, ressaltava os “ataques contra defensores de direitos humanos, incluindo assassinatos, muitos deles

105 Ver também A/HRC/39/17.

106 Durante os dias 14 a 17 de janeiro de 2020, representantes de 45 povos indígenas do Brasil, reunindo mais de 600 participantes, foram convocados pelo cacique Raoni a se reunirem na aldeia Piaraçu (Terra Indígena Capoto Jarina). Do encontro, tem-se a publicação do “Manifesto do Piaraçu - Das lideranças indígenas e caciques do Brasil na Piaraçu”. Em agosto desse mesmo ano, a aldeia foi invadida por dois homens numa camionete e sofreu um atentado, onde ocorreram 29 disparos de arma de fogo. Ninguém foi ferido e os criminosos permanecem impunes. Para acessar o manifesto ver: https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/manifesto_do_piaracu_jan_2020.pdf. Sobre o atentado, informações disponíveis em: <https://www.sonoticias.com.br/policia/instituto-denuncia-atentado-em-area-indigena-liderada-por-cacique-raoni/>.



de líderes indígenas” no Brasil, que “estão ocorrendo em um contexto de retrocessos significativos de políticas para proteger o meio ambiente e os direitos dos povos indígenas”¹⁰⁷, destacando a deslegitimação das ações da sociedade civil e dos movimentos sociais.¹⁰⁸

Nesse contexto é necessário destacar que a voz coletiva que chega à esfera pública personificada nas lideranças é recebida numa conjuntura bem distinta do período de democratização vivido entre os anos 80 a 2015. Após esse período o que se tem observado é a implementação progressivo e ordenada de discursos de ódio e intolerância, com teor racista e discriminatório contra os povos indígenas durante a campanha eleitoral e na atual gestão do Governo de Jair Messias Bolsonaro (2018-2022).

Sustentados na manutenção da desinformação pública, repercutem extensivamente nas mídias sociais ameaças e acusações infundadas. Instrumentalizada pelo uso de *Fake News*, tais discursos anti-indígenas operam em mídias sociais orientando ações de grupos paramilitares e milícias armadas enquanto frentes de desmatamento/extrativismo ilegal, grilagem e invasões de terras avançam sobre seus territórios. Reconstruindo no imaginário social conhecidas práticas colonialistas, o teor do atual discurso oficial do governo brasileiro incita e autoriza diversos tipos de violência a contra os povos indígenas do Brasil.

O aumento no desmatamento dos territórios indígenas se cumula sobre o descaso do governo com as atividades de fiscalização e punição de crimes ambientais,¹⁰⁹ obrigação dos órgãos governamentais especializados para isso, como o Instituto Nacional de Meio Ambiente e Biodiversidade, Instituto

107 <https://news.un.org/pt/story/2020/02/1705521>.

108 <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-colocou-em-pratica-discurso-contrario-aos-direitos-humanos-diz-anistia-internacional-1-24274706>.

Poucos meses antes desse pronunciamento, a própria Bachelet foi alvo de ataques pessoais do presidente Bolsonaro, que também insultou a memória de seu pai, o general de brigada Alberto Bachelet Martínez, vítima de tortura e assassinado durante o regime de Pinochet em meados da década de 70. Bolsonaro ataca Bachelet e o pai dela, militar que se opôs a golpe de Pinochet no Chile. Boletim Informativo O Globo - Mundo, reportagem de 04/09/2019. Para mais informações: <https://oglobo.globo.com/mundo/2019/09/04/2273-bolsonaro-ataca-bachelet-pai-dela-militar-que-se-opos-golpe-de-pinochet-no-chile>

109 <https://www.wwf.org.br/informacoes/?76022/WWF-Brasil-repudia-demissao-de-fiscais-que-combateram-o-desmatamento-e-avanco-da-contaminacao-pelo-coronavirus-na-Amazonia/>



Chico Mendes de Biodiversidade e a Fundação Nacional do Índio. A principal promessa de campanha eleitoral de Jair Messias Bolsonaro à presidência da República sobre a política indigenista brasileira, de “não demarcar mais nenhum centímetro de terra indígena” vem sendo implementada. Em Assembléia Constituinte havia se fixado no texto de 1988 o dever da União para concluir a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir de sua promulgação (art. 67, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988) - promessa que, aliás, já havia sido realizada em 1973 durante a ditadura militar e não cumprida, como se pode concluir.

A completa paralisação das atividades e desorganização das instituições governamentais responsáveis pela garantia dos direitos territoriais - como relativos à saúde, à educação, cidadania diferenciada - vem sendo monitorada e denunciada reiteradamente pelos movimentos e organizações indígenas, indigenistas e da sociedade civil, entre pesquisadores e ativistas das lutas indígenas e ambientalistas. Contrariando suas missões institucionais, atuam ativamente em alguns casos e omissivamente, em outros, criam discriminações entre os povos indígenas e negam o acesso às políticas públicas mais fundamentais. Também estimulam atividades ilegais em territórios tradicionais indígenas e ataques violentos contra suas vidas ao priorizar a impunidade, deixando a sobrevivência local de lideranças indígenas à própria sorte.

Instituições estatais responsáveis pela política indigenista são enfraquecidas com a perda orçamentária, a paralisação das atividades administrativas e com a ineficácia de ações protetivas, preventivas e punitivas diante das atividades ilegais que os afetam. Os profissionais desses órgãos, que já vinham sofrendo em outros governos com falta de verbas e sucateamento, dado também apontado no relatório de Tauli-Corpuz (documento A/HRC/39/17), agora sequer conseguem realizar o mínimo de seu trabalho em defesa do meio ambiente e dos direitos dos povos indígenas, pois dirigentes declaradamente ligados ao agronegócio, à mineração e às missões religiosas fundamentalistas estão sendo nomeados para comandar os setores mais estratégicos do governo.

Apesar da Constituição Federal de 1988 ter encerrado o paradigma integracionista, vemos o discurso voltar ao âmbito oficial de política pública. Se, até então, esse discurso estava restrito aos parlamentares das bancadas do agronegócio e às mídias que a eles serviam de amplificador, com a eleição de Jair Messias Bolsonaro para a presidência da República em 2018 o discurso

anti-indígena alcança o patamar oficial. Ao se internalizam nas falas e nas publicações do principal chefe político do país, seja em discursos atuais, seja em discursos antigos que, recuperados por seus correligionários, são viralizados nas redes sociais desencadeando ataques, ameaças e assédios.

O atual presidente da República tem apresentado declarações explícitas, há anos, em sua vida pública, contra a sobrevivência dos povos indígenas. Por exemplo, em 21 de janeiro de 2016, Bolsonaro declarou no Congresso Nacional: “Em 2019 vamos desmarcar (sic) [a terra indígena] Raposa Serra do Sol. Vamos dar fuzil, com porte de armas para todos os fazendeiros”¹¹⁰; em 8 de fevereiro de 2018, no município de Dourados, no Mato Grosso do Sul, afirmou: “Se eu assumir [a Presidência do Brasil] não tem mais um centímetro quadrado mais para terra indígena, talquei? (...) O índio já tem terra demais”¹¹¹. Depois de eleito, seguiu com os ataques. Em 13 de fevereiro de 2020, a Revista *Exame* noticiou a seguinte declaração de Bolsonaro: “Reservas indígenas inviabilizam a Amazônia”¹¹² e em seu discurso oficial de abertura da 75ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em, 22 de setembro de 2020, culpou os indígenas pelos incêndios na Amazônia.¹¹³

Além das violações de direitos relativos à pessoa e o patrimônio das comunidades indígenas e de uma clara política governamental contrária aos seus direitos humanos reconhecidos e declarados, há ainda outros crimes em curso que afetam diretamente a vida dessas populações. Frentes de desmatamento, queimadas e atividades extrativistas ilegais em nos territórios indígenas também são impulsionados pelas instâncias estatais. Vale lembrar

110 <https://www.youtube.com/watch?v=jUgDXVbPHZs>

111 *Jair Bolsonaro, Coletiva de Imprensa na cidade de Dourados no Mato Grosso do Sul em 08.02.18.*

112 <https://exame.com/brasil/bolsonaro-diz-que-reservas-indigenas-inviabilizam-g-amazonia/>

113 <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/09/leia-a-integra-do-discurso-de-bolsonaro-na-assembleia-geral-da-onu.shtml>



Estratégias para o enfrentamento da criminalização e assédio

VI

que em 10 de agosto 2019, diversos atores patrocinados por produtores rurais - entre eles fazendeiros, empresários, advogados - da região norte, predominantemente coberto pelo bioma Amazônia, iniciaram um movimento conjunto para incendiar áreas da florestais, episódio que ficou conhecido como o “Dia do Fogo”.¹¹⁴ Desde então, acompanha-se o aumento significativo de desmatamento na Amazônia que impactam diretamente a terra e a vida dos povos indígenas locais.

Estudos produzidos pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e pela Rede Amazônica de Informação Socioambiental Georreferenciada (RAISG) têm aportado relevantes elementos para compreensão do momento histórico vivido. Segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), obtidos de imagens de satélite do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (Prodes), entre 2008 e 2019 foram desmatados 2.439 km² em terras indígenas. Como referência, vale lembrar que as duas cidades mais populosas do Brasil, São Paulo e Rio de Janeiro têm juntas 2.700 km². Se ampliarmos para a Amazônia como um todo, a área desmatada chegou ao nível anual mais alto desde 2008 — um total de 11.088 km² entre agosto de 2019 e julho de 2020 (no mesmo período em 2008, o valor havia sido de 12.911 km²). O levantamento preliminar, a ser confirmado na consolidação de dados no início de 2021, mostra também que o desmatamento entre agosto de 2019 e julho de 2020 deve ser 9,5% maior do que o período anterior - quando entre agosto de 2018 a julho de 2019 foram desmatados 10.129 km².

A escalada do discurso anti-indígena para patamares antes não acessados é associada a um discurso anti-ambientalista que, insistentemente, associa desenvolvimento econômico à degradação ambiental. Incapazes de compreender outras formas de desenvolvimento econômico alheio ao mercado de *commodities*, veiculam sustentabilidade às grandes safras de soja, milho, gado e minérios ao comércio internacional. Os interesses das elites políticas federais e locais sobre as terras indígenas passam alheios às práticas culturais indígenas e à proteção à biodiversidade, dissolvendo as bases para uma convivência pacífica e uma participação democrática efetiva de lideranças indígenas.

Sobreposto a todo esse cenário, a pandemia intensifica os problemas enfrentados pelos povos indígenas diante do descaso estatal com a efetiva

114 <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49453037>



são apresentadas recomendações de apoio para a proteção individual e coletiva, bem como de sensibilização social e institucional

Tanto as estratégias de proteção individual e coletiva a serem implementadas como medidas de enfrentamento à situação relatada, bem como de sensibilização às instituições e à sociedade nacional foram construída sob uma perspectiva de serem capazes de influir positivamente para a promoção de paz e a justiça social.

a — Boas práticas em exercício

a.1 — Qualificação de comunicadores indígenas

Comunicadores indígenas se especializam cada vez mais e se multiplicam pelo país. Seja na área de comunicação audiovisual ou via mídias sociais cada vez mais iniciativas podem ser observadas em diferentes locais do país buscando produzir contra-informação ao discurso hegemônico que desvaloriza ou criminaliza suas culturas e suas populações, bem como produzir material independente e proativo em busca de divulgar o que há de melhor na cena indígena nacional.

Uma premiada iniciativa é a Mídia Índia,¹¹⁵ que se trata de um projeto de rede de comunicação formada por jovens indígenas que está em formação e construção. A rede nasceu em 2017, fundada pelo jornalista e comunicador Erisvan Bone Guajajara, do Maranhão, e tem objetivo de se fortalecer como uma porta voz da luta indígena nas redes sociais, podendo se fortalecer também enquanto uma mídia independente. Hoje a rede conta com dezenas de jovens indígenas de diferentes localidades do Brasil que se dedicam ao projeto, conquistando um lugar importante na difusão das pautas e temas transversais à causa indígena. Em 2020 a Mídia Índia foi premiada pela Fundação Casa América Catalunya, na Espanha, na XIX edição do Prêmio Joan Alsina de Direitos Humanos.

a.2 — Campanhas nacionais e internacionais de visibilidade de ameaças, ataques e violências contra os povos indígenas

As campanhas nacionais e internacionais realizadas pela APIB - assim

115

<https://www.midiaindia.com/>

como outros parceiros que atuam na defesa dos direitos indígenas - se tornaram, principalmente com o uso das tecnologias digitais, o principal veículo de conscientização dos povos indígenas sobre seus direitos humanos, de combate à invisibilidade das questões indígenas nacionais e de refutação às *fake news* que geram desinformação entre os povos indígenas e reações violentas por não-indígenas.

Uma das iniciativas mais antigas é o Acampamento Terra Livre (ATL), que acontece há 16 anos, reunindo milhares de lideranças indígenas em Brasília, capital do Brasil, e em 2020, sua realização foi virtual. Durante o acampamento promove-se diversas atividades reunindo informações qualificadas sobre as ameaças com as quais convivem os povos indígenas em suas localidades, conscientizando-os sobre seus direitos e sobre os instrumentos a que podem recorrer para fazer valer suas garantias.

No ano de 2019, uma delegação de lideranças indígenas da APIB esteve em diversos países da Europa denunciando a intensificação dos ataques e violações de direitos humanos contra os povos indígenas. “Sangue Indígena: Nenhuma Gota a Mais”, como ficou conhecida a campanha, foi vencedora do Prêmio Internacional Letelier-Moffitt de Direitos Humanos 2020, do Instituto de Estudos Políticos de Washington (EUA).

Em 2020, ano em que foram realizadas as eleições para prefeito e vereadores em todo país - instâncias de representatividade direta no poder executivo e legislativo municipal - a APIB lançou a “Campanha Indígena”, junto a outros parceiros (Mídia Ninja), estimulando a candidatura dos indígenas aos cargos públicos e prestando assistência, onde se verificou casos de criminalização como relatado. Os resultados da campanha apontam para uma ampliação significativa da participação e ocupação de cargos públicos eletivos pelos indígenas em todo o país.

A pandemia vem exigindo um contínuo e ininterrupto trabalho levando informações, angariando apoios, entre outras ações. Atualmente, diante do grande número de *fake news* divulgadas sobre a aplicação das vacinas contra o SARS-COV-2 - propagadas, inclusive, pelo Presidente da República e reproduzidas por autoridades religiosas locais dentro das comunidades indígenas - deu-se início à campanha “Vacina, parente!”. A iniciativa visa também mobilizar a população indígena para a vacinação, combater ataques midiáticos após indicação dos povos indígenas como grupo prioritário a serem vacinados e o discurso racista que nega a condição de vulnerabilidade dos povos indígenas, bem como demandar a inclusão no plano de vacinação dos

indígenas que não estão sendo atendidos por se encontrarem vivendo fora de terras demarcadas.

a.3 — Fortalecimento da participação social com o aumento da representatividade direta - eleitoral

Desde 2017, a APIB busca o fortalecimento da participação social dos povos indígenas estimulando candidaturas para cargos públicos eletivos, nas esferas do poder executivo e legislativo, seja em nível municipal, estadual e federal. Mesmo com as eleições de 2020 sendo realizadas em meio à pandemia da Covid-19, se acompanhou um aumento significativo de candidaturas e eleitos. Em todo o país se registraram milhares de candidaturas e, destes, 237 representantes de povos indígenas foram eleitos para os cargos de vereador, vice-prefeito e prefeito, representando um incremento de 28% a mais do que na eleição municipal anterior, em 2016. A ampliação da representatividade direta eleitoral indígena é compreendida como um instrumento de participação política, mas, sobretudo, de defesa dos direitos e melhorias nas condições de vida de seus povos - entre eles a demarcação de seus territórios, saúde, educação, moradia, saneamento básico, incentivos à cultura, preservação e recuperação do meio ambiente e renda básica. Superando a invisibilidade e a ignorância que negam a presença indígena, a possibilidade de participarem ativamente nos espaços de tomada de decisões que afetam-os diretamente se relaciona, portanto, à sua sobrevivência. Garantindo-lhes que sejam ouvidos são capazes de barrar importantes retrocessos de direitos. Por isso, a representatividade na política é vista como essencial para combater o preconceito e, com isso, a criminalização, dando aos indígenas a chance de ter vez e voz nas decisões políticas que historicamente os massacraram no Brasil.

Além disso, essa mobilização amplia a própria cidadania, colocando-os em contato com uma lógica de atuação que muitos desconheciam. Um outro fato relevante no estímulo às candidaturas é a potencializar a participação das mulheres indígenas, tornando-se vozes ativas dentro e fora de seus territórios.

a.4 — Constituição da Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas

O estímulo à participação política dos povos indígenas nas instâncias de decisão estatal tem sido decisivo na elaboração de estratégias para o

enfrentamento às violências e causas que os colocam em vulnerabilidade social. Como um dos resultados da eleição de Joênia Wapichana,¹¹⁶ primeira deputada mulher indígena no Parlamento Nacional brasileiro, foi criada por sua iniciativa, em 28 de março de 2019, a Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas (FPMDDPI). Trata-se de uma associação suprapartidária composta atualmente por 237 congressistas (210 deputados federais e 27 senadores), com atuação em todo o território nacional. A atuação da FPMDDPI se concentra na defesa dos direitos dos povos indígenas e na garantia de um espaço para discussões sobre políticas indigenistas (saúde, educação, demarcação e proteção territorial, sustentabilidade, etc) no Congresso Nacional. Ao enfrentar as pautas que atingem os direitos constitucionais e humanos dos povos indígenas - especialmente vindas de projetos propostos pela bancada conhecida como “BBB”, as iniciais de “Bala, Boi e Bíblia”, em referência aos Parlamentares defensores das pautas armamentista, das pautas das oligarquias rurais e das pautas fundamentalistas religiosas - a atuação dessa Frente tem sido decisiva para a adoção de medidas legislativas no contexto da pandemia.¹¹⁷

a.5 — Ampliação das formas de representação jurisdicional indígena na defesa de direitos fundamentais e coletivos - o reconhecimento da legitimidade da APIB para a propositura de ações constitucionais

A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil tem investido em projetos capazes de financiar a defesa judicial de indígenas, a litigância estratégica de temas relacionados às questões indígenas e, também, a propositura de ações para a promoção dos direitos fundamentais e coletivos dos povos indígenas, por meio de advogados indígenas e indigenistas. O mais recente e notável exemplo de êxito dessa prática é Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 709, ação histórica interposta pela APIB na qual a Suprema Corte reconheceu a autora como legitimada para propor esse tipo de ação constitucional.

716 Joenia Wapichana é deputada federal pela REDE/Roraima, pertence ao povo Wapichana, primeira indígena no Brasil a ocupar um assento na Câmara Federal. Formada em Direito pela Universidade Federal de Roraima, em 1997, é considerada a primeira advogada a exercer a profissão em favor dos povos indígenas.

117 <http://frenteparlamentarindigena.com.br/>



Segundo a Constituição Federal, art. 103, somente eram legitimados a judicializar atos administrativos e legislativos marcadamente inconstitucional as instâncias máximas do poder executivo e legislativo federal e estadual (Presidente da República, Mesa do Senado Federal, Mesa da Câmara dos Deputado, Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Governador de Estado ou do Distrito Federal), o Procurador-Geral da República (instância máxima do Ministério Pública Federal), o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, partidos políticos com representação no Congresso Nacional e a confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional. Após o reconhecimento na ADPF 709 a APIB passa a ser legitimada também para interpor Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade, ampliando as formas de representação jurisdicional na defesa de direitos dos povos indígenas.

a.6 — Participação direta das comunidades nas ações judiciais

Além do reconhecimento da legitimidade da APIB para a propositura de ações constitucionais, tem-se buscado outras formas de ampliar a participação direta dos povos indígenas em ações judiciais, quando seu desfecho venha a afetar suas comunidades e territórios. Cada vez mais, associações indígenas passam a atuar em importantes processos de relevância nacional. Seja como parte ativa no processo ou outras figuras de intervenção típicas do direito processual no Brasil (litisconsortes, terceiros interessados e *amicus curiae*), ao demandarem participação processual e serem habilitadas a ingressarem em juízo, criam-se condições de escuta por aqueles que irão decidir sobre suas vidas. Na prática, o envolvimento e a participação direta das comunidades indígenas têm ampliado o diálogo intercultural, fornecendo elementos na elaboração da convicção do juízo e, em alguns casos, viabilizando acordos em situações de conflitos.

Essa questão tem sido compreendida não apenas como meio de ampliar o acesso à justiça das comunidades indígenas, como também primordial para superar a ideia de “tutela” no âmbito do poder judiciário brasileiro. O exercício do poder tutelar pelo Estado, vigente até a Constituição de 1988, retirava dos povos indígenas a capacidade de representação direta, condicionando o acesso à justiça apenas por meio da representação estatal.

a.7 — Constituição de redes de advogados e advogadas indígenas



Com a implementação das ações afirmativas na educação superior pública e gratuita, houve um significativo aumento do número de advogados e advogadas indígenas, embora o conteúdo formativo sobre os direitos indígenas se mantivesse deficitário. Conscientes de que uma das dificuldades enfrentadas na construção de estratégias coletivas de defesa de lideranças indígenas ante a criminalização e o assédio é a ausência de formação e capacitação nesses temas, tem se constituído redes de advogados e advogadas indígenas aptas a atuarem e compartilhar conhecimentos e experiências locais.

Nesse contexto, diversas iniciativas estão sendo acompanhadas, como a criação da Rede Nacional dos Advogados Indígenas (RNAI) e a Rede de Fortalecimento da advocacia indígena. Essa última, uma iniciativa do Advogado Luiz Henrique Eloy Amado, do Povo Terena, busca fortalecer a atuação indígena dos advogados junto às demandas nacionais e, também, de suas comunidades. Atuando em parcerias com grupos de estudos e clínicas de direitos humanos de universidades e centros de pesquisa, vêm constituindo articulações na defesa dos direitos humanos dos povos indígena.

a.8 — Iniciativas de cooperação institucional no sistema penal sobre a questão indígena

Diante da constatada situação dos povos indígenas no sistema prisional brasileiro, marcada por um evidente sub-registro nos bancos de dados oficiais e de reiteradas denúncias de violações de direitos dentro dos presídios por movimentos indígenas, diversos órgãos e instituições estatais se organizaram de forma cooperativa para implementar ações efetivas de enfrentamento. Desde 2014, o envolvimento e o compartilhamento de informações entre a FUNAI, DPU, DEPEN, MPF, CNJ vêm possibilitando o mapeamento de denúncias de violência contra indígenas e a elaboração de recomendações à atuação desses órgãos e instituições, incluindo ações para se evitar a subnotificação dos indígenas nos sistemas de informação. Elaborando protocolos de orientação à atuação intercultural dos servidores do sistema penal, têm-se reforçado os direitos e garantias penais aplicáveis à população indígena como o direito à intérpretes, o direito à consulta às comunidades indígenas envolvidas, o cumprimento de pena privativas de liberdade em estabelecimentos próximo às comunidades, a adequação das condições de cumprimento de pena em

estabelecimento penal às especificidades culturais indígena, entre outras prerrogativas dispostas em legislações nacionais e internacionais ratificadas.

b — Recomendações para proteção individual

- **Divulgar internacionalmente os casos de criminalização e assédio**, por meio da ampliação das vozes indígenas em busca de soluções aos conflitos, apoiadores à causa e intercâmbio de boas práticas com outros povos, viabilizando a participação de lideranças criminalizadas em eventos internacionais (fóruns, reuniões, audiências).
- **Divulgar nacionalmente os casos de criminalização e assédio**, potencializando estímulo a outras lideranças para que se percebam nessa situação, denunciem e busquem recursos para sua defesa.
- **Apoiar assessorias jurídicas de advogados indígenas**, contribuindo no acesso à justiça, viabilizando representação jurídica por profissionais com uma maior capacidade de compreensão das complexidades culturais e maior sensibilidade às causas e fomentando intercâmbio de experiências e articulação de estratégias jurídicas em âmbito regional e nacional.
- **Apoiar a manutenção de estradas em regiões de difícil acesso e meios de transporte seguros às lideranças** (veículos automotores).
- **Apoiar a contratação de segurança pessoal de lideranças em processo de criminalização e assédio**, no interior da comunidade e fora dela.

c — Recomendações para proteção coletiva

- **Apoiar a proteção espiritual coletiva das comunidades**, financiando a construção de casas de reza.
- **Potencializar o uso da tecnologia de forma autônoma**, como a instalação de internet nas comunidades e meios de comunicação satelital.

- **Fortalecer rede de comunicadores indígenas**, com capacitação profissional e materialmente.
- **Capacitar jovens, mulheres e lideranças tradicionais indígenas sobre o sistema de justiça**, como cursos e oficinas nas comunidades indígenas para que possam atuar como replicadores de conhecimento sobre direitos dos povos indígenas.
- **Fomentar e divulgar pesquisas sobre agentes internacionais que atuam na violação dos direitos indígenas em território brasileiro**, especialmente de missões evangélicas fundamentalistas que bancam o assédio aos povos isolados
- **Subsidiar formação de banco de dados de lideranças criminalizadas no Brasil**, com informações qualificadas sobre assédio judicial para levantamento de estratégias na defesa judicial e acompanhamento das necessidades (segurança individual, apoio financeiro para deslocamentos, etc) para proteção da vida.
- **Realizar campanhas contra crimes virtuais entre indígenas**, qualificando as práticas como ilegais e os incentivando a denunciá-las.
- **Apoiar a proteção dos grupos indígenas que atuam na proteção dos povos isolados**, divulgando internacionalmente o assédio religioso aos povos isolados e apoiando a articulação transfronteiriça na defesa dessas populações.

d — Recomendações para sensibilização social e institucional

- **Apoiar mídias locais, de canal aberto, na divulgação** de campanhas e iniciativas de solidariedade aos povos indígenas para diminuição do preconceito e práticas de racismo.
- **Qualificar profissionais e instituições que atuam na resolução de conflitos**, por meio da articulação de parcerias e capacitação em direitos

humanos dos povos indígenas, com ênfase nas questões relacionadas à criminalização.

■ **Ofertar formação continuada para profissionais atuantes em instituições e órgãos públicos atuantes no planejamento, implementação e fiscalização das políticas indigenistas,** sobretudo no que diz respeito à participação social e coletiva dos povos indígenas.

■ **Internacionalizar a agenda do enfrentamento às práticas de criminalização e assédio contra indígena nos sistemas de justiça supraestatais,** como o Sistema Interamericano de Direitos Humanos; Parlamento Europeu; Congressistas Estadunidenses, a exemplo.

Referências

Bibliográficas

ALARCON, D. F. (2014). **Milícia Criminosa Travestida de Silvícola**: a criminalização dos Tupinambá. Publicação Oficial da Associação de Juízes para a Democracia, ano 14., n. 63.

AMORIM, F.; MATOS, B.; OLIVEIRA, L.; PEREIRA, B.; SANTANA, C.; SANTO. **Violações dos direitos à saúde dos povos indígenas isolados e de recente contato no contexto da pandemia de COVID-19 no Brasil**. Mundo Amazônico, vol. 12 n. 1, no prelo.

BANIWA, G. dos S. L. (2006). **O Índio Brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje. Brasil, Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional.

BRASIL (2014). **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. Volume II, Textos Temáticos n.º 5, Violações de direitos humanos dos povos indígenas, Brasília. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%20%20-%20Texto%205.pdf>

BRASIL (2015). **Portaria Interministerial Nº 60, DE 24 DE MARÇO DE 2015**. Dispõe sobre os procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama. Publicado em 25 de março de 2015. Disponível em: <http://www.lex.com.br/legis_26632223_portaria_interministerial_n_60_de_24_de_marco_de_2015.aspx>.

BRASIL (2017). **Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA 2**. Diário da Câmara dos Deputados, ano LXXII, supl. ao nº 130, quinta-feira, 3 de agosto de 2017, Tomo I/IV, Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/comissoes/comissoes-especiais/cpi/>

Relat%C3%B3rio%20da%20CPI%20-%20Funai%20e%20Inkra%202%20-%20Publica%C3%A7%C3%A3o%20no%20Di%C3%A1rio.PDF

BRASIL (2018). **Portaria Conjunta nº 4.094, de 20 de dezembro de 2018.** Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/dezembro2018/dia28/portconj4094.pdf>>. Acesso em: 26 de maio de 2020.

CARIAGA, D. E. (2019) **Relações e Diferenças: A Ação Política Kaiowa e Suas Partes**. Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de PósGraduação em Antropologia Social, Florianópolis. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/204486/PASO0494T.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>.

CBDDDH - COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS (2020). Santos, Layza Queiroz; Argenta, Milena; Carvalho, Sandra; Neto, Antonio; Frigo, Darci; Fribida, Thiago (org). **Vidas em luta** : criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. 3ed. V. III. Brasil, Curitiba: Terra de Direito. Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Dossie-Vidas-em-Luta.pdf>>.

CESARINO, P. de N (2020). Poética e política nas terras baixas da América do Sul: a fala do chefe. **Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia**, vol. 24, p. 5-26. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/etnografica/8109>>.

CIDH - COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (2015). **Informe No. 44/15; Caso 12.728. Fondo. Povo Indígena Xucuru.** Publicado em 28 de julho de 2015. Disponível em: < https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/pueblo_xucuru_miembros_br/informe.pdf>.

CIDH - COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (2018). **Observaciones Preliminares de la Visita in loco de la CIDH a Brasil.** Disponível em: <<https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPesp.pdf>>.

CIDH - COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (2019).
Resolução 47/2019, publicada em 29 de setembro de 2019. Dispõe sobre
membros da comunidade Guyraroká do povo indígena Guaraní Kaiowá a



respeito do Brasil. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2019/47-19MC458-19-BR.pdf>>.

CIMI-CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (2020). **Relatório: Violência contra os Povos Indígenas no Brasil** – Dados de 2019. Brasil. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Report-Violence-against-the-Indigenous-Peoples-in-Brazil_2019-Cimi.pdf>.

CONAMA (2002) - **Resolução Conama nº 302, de 20 de março de 2002.** Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno. Publicada no DOU no 90, de 13 de maio de 2002, Seção 1, páginas 67-68. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=298>>.

COSTA, L. (2016). Virando Funai: Uma Transformação Kanamari. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 1, p. 101-132, Apr. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132016000100101&lng=en&nrm=iso>.

CPT - COMISSAO PASTORAL DA TERRA (2020). Centro de Documentação Dom Tomás Balduino (2020). Canuto, Antonio; Luz, Cássia Regina da Silva; Santos, Paulo César Moreira dos (coord.). **Conflitos no Campo Brasil 2019**. Brasil, Goiânia: CPT nacional. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/component/jdownloads/?task=download.send&id=14195&catid=0&m=0&Itemid=0>>.

FAUSTO, C. (2017) Chefe Jaguar, chefe árvore: afinidade, ancestralidade e memória do alto Xingu. **Mana**. Rio de Janeiro, v. 23, n. 3, p. 653, set. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132017000300653&lng=en&nrm=iso>.

FREITAS, A. F. G. de; PARAÍSO, M. H. B. (2001). **Caminhos ao encontro do mundo**: a capitania, os frutos de ouro e a princesa do sul – Ilhéus, 1534 – 1940. Ilhéus: Editus.

IWGIA - INTERNATIONAL GROUP WORK FOR INDIGENOUS AFFAIRS (2018). **Defendiendo a los defensores**. Documento final da reunião realizada em Copenhague, entre os dias 5 e 6 de septiembre. Disponível em: https://www.iwgia.org/images/documentos/Documento-Final_Defendiendo-a-los-

defensores.pdf.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (2010). **Censo Demográfico 2010**. Características gerais dos indígenas. Resultados do universo. Brasil, Rio de Janeiro.

ILO - INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Indigenous and Tribal Peoples Convention, 1989 (No. 169)**. Disponível em: <https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C169>.

MELO, P. B. de. (2008). **O Índio na Mídia: Discurso e Representação Social**. Fundação Joaquim Nabuco. Disponível em: <<https://www.fundaj.gov.br/geral/observanordeste/indio.pdf>>.

MENEZES, G. H. de S. (2016). **O conceito de aculturação indígena na antropologia e na esfera jurídica**. In: Juliana Melo, Daniel Simião, Stephen Baines. (Org.). Ensaios sobre justiça, reconhecimento e criminalidade. 1ed. Rio Grande do Norte: EDUFRN, v. , p. 526.

MINARDI, D. (2012). Mídia e representações sociais indígenas: caso do ataque ao acampamento Guarani Kaiowá. In VIII CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE MÍDIA CIDADÃ. **Anais eletrônicos**. Disponível em: <<http://www.unicentro.br/redemc/2012/artigos/30.pdf>>.

MONTEIRO, J. M (1994) . **Negros da Terra: Índios e Bandeirantes Nas Origens de São Paulo**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras.

NEVES, K. F. T. V. (2018). Formação territorial do sul da Bahia e produção não-convencional do cacau. Tese USP. Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana.

NHE'RY, K. (2020) **Nhemongari: Rituais de batismo Mbya Guarani**. TCC (Trabalho de conclusão de curso). Universidade Federal de Santa Catarina - Licenciatura Intercultural indígena do Sul da Mata Atlântica do Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/204661/TCC%20-%20Darcy%20da%20Silva%20Kara%20Nhe%27ery.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>.

OLIVEIRA, J. P. (2012). Perícia antropológica. In: Souza Lima, Antonio Carlos de (Org.). **Antropologia e direito**: temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro: Contracapa/Laced; Brasília: Associação Brasileira de Antropologia, p. 125-140.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (1998). **Resolução 53/144, aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas em 09 de Dezembro de 1998.** Dispõe sobre a Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Defenders/Declaration/declarationPortuguese.pdf>>.

ONU- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (2007) Resolução 61/295, aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de setembro de 2007. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Escritório do alto comissário dos Direitos Humanos (2011). **Mandate of the Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples.** Referência: UA Indigenous (2001-8) BRA 7/2011. Publicado em 30 de novembro de 2011. Disponível em: <<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=15461>>.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Escritório do alto comissário dos Direitos Humanos (2012). **Mandate of the Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples.** Referência: AL Indigenous (2001-8) BRA 12/2012. Publicado em 08 de outubro de 2012. Disponível em: <<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=14724>>.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Escritório do alto comissário dos Direitos Humanos (2012). **Mandate of the Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples.** Referência: UA Indigenous (2001-8) BRA 13/2012. Publicado em 06 de novembro de 2012. Disponível em: <<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=14051>>.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Escritório do alto comissário

dos Direitos Humanos (2013). **Mandates of the Special Rapporteur on the rights to freedom of peaceful assembly and of association; the Special Rapporteur on the situation of human rights defenders; the Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples; and the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions.** Referência: UA Assembly & Association (2010-1) G/SO 214 (107-9) Indigenous (2001-8) G/SO 214 (33-27) BRA 2/2013. Publicado em 03 de junho de 2013. Disponível em: <<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=14348>>.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Escritório do alto comissário dos Direitos Humanos (2015). **Mandate of the Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples.** Referência: UA BRA 4/2015. Publicado em 05 de agosto de 2015. Disponível em: <<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=14126>>.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Palácio das Nações (2015). **Mandate of the Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples.** Referência: UA BRA 6/2015. Publicado em 26 de agosto de 2015. Disponível em: <<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=14351>>.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Palácio das Nações (2015). **Mandates of the Special Rapporteur on the situation of human rights defenders; the Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples; and the Special Rapporteur on extrajudicial, summary or arbitrary executions.** Referência: UA BRA 7/2015. Publicado em 09 de outubro de 2015. Disponível em: <<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=15462>>.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Palácio das Nações (2015). **Mandate of the Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples.** Referência AL BRA 9/2015. Publicado em 01 de dezembro de 2015. Disponível em: <<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=22263>>.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Palácio das Nações (2016). **Mandates of the Special Rapporteur on extrajudicial, summary**

or arbitrary executions; the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression; the Special Rapporteur on the rights to freedom of peaceful assembly and of association; the Special Rapporteur on the situation of human rights defenders; the Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples; and the Special Rapporteur on violence against women, its causes and consequences. Referência: AL BRA 6/2016. Publicado em 19 de setembro de 2016. Disponível em: <<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=3331>>.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Conselho de Direitos Humanos(2016). **Report of the Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples on her mission to Brazil.** Referência A/HRC/33/42/Add.1. Publicado em 08 de agosto de 2016. Disponível em: <https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/33/42/Add.1>.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Palácio das Nações
(2016). **Mandate of the Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples.** Referência: UA BRA 1/2016. Publicado em 08 de abril de 2016.
Disponível em: <<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=14344>>.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Palácio das Nações
(2016). **Mandate of the Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples.** Referência: OL BRA 3/2016. Publicado em 26 de maio de 2016.
Disponível em: <<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=3169>>.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Conselho dos Direitos Humanos (2018). **Special Rapporteur on the Rights of Indigenous Peoples. Attacks against and criminalization of indigenous peoples defending their rights**. Referência: A/HCR/39/17. Publicado em 10 de agosto de 2018. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/Documents/Issues/IPeoples/SR/A.HRC.39.17.pdf>>.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Palácio das Nações
(2019). **Mandates of the Special Rapporteur on the situation of human rights defenders; and the Special Rapporteur on the rights of indigenous**

peoples. Referência: UA BRA 6/2019. Publicado em 04 de abril de 2019. Disponível em: <<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=24520>>.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - Palácio das Nações (2020). **Mandate of the Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples.** Referência: OL BRA 2/2020. Publicado em 06 de fevereiro de 2020. Disponível em: <<https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadPublicCommunicationFile?gId=25062>>.

RAMOS, A. R. (1994). Sociedades indígenas. Ática: São Paulo.

RODRIGUES, D. (2014). **Proteção e Assistência à Saúde dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato no Brasil**. OTCA: São Paulo. p. 80.

SILVA, D. da. (2020). **Nhemogarai: rituais de batismo Mbya Guarani**. Trabalho de conclusão de curso (TCC). Universidade Federal de Santa Catarina, Graduação em Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica do Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/204661/TCC%20-%20Darci%20da%20Silva%20Karai%20Nhe%27ery.pdf?sequence=1&isAllowed=>>>

VALIENTE, C. (2020) **Modos de Produção de Coletivos Kaiowá na Situação Atual da Reserva de Amambai**. Dissertação (Mestrado em antropologia) Universidade Federal da Grande Dourados. 2019. Disponível em: <<http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/1589>>.

VIEIRA, J. G. (2008) Chefia indígena, transformações culturais e novas formas de ação política entre os Potiguara da Paraíba. **Tellus**, Campo Grande, MS, no 8, n. 15, p. 113,136, jul./dez . Disponível em: <<https://tellusucdb.emnuvens.com.br/tellus/article/view/164/196>>

VANZOLINI, M. (2011). Eleições na aldeia ou o Alto Xingu contra o Estado?. **Anuário Antropológico** [Online], 1. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/aa/998>>.

VILLARES, L. F. (2007). Direito e povos indígenas. Brasília: CGDTI/FU- NAI.



ZAFFARONI, E. R.; BATISTA, N.; ALAGIA, A.; SLOKAR, A. **Direito Penal Brasileiro: primeiro volume - Teoria Geral do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011. p. 43 - 46.

—

Sites e Canais

APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (2021). Disponível em: <<https://apiboficial.org/>>.

AP NEWS (2020). Activists see threat to territory for isolated Indigenous. Disponível em: <<https://apnews.com/article/brazil-jair-bolsonaro-coronavirus-pandemic-c91e6236e19a7b14ecddf643f81e615c>>. Acesso em: 15 de jan. de 2021.

Apartamento minha casa minha vida são paulo (2021). Reserva Jaraguá Carinás Tenda. Disponível em: <<https://apartamentosminhacasaminhavidasp.com/reserva-jaragua-carinas-tenda-i-2-dorms-i-vila-aurora/>>. Acesso em 13 de fev. de 2021.

ABC News (2020). Activists see threat to territory for isolated Indigenous. Disponível em: <<https://abcnews.go.com/International/wireStory/activists-threat-territory-isolated-indigenous-74486819>>. Acesso em: 16 de jan. de 2021.

Aogengenharia (2020). Residencial reserva Jaraguá. Disponível em: <<http://www.aogengenharia.com.br/projetos/residencial-reserva-jaragua/>>. Acesso em: 13 de fev. de 2021.

BBC News Brasil (2019). O que se sabe sobre o “Dia do Fogo”, momento-chave das queimadas na Amazônia. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49453037>>. Acesso em 20 de jan. de 2021.

Brasil mining site (2019). Paredão no Jaraguá revela história pouco conhecida da mineração em SP. Disponível em: <<https://brasilminingsite.com.br/paredao-no-jaragua-revela-historia-pouco-conhecida-da-mineracao-em-sp/>>. Acesso em 13 de fev. de 2021.

Brasil de Fato (2017). Em São Paulo, menor reserva indígena do país luta

contra redução de território. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/2017/09/01/em-sao-paulo-menor-reserva-indigena-do-pais-luta-contrareducao-de-territorio/>>. Acesso em 21 de jan. de 2021.

Centro de Trabalho Indigenista (2020). Por que o empreendimento imobiliário próximo da Terra Indígena Jaraguá deve ser suspenso?. Disponível em: <<https://trabalhoindigenista.org.br/por-que-o-empreendimento-proximo-da-terra-indigena-jaragua-deve-ser-suspenso/>>. Acesso em: 13 de fev. de 2021.

CIMI (2013). Justiça concede reintegração de posse para fazendeiro que assassinou jovem Kaiowá. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2013/04/34622/>>. Acesso em: 18 de jan. de 2021.

CIMI (2020). Povo Guajajara resiste às invasões territoriais e registra 48 assassinatos em menos de 20 anos. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2020/03/povo-guajajara-resiste-as-invasoes-territoriais-e-registra-48-assassinatos-em-menos-de-20-anos/>>. Acesso em 16 de jan. de 2021.

Correio (2020). Obra vizinha a Guaranis é questão estadual, diz MPF. Disponível em: <https://correio.rac.com.br/_conteudo/2020/07/agencias/972231-obra-vizinha-a-guaranis-e-questao-estadual-diz-mpf.html>. Acesso em: 13 de fev. de 2021.

Construtora Tenda (2021). Tenda Preservação - Jaraguá. Disponível em: <<https://www.tenda.com/jaragua/>>. Acesso em: 13 de fev. de 2021.

El País (2020). Bolsonaro veta obrigação do Governo de garantir acesso à água potável e leitos a indígenas na pandemia. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-07-08/bolsonaro-veta-obrigacao-do-governo-de-garantir-acesso-a-agua-potavel-e-leitos-a-indigenas-na-pandemia.html>>. Acesso em 18 de jan. de 2021.

Exame (2020). Bolsonaro diz que reservas indígenas “inviabilizam a Amazônia”. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/bolsonaro-diz-que-reservas-indigenas-inviabilizam-a-amazonia/>>. Acesso em 19 de jan. de 2021.

Frente Parlamentar Mista, em defesa dos povos indígenas (2020).

Disponível em: <<http://frenteparlamentarindigena.com.br/>>. Acesso em: 18 de jan. de 2021.

Folha de São Paulo (2020). Leia a íntegra do discurso de Bolsonaro na Assembleia Geral da ONU. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/09/leia-a-integra-do-discurso-de-bolsonaro-na-assembleia-geral-da-onu.shtml>>. Acesso em 19 de jan. de 2021.

Fiocruz - Mapa de conflitos (2021). MA – Povo Gamela resiste em seu território ancestral enquanto aguarda processo de reconhecimento e demarcação de suas terras. Disponível em: <<http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/?conflito=ma-povo-gamela-resiste-em-seu-territorio-ancestral-enquanto-aguarda-processo-de-reconhecimento-e-demarcacao-de-suas-terras>>. Acesso em 13 de fev. de 2021.

GI GLOBO (2020). MPF quer suspensão imediata de expedição da Funai na Terra Indígena Ituna Itatá, no PA. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/11/30/mpf-quer-suspensao-imediata-de-expedicao-da-funai-na-terra-indigena-ituna-itata-no-pa.ghtml>>. Acesso em 10 de jan. de 2021.

Giromarília (2020). Indígenas acusam empresa de derrubar 4 mil árvores em construção em São Paulo. Disponível em: < <https://www.giromarilia.com.br/noticia/giro-cidades/indigenas-acusam-empresa-de-derrubar-4-mil-arvores-em-construcao-em-sao-paulo/18351>>. Acesso em 01 de fev. de 2021.

Isto É (2019). Mineração pode atingir 1/3 das áreas indígenas. Matéria veiculada em 08 de maio 2019. Disponível em: <https://istoe.com.br/mineracao-pode-atingir-1-3-das-areas-indigenas/> Acesso em: 20 de jan. de 2021.

IPRI - Indigenous Peoples Rights (2021). Disponível em: <<https://www.indigenousrightsinternational.org/index>>.

Infomoney (2021). Construtora Tenda (TEND3). Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/cotacoes/tenda-construtora-tend3/>>. Acesso em: 13 de fev. de 2021.

ISA (2020). Desmatamento e Covid-19 explodem em Terras Indígenas mais invadidas da Amazônia. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/desmatamento-e-covid-19-explodem-em-terras-indigenas-mais-invadidas-da-amazonia>>. Acesso em: 19 de jan. de 2021.

ISA (2020). Em meio a pandemia, indígenas do Javari denunciam ameaça de missionários a isolados. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/em-meio-a-pandemia-indigenas-do-javari-denunciam-ameaca-de-missionarios-a-isolados>>. Acesso em 18 de jan. de 2021.

ISA (2020). O ano já é de luta para os indígenas. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/manifesto_do_piaracu_jan_2020.pdf>. Acesso em: 19 de jan. de 2021

Metrópoles (2021). Indígenas de SP lutam há 5 anos para aprovar lei de preservação ambiental. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/indigenas-de-sp-lutam-ha-5-anos-para-aprovar-lei-de-preservacao-ambiental>>. Acesso em 13 de fev. de 2021.

Mídia Índia, a voz do povo (2020). Disponível em: <<https://www.midiaindia.com/>> Acesso em: 18 de jan. de 2021.

MPF (2018). Força Tarefa Avá-Guarani: após 2 anos foragido, indígena é preso por tortura de policiais. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/forca-tarefa-ava-guarani-apos-2-anos-foragido-indigena-e-preso-por-tortura-de-policiais>>. Acesso em: 17 de jan. de 2021.

MPF (2017). MPF pede anulação de portaria do Ministério da Justiça que confina índios Guarani em São Paulo. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/sp/sala-de-imprensa/noticias-sp/mpf-pede-anulacao-de-portaria-do-ministerio-da-justica-que-confina-indios-guarani-em-sao-paulo>>. Acesso em: 17 de jan. de 2021.

ONU News (2020). Alta comissária da ONU relata situação dos direitos humanos no mundo. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2020/02/1705521>>. Acesso em: 29 de dez. de 2020.

O Globo Brasil (2020). Bachelet inclui Brasil em lista de países onde

há preocupações sobre direitos humanos. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-colocou-em-pratica-discurso-contra-os-direitos-humanos-diz-anistia-internacional-1-24274706>>. Acesso em 29 de dez. de 2020.

O Globo Brasil (2020). Bolsonaro ataca Bachelet, pai militar que se opôs ao golpe de Pinochet no Chile. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/2019/09/04/2273-bolsonaro-ataca-bachelet-pai-dela-militar-que-se-opos-golpe-de-pinochet-no-chile>>. Acesso em 14 de jan. de 2021.

Opi - Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de recente Contato. Disponível em: <<https://povosisolados.com/2020/02/11/informe-observatorio-opi-n-01-02-2020-povos-indigenas-isolados-no-brasil-resistencia-politica-pela-autodeterminacao/>> . Acesso em: 15 de out. de 2020.

OXFAM. Ferreyra, Christian. Nota Informativa de Oxfam (2016). Disponível em: <https://oi-files-d8-prod.s3.eu-west-2.amazonaws.com/s3fs-public/bn-el-riesgo-de-defender-251016-es_0.pdf> Acesso em: 22 de jan. de 2021.

OAS - The Organization of American States (2016). IACHR condemns murder of Guarani-Kaiowá indigenous leader in Brazil. Disponível em: <https://www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2016/089.asp>. Acesso em: 20 de dez. de 2020.

Ponte (2020). 'Guardiões da terra', povos Guarani resistem a empreendimento em São Paulo. Disponível em: <<https://ponte.org/guardioes-da-terra-povos-guarani-resistem-a-empreendimento-em-sp/>>. Acesso em: 21 de jan. de 2021.

Silva, Frederico Augusto Barbosa da; Lunelli, Isabella Cristina (2020). Retratos do encarceramento indígena: uma análise sobre presos e presas indígenas no sistema penal brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, IBCCRim, v.173, p.351-390.

Só Notícias (2020). Instituto denuncia atentado com mais de 20 tiros em área liderada por cacique Raoni. Disponível em: <<https://www.sonoticias.com.br/policia/instituto-denuncia-atentado-em-area-indigena-liderada-por-cacique-raoni/>>. Acesso em: 01 de dez. de 2020.

STF - Supremo Tribunal Federal (2020). 1ª Turma mantém prisão

de indígena condenado por sequestro e agressão a policiais. Notícias STF. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=456415>>. Acesso em: 17 de jan. de 2021.

Terra - dinheiro rural (2020). PM faz reintegração de posse de área próxima à Terra Indígena Jaraguá. Disponível em: <<https://www.dinheirorural.com.br/pm-faz-reintegracao-de-posse-de-area-proxima-a-terra-indigena-jaragua/>>. Acesso em: 13 de fev. de 2021.

Terras Indígenas do Brasil (2020). Terra indígena Araribóia. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3600>>. Acesso em 15 de jan. de 2021.

Terras Indígenas do Brasil (2020). Terra indígena Jaraguá. Disponível em: <<https://terrasindigenas.org.br/pt-br/terras-indigenas/3707#demografia>>. Acesso em 15 de jan. de 2021.

The Intercept (2019). 'Por que esse homem ainda tá vivo?' A vida dos Akroá-Gamella dois anos após terem as mãos decepadas. Disponível em: <<https://theintercept.com/2019/05/27/gamella-maos-decepadas/>>. Acesso em: 25 de jan. de 2021.

UOL (2020). MPF adverte Funai a parar expedição em área com vestígios de isolados no PA. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/11/29/recomendacao-ministerio-publico-federal-ituna-itata-expedicao-contagio.htm>>. Acesso em 10 de jan. de 2021.

United Nations Humans Rights - Office of the high commisioner (2016).
A death foretold in Brazil – UN expert condemns indigenous peoples killings
and urges an end to violence. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=20158&LangID=E>>.

Valor Investimento (2021). Tenda estima vendas líquidas de até R\$ 3 bilhões em 2021. Disponível em: <<https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2021/02/04/tenda-estima-vendas-liquidas-de-ate-r-3-bilhoes-em-2021.ghtml>>. Acesso em: 13 de fev. de 2021.

WWF Brasil (2020). WWF-Brasil repudia demissão de fiscais do Ibama. Disponível em: <<https://www.wwf.org.br/informacoes/?76022/WWF-Brasil-repudia-demissao-de-fiscais-que-combateram-o-desmatamento-e-avanco-da-contaminacao-pelo-coronavirus-na-Amazonia/>>. Acesso em 17 de jan. de 2021.

Youtube (2016). Jair Bolsonaro manda um recado para Roraima. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jUgDXVbPHZs>>. Acesso em: 19 de jan. de 2021.

Anexo I

Tabela 1 — Identificação das lideranças Indígenas em processo de criminalização no Brasil (2021)

Nome da Liderança / Povo Indígena	Terra Indígena	Direitos humanos em defesa	Efeitos da criminalização
Alessandra Korap Munduruku Povo Munduruku	Reserva Indígena Praia do Índio	Defesa do direito à demarcação, defesa do território tradicional contra atividades extrativistas ilegais (garimpo, madeira, palmito), defesa do direito à consulta livre, prévia e informada na construção de megaprojetos (UHE) e na regulamentação pelo poder legislativo sobre mineração em terra indígena, defesa dos direitos das mulheres indígenas, liberdade de associação e de expressão.	Invasão domiciliar, perseguição física e política na região, mensagens via <i>Whatsapp</i> contendo ameaças à integridade física, exposição de familiares ao medo e à insegurança, assédio policial e por lideranças locais.

Eliseu Lopes Kaiowá (Ava Kuarahy) Povo Guarani Kaiowá	Terra Indígena (Tekoha) Kurusú Ambá	Defesa do direito ao território tradicional, defesa da vida, defesa do direito à autodeterminação e autonomia (autogoverno territorial).	Ameaças a ele e a familiares. Eliseu teve de viver um ano longe de sua família protegendo-se de um decreto de prisão ilegal. Sua tia, que também era uma liderança, foi assassinada. Responde a processos judiciais e passa por restrições ao seu direito de ir e vir, por sentir-se inseguro. Já fez parte do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Governo, mas em virtude do desmonte do Programa, não faz mais.
---	--	---	---

Eunice Parai Antunes (Kerexu Yxapyry) Povo Guarani M'bya	Terra Indígena Morro dos Cavalos, aldeia Itaty	direito à educação indígena diferenciada e intercultural, ao direito ao território tradicional, direito à autonomia, recuperação ambiental e segurança alimentar.	Ameaças à integridade física com arma de fogo, familiares vítimas de torturas, ataques da mídia local, difamação por lideranças políticas e religiosas da cidade, protestos de civis organizados por políticos locais, cortes de energia elétrica e de água da aldeia, destituição autoritária de cargo público (professora da escola indígena), afastamento do cargo de liderança tradicional da comunidade, violência e desorganização comunitária, negação ao direito à identidade, danos ao patrimônio material da comunidade, incitação de membros do comunidade ao uso de álcool, incêndios criminosos da mata Atlântica.
--	---	--	--

Leonardo de Souza	Terra Indígena Dourados Amambai Peguá I, Tekoha Kunumi Poti Verá	Direitos territoriais e defesa do direito à vida de seus familiares.	Leonardo cumpre prisão em regime fechado, em local afastado da terra indígena e, apesar de sofrer de depressão, diabetes, hipertensão, teve seu pedido de cumprimento da pena em regime domiciliar durante a pandemia negado. Homicídio de um filho e lesões graves em outro filho, assédio judicial e policial (acusação de tráfico de drogas), intolerância às práticas tradicionais de cura, violação das garantias penais (direito à intérprete), encarceramento e violações de garantias aos povos indígenas na pandemia.
-------------------	--	--	--

Marcos Luidson Araújo (Marcos Xukuru)	Terra Indígena Xukuru, aldeia Cana Brava	Defesa do território tradicional, defesa do direito à autodeterminação, defesa de direitos políticos, defesa do direito à vida.	Assassinato do pai no final da década de 90, ameaças contra a sua vida e de sua mãe, tentativa de homicídio que resultou na morte de dois de seus seguranças, condenação em ação penal que violou direito ao contraditório e à ampla defesa, campanhas midiáticas difamatórias por representantes políticos locais. Após ser eleito no ano de 2020 para prefeito do município de Pesqueira - PE, onde está localizado seu território tradicional, está sendo vítima de perseguição política, tendo sido denunciado pela então prefeita da cidade, perante a justiça eleitoral. Está impedido de tomar posse ao ser acusado indevidamente de dano ao patrimônio privado, em um processo originado após ter sobrevivido a um atentado.
---------------------------------------	--	---	--

Maria Leusa Cosme Munduruku Povo Munduruku	Terra Indígena Sawré Muybu, aldeia Bananal	Defesa do direito à demarcação e ao território tradicional, defesa da autonomia territorial (contra atividades extrativistas ilegais), defesa do direito à consulta livre, prévia e informada na construção de megaprojetos (UHE) e na regulamentação pelo poder legislativo sobre mineração em terra indígena, defesa do direito das mulheres indígenas	Perseguição física e política na região, mensagens via <i>Whatsapp</i> contendo ameaças à integridade física, protestos de civis organizados por políticos locais com ataques à sede da associação que integra, agressões físicas e exposição de familiares ao medo e à insegurança, assédio policia, afastamento da vida em comunidade e dependência de ajuda financeira para garantia da sua segurança e dos seus filhos, sufocamento do seu direito de ir e vir sob risco de homicídio.
--	--	---	--

Rosivaldo Ferreira da Silva (Cacique Babau) Povo Tupinambá	Terra Indígena Tupinambá de Oliveira, aldeia Serra do Padeiro	Defesa do direito à demarcação territorial e do território tradicional, defesa da autonomia territorial contra ocupação ilegal, grilagem de terras, tráfico de drogas, autodeterminação e segurança alimentar.	Diversas tentativas de homicídio, assédio policial, assédio judicial, prisão ilegal, acusação indevida de líder de milícia armada, cassação indevida dos direitos civis (retenção de passaporte), ataques de discurso de ódio nas mídias locais, intolerância racial, ameaças à integridade física de seus familiares, perseguição política, invasão e tentativas de danos ao acesso à energia e internet da comunidade, sufocamento do seu direito de ir e vir sob risco de homicídio, negação à autodeclaração (identidade indígena).
--	--	---	---

Sonia Bone Guajajara Povo Guajajara	Terra Indígena Araribóia, aldeia Lagoa Quieta	Direito à terra, ao meio ambiente, direitos das mulheres indígenas, direitos políticos	Assediada no <i>Twitter</i> pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, acusada de crime de lesa pátria; discurso de Ódio; tentativa de silenciamento pelo Governo Bolsonaro por meio da Polícia Federal.
Thiago Henrique Krai Djekupe	Terra Indígena Jaraguá Aldeia Yvy Porã	Defesa do direito ao território tradicional, defesa da autonomia territoriais contra ocupação ilegal, defesa do direito à consulta livre, prévia e informada na construção de empreendimentos imobiliários.	Ameaças, perseguição por parte da Construtora Tenda S.A., que planeja construir um empreendimento ao lado da Terra Indígena.

Povo Akroá-Gamella	Terra Indígena Gamella	Direitos territoriais, direito à autodeclaração e autodeterminação.	Expulsão da terra, violências físicas (22 feridos com golpes de facão), ameaças com arma de fogo, casas saqueadas e destruídas, sequelas físicas e psíquicas, empréstimos financeiros para retomar a vida econômica, intolerância à cultura indígena (já não usam pinturas e vestimentas típicas quando vão à cidade, pois sofrem ataques racistas com violência verbal e discriminação).
Povos Isolados	114 registros sendo 28 confirmados e 86 em estudo. 20 Terras Indígenas com presença confirmada e dos registros em estudo pelo menos 17 localizam-se em regiões com grandes taxas de desmatamento, fora de terras indígenas.	Indígenas e indigenistas lutam para que esses povos possam manter a sua opção pelo isolamento a partir da integridade de suas terras e respeito à diretriz do “não contato” existente na política indigenista brasileira desde 1987 e ameaçada por missionários evangélicos que estão sendo nomeados para cargos públicos no governo federal.	Assédio de madeireiros, seringueiros, caçadores e mineradores ilegais, além de missionários religiosos fundamentalistas que insistem em fazer contato para evangelizá-los. Afeta seus ciclos migratórios, seus ambientes de caça, sua vulnerabilidade socioepidemiológica.

Elaboração: autores



**Indigenous Peoples
Rights International**

Championing Indigenous Peoples Rights

